



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO UNIVERSIDADE VIRTUAL
MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL

IVAN DA COSTA LIMA

**ENTRE A TRADIÇÃO JURÍDICA E AS NOVAS DEMANDAS DO MERCADO:
ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA SOBRE EMPREENDEDORISMO NA FORMAÇÃO
EM DIREITO DA UFC**

FORTALEZA

2026

IVAN DA COSTA LIMA

ENTRE A TRADIÇÃO JURÍDICA E AS NOVAS DEMANDAS DO MERCADO:
ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA SOBRE EMPREENDEDORISMO NA FORMAÇÃO
EM DIREITO DA UFC

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais, da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Tecnologias Educacionais. Área de concentração: Tecnologias Educacionais.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade.

Coorientador: Prof. Dr. Edgar Marçal de Barros Filho.

FORTALEZA

2026

IVAN DA COSTA LIMA

ENTRE A TRADIÇÃO JURÍDICA E AS NOVAS DEMANDAS DO MERCADO:
ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA SOBRE EMPREENDEDORISMO NA FORMAÇÃO
EM DIREITO DA UFC

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais, da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Tecnologias Educacionais. Área de concentração: Tecnologias Educacionais.

Aprovada em: 27/03/2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Edgar Marçal de Barros Filho (Co-orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dra. Ana Paula Vasconcelos de Oliveira Tahim
Faculdade Senac (UNISENAC)

Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo
Universidade Federal do Ceará (UFC)

“O empreendedor é alguém que salta de um penhasco e monta em um avião durante a descida” (Hoffman, 2025).

AGRADECIMENTOS

A Deus pela grandeza de sua obra.

Aos meus pais, *in memoriam*, e minha família pelo apoio nos momentos que sempre precisei, especialmente aos meus filhos Ivens e Arthur.

Ao meu orientador prof. Dr. Francisco Ari de Andrade pela orientação e apoio e ao coorientador prof. Dr. Edgar Marçal Filho pelas orientações.

Ao amigo Melinho por ter me dado força e ânimo para enfrentar essa jornada. Sou grato pela amizade e por termos dividido momentos de conhecimento e de aprendizagem na nossa jornada na FADIR e na gestão da UFC.

Aos meus amigos professores Me. Ademar Gondim e Dr. Almir Bittencourt pelo incentivo constante nessa preciosa jornada.

Aos docentes da Faculdade de Direito que atenderam prontamente a minha solicitação de entrevistas. Agradeço ao meu emérito reitor prof. Dr. Cândido Albuquerque pelo apoio; à profa. Dra. Nélida Cervantes à frente da disciplina de Estágio no NPJ; à profa. Dra. Regina Cláudia pela acolhida e apoio; à profa. Dra. Janaina Noledo ao prof. Dr. Sidney Guerra, tão humano e tão prestativo; ao prof. Dr. William pelo apoio de sempre; ao prof. Dr. Carlos Cintra pela presteza de me atender.

Aos discentes do 10º semestre do Curso de Direito que me receberam com o maior respeito e se prontificaram em participar de responder o questionário. A eles, minha gratidão.

RESUMO

Este estudo investiga como estudantes concluintes do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará percebem o empreendedorismo como componente de sua formação profissional, considerando as transformações contemporâneas no mundo do trabalho e na economia global. Inserida no campo da Educação Tecnológica, a pesquisa articula metodologias ativas, uso de tecnologias educacionais e desenvolvimento de competências empreendedoras, tendo como produto um *e-book* digital interativo, concebido tanto como recurso pedagógico quanto instrumento de coleta de dados e estímulo à reflexão crítica. A investigação adota abordagem mista, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em referenciais teórico-metodológicos consolidados, com destaque para a combinação de técnicas quantitativas e qualitativas. O estudo de caso foi realizado no Núcleo de Prática Jurídica, envolvendo estudantes do 10º semestre, além de entrevistas com docentes e análise documental do Projeto Pedagógico do Curso e das Diretrizes Curriculares Nacionais. Os resultados indicam que, embora os estudantes reconheçam a relevância do empreendedorismo para ampliar suas possibilidades de atuação profissional, ainda predomina uma orientação voltada às carreiras públicas, evidenciando tensões entre tradição e inovação na formação jurídica. A pesquisa também identifica lacunas na efetivação de práticas pedagógicas que integrem o empreendedorismo de forma sistemática ao currículo. Conclui-se que a incorporação do empreendedorismo na educação jurídica representa uma estratégia relevante para promover autonomia, inovação e adaptação às demandas contemporâneas, contribuindo para a construção de um perfil profissional mais crítico, flexível e alinhado às exigências da sociedade tecnológica.

Palavras-chave: empreendedorismo; educação tecnológica; formação jurídica; inovação.

ABSTRACT

This study investigates how graduating Law students at the Federal University of Ceará perceive entrepreneurship as part of their professional education, considering contemporary transformations in the labor market and global economy. Situated within the field of Technological Education, the research integrates active methodologies, educational technologies, and the development of entrepreneurial competencies. As a practical outcome, an interactive digital e-book was developed, serving both as a pedagogical resource and as a tool for data collection and critical reflection. The study adopts a mixed-methods approach, exploratory and descriptive in nature, grounded in established theoretical and methodological frameworks. It combines quantitative and qualitative techniques, including a case study conducted at the Legal Practice Center, involving final-year students, interviews with faculty members, and document analysis of the Pedagogical Course Plan and National Curriculum Guidelines. Findings indicate that although students recognize the importance of entrepreneurship in expanding professional opportunities, there remains a strong preference for public sector careers. This reveals tensions between traditional legal education and innovative approaches. The research also identifies gaps in the effective integration of entrepreneurship into the curriculum and pedagogical practices. It is concluded that incorporating entrepreneurship into legal education is a relevant strategy for fostering autonomy, innovation, and adaptability to contemporary demands. Such integration contributes to the development of a more critical, flexible, and socially responsive professional profile, aligned with the challenges of a technology-driven society.

Keywords: entrepreneurship; technological education; legal education; innovation.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	–	Perfil dos alunos do curso de Direito.....	56
Gráfico 2	–	Motivação para o curso de Direito.....	58
Gráfico 3	–	Perspectivas dos alunos após a conclusão do curso de Direito.....	59
Gráfico 4	–	Fatores para o sucesso profissional.....	75
Gráfico 5	–	Perspectiva profissional dos concludentes.....	77
Gráfico 6	–	Empreender na área.....	78
Gráfico 7	–	Interesse em montar seu próprio negócio.....	79
Gráfico 8	–	Uso das novas tecnologias.....	80
Gráfico 9	–	Uso da IA.....	81

LISTA DE ABREVIATURAS

ANPROTEC	Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores
ANPROTEC	Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores
CEPE	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CONSUNI	Conselho Universitário
CPPD	Comissão Permanente de Pessoal Docente
EMPRETEC	Organização das Nações Unidas para o Empreendedorismo e Tecnologia
FADIR	Faculdade de Direito
GEM	Global Entrepreneurship Monitor
MPME	Micros, pequenas e médias empresas
NPD	Núcleo de Processamento de Dados
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
PPGET	Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Educacional
PPPD	Plano Político-Pedagógico do Direito
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SOFTEX.	Sociedade Brasileira para Exportação de Software
SRH	Superintendência de Recursos Humanos
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
UFC	Universidade Federal do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	Minha inserção na temática no itinerário da pesquisa	10
1.2	Justificativa e problematização	12
1.3	Metodologia da pesquisa	16
1.4	Objetivos	18
1.6	Produto Educacional Tecnológico	20
2	EMPREENDEDORISMO: ABORDAGENS TEÓRICAS E CONCEITUAIS	23
2.1	Empreendedorismo clássico e contemporâneo: evolução histórica e conceitual	24
2.3	Empreendedorismo na Era das Novas Tecnologias: entre novos cenários e velhos desafios	34
3	O EMPREENDEDORISMO E A TRADIÇÃO DA FORMAÇÃO JURÍDICA	41
3.1	A formação jurídica em transição na UFC: entre a tradição dogmática e os desafios da sociedade tecnológica	43
3.2	A formação jurídica no Brasil e no Ceará: aspectos históricos e estruturais	49
3.3	Empreendedorismo na Educação Superior no Ceará: desafios e perspectivas da formação jurídica na UFC na sociedade tecnológica	61
3.4	O perfil empreendedor do aluno graduando em Direito na UFC: consensos e dissensos no âmbito da orientação pedagógica do curso	70
4	CONCLUSÃO	84
	REFERÊNCIAS	86
	ANEXO A – QR-CODE DO <i>E-BOOK</i> “ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA SOBRE EMPREENDEDORISMO JURÍDICO NA FORMAÇÃO EM DIREITO DA UFC”	93
	ANEXO B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA UFC	94
	ANEXO C – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS DOCENTES DO CURSO DE DIREITO DA UFC	96

1 INTRODUÇÃO

1.1 Minha inserção na temática no itinerário da pesquisa

Sou Engenheiro Mecânico de formação. Ingressei na Universidade Federal do Ceará (UFC) em 1993 por meio de concurso público. Como Técnico-Administrativo fui lotado no Núcleo de Processamento de Dados (NPD). Depois fui cedido para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), onde ficou por algum tempo, retornando depois para a Superintendência de Recursos Humanos (SRH) da UFC. Passadas duas décadas, em junho de 2013 fui transferido para a Coordenação do Curso da Faculdade de Direito, onde permaneci até setembro de 2019. Em seguida, assumi o cargo de secretário dos Conselhos Superiores (CONSUNI) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), função que exerci até 2023. Hoje me encontro em exercício na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da instituição.

No exercício de minha função administrativa, convivendo com professores e alunos, compreendi que o Curso de Direito da UFC apresenta uma estrutura formativa que busca articular fundamentos teóricos e experiências práticas, favorecendo o desenvolvimento de competências jurídicas por meio de seu corpo docente. Contudo, observo que ainda carece da incorporação, em sua grade curricular, de iniciativas voltadas à inovação, que contribuam para uma formação mais alinhada às demandas contemporâneas do campo jurídico.

Durante o período que trabalhei no curso de Direito da UFC observei a lacuna entre a formação tradicional em Direito e as demandas contemporâneas por inovação jurídica. A partir das minhas inquietações, procurei trazer essa pesquisa em busca de uma resposta prática à necessidade de engajar os estudantes da área em experiências pedagógicas voltadas ao empreendedorismo e à criação de soluções jurídicas inovadoras. Para tanto, a pesquisa deve gerar um *e-book* digital com os fundamentos e as práticas do empreendedorismo jurídico a orientar nossos alunos que queiram montar seus próprios negócios. A pesquisa reflete meu compromisso com o fortalecimento de práticas pedagógicas inovadoras no ensino superior, especialmente no curso de Direito da UFC, buscando contribuir para o desenvolvimento de políticas institucionais voltadas à educação empreendedora.

Além da perspectiva de progressão e melhoria remuneratória, decidi ingressar no mestrado em Tecnologia Educacional movido, sobretudo, pela convicção de que as tecnologias podem contribuir significativamente para a qualificação do ensino e para a ampliação das possibilidades de aprendizagem.

Ao iniciar o curso, passei a aprofundar minha compreensão sobre as tecnologias educacionais, não apenas sob o prisma instrumental, mas em sua dimensão crítica, pedagógica e formativa. Busquei entendê-las como mediações do processo educativo, capazes de potencializar metodologias, favorecer a autonomia discente e promover práticas inovadoras.

Esse percurso tem contribuído de modo decisivo para meu desenvolvimento profissional, ampliando meu repertório teórico e metodológico e fortalecendo meu compromisso com uma educação que dialogue com as transformações contemporâneas e com as demandas da sociedade tecnológica.

Nas últimas décadas, o campo da Educação tem sido desafiado a responder às transformações do mundo do trabalho e às exigências de uma sociedade cada vez mais dinâmica, complexa e tecnologicamente mediada. No ensino superior, tais mudanças impõem a necessidade de formar profissionais com competências que ultrapassem os conhecimentos técnicos tradicionais, incorporando habilidades empreendedoras, pensamento crítico, criatividade e capacidade de adaptação. No contexto da formação jurídica, historicamente marcada por uma ênfase nos modelos clássicos de atuação profissional, discutir o empreendedorismo como uma competência a ser desenvolvida nos cursos de Direito torna-se uma tarefa urgente e estratégica.

As transformações no cenário econômico e social contemporâneo têm impulsionado debates sobre a necessidade de uma formação jurídica mais dinâmica, crítica e voltada para a inovação. Diante desse contexto, emergem novos desafios para a educação superior em Direito, especialmente no que diz respeito à incorporação do empreendedorismo como dimensão formativa no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará.

Nas últimas décadas, o campo jurídico tem sido impactado por transformações profundas decorrentes das mudanças na economia global, da incorporação de tecnologias emergentes e da crescente demanda por soluções jurídicas mais dinâmicas, acessíveis e inovadoras. Nesse cenário, o empreendedorismo jurídico surge como uma resposta promissora aos desafios contemporâneos enfrentados por profissionais do Direito. Tal tendência exige que os cursos de graduação reformulem suas propostas formativas, incorporando competências voltadas à inovação, à autonomia intelectual e à criação de novos espaços de atuação profissional.

Do ponto de vista econômico, a globalização se intensificou, com a expansão do comércio internacional e mudanças nos padrões de produção. As relações de trabalho também se modificaram, com o crescimento do trabalho remoto e novos modelos de emprego surgindo (Bauman, 2001).

O empreendedorismo é impulsionado pela busca de soluções únicas e criativas para problemas existentes, muitas vezes desenvolvendo novos modelos de negócio que se destacam pela originalidade e pela forma como se conectam com o público na distribuição e consumo de bens e serviços culturais e criativos (Dornelas, 2021).

Diante desse contexto, uma questão peculiar emerge: para onde estão caminhando as profissões tradicionais, em particular a formação em direito, diante das novas demandas do mundo do trabalho que cada vez mais exigem uma revisão das práticas e técnicas tradicionais das atividades profissionais?

1.2 Justificativa e problematização

A proposta deste estudo foi investigar como os estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará percebem o empreendedorismo como parte de sua formação profissional. A pesquisa insere-se no campo da Educação Tecnológica, ao considerar que o desenvolvimento de competências empreendedoras pode ser potencializado por meio de recursos pedagógicos digitais e de metodologias inovadoras.

Para tanto, elaborou-se um *e-book* interativo, utilizado tanto como material de estudo quanto como instrumento de coleta de dados e de estímulo à reflexão crítica acerca da inserção do empreendedorismo na formação jurídica.

Ao articular conceitos da Educação Tecnológica, metodologias ativas e o uso de tecnologias educacionais, este trabalho busca compreender as possibilidades e os limites da inserção do empreendedorismo na educação jurídica, contribuindo para o debate sobre a inovação pedagógica nos cursos de Direito e para o fortalecimento de uma formação mais crítica, autônoma e alinhada às demandas do século XXI.

Diante desse contexto, formulamos a seguinte questão norteadora: como as transformações na economia global, especialmente o crescimento da economia criativa, impactam a formação e despertam expectativas dos estudantes de Direito da Universidade Federal do Ceará em relação ao empreendedorismo?

Tomando essa indagação como ponto de partida, buscamos analisar o nível de envolvimento dos estudantes de Direito da UFC com a educação empreendedora; identificar suas percepções e perspectivas acerca de iniciativas empreendedoras frente às novas demandas do mercado de trabalho; e examinar em que medida a formação jurídica tradicional pode se adaptar, dialogar ou contribuir para o fortalecimento de uma economia criativa e inovadora.

A pesquisa aqui apresentada é de natureza quantitativa e qualitativa, seguindo as orientações teórico-metodológicas de Minayo *et al.* (2023), e tem como objetivo analisar o perfil empreendedor dos estudantes concluintes do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Buscamos investigar o grau de envolvimento desses estudantes com a educação empreendedora, compreendendo que tal análise pode revelar sua disposição e interesse em explorar atividades empresariais, criar *startups* jurídicas ou aplicar o conhecimento jurídico de forma inovadora.

Nesse contexto, buscamos analisar se a proposta curricular do Curso de Direito da UFC está adequada a uma formação interdisciplinar, capaz de ampliar as possibilidades de inserção profissional no mercado de trabalho e, simultaneamente, estimular nos alunos uma compreensão do empreendedorismo, encorajando-os a criar seus próprios espaços de atuação social e profissional nos novos modelos de postos de trabalho na economia de mercado.

Para tanto, procuramos identificar convergências e possíveis lacunas entre o Plano Pedagógico do Curso, publicado em 2012, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito, publicadas pelo MEC em 2018, considerando as transformações sociais, tecnológicas e econômicas que incidem sobre a formação jurídica contemporânea.

Essa perspectiva formativa busca romper com o tradicional direcionamento exclusivo ao mercado estatal, especialmente nas áreas da magistratura e demais funções vinculadas ao serviço público, frequentemente idealizadas pelos jovens por meio da via do concurso público. Ao invés disso, a proposta de uma formação empreendedora visa favorecer o exercício competente e ético da profissão, promovendo, desde a graduação, uma consciência crítica sobre a gestão de trajetórias autônomas no campo jurídico.

Conforme destaca o Plano Pedagógico do Curso de Direito da UFC:

Essa configuração curricular aponta caminhos para uma formação situada que possibilita exercer atividades profissionais diversificadas [...] permitindo desenvolver ações empreendedoras, criando seus próprios espaços de inserção social e viabilizando o exercício competente e ético da profissão escolhida (Universidade Federal do Ceará, 2012, p. 18).

A citação do Plano Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (2012, p. 18) revela um elemento importante da concepção formativa que orienta o documento: a ideia de uma formação situada, capaz de dialogar com a realidade social e profissional em que o egresso irá atuar. Ao afirmar que a configuração curricular “possibilita exercer atividades profissionais diversificadas” e “desenvolver ações empreendedoras”, o texto

sinaliza uma abertura para além da formação tradicional voltada exclusivamente às carreiras públicas ou ao exercício clássico da advocacia.

Essa perspectiva sugere o reconhecimento de que o campo jurídico é plural e dinâmico, exigindo do profissional não apenas domínio técnico-normativo, mas também capacidade de iniciativa, autonomia e adaptação a novos contextos de atuação. A referência à criação de “seus próprios espaços de inserção social” aproxima-se de uma concepção de empreendedorismo entendida não apenas como atividade empresarial, mas como postura proativa diante das demandas sociais e do mercado de trabalho.

Contudo, essa previsão no plano discursivo suscita uma questão central para a pesquisa: em que medida essa intenção formativa se concretiza efetivamente na organização curricular, nas práticas pedagógicas e nas experiências oferecidas aos estudantes? Ou seja, há uma coerência entre o que o documento anuncia e o que é vivenciado no percurso formativo?

Refletir sobre essa formação implica, portanto, problematizar a distância possível entre o plano pedagógico formal e sua materialização prática. Também abre espaço para analisar se o empreendedorismo mencionado está articulado a estratégias curriculares específicas, como disciplinas, projetos integradores ou uso de tecnologias educacionais, ou se permanece como princípio orientador ainda pouco operacionalizado.

Assim, a proposta formativa não se isenta de um ponto de tensão produtivo na pesquisa: ela evidencia que o Plano Pedagógico do Curso de Direito da UFC já reconhece a importância de ações empreendedoras, mas convida à investigação sobre como essa diretriz se traduz, ou não, em experiências formativas concretas, especialmente no contexto das transformações tecnológicas e da economia criativa.

Nesse contexto, observa-se que a proposta formativa delineada no Plano Pedagógico do curso de Direito da UFC reflete uma concepção de educação jurídica comprometida com a superação de modelos tradicionais, voltados unicamente à preparação para o mercado formal. Ao propor uma formação crítica e transdisciplinar, o curso busca fomentar uma atitude empreendedora no discente, entendida não apenas como a capacidade de criar e gerir negócios, mas como a disposição ativa para construir espaços próprios de atuação profissional e social.

A escolha por investigar o empreendedorismo na formação jurídica fundamenta-se na constatação de que os cursos de Direito, de modo geral, ainda se encontram fortemente vinculados a uma concepção tradicional de ensino, centrada na reprodução de normas, conteúdos e práticas profissionais convencionais, sobretudo voltadas à atuação como advogado, juiz ou promotor. Essa perspectiva, embora historicamente consolidada, mostra-se limitada

diante das transformações sociais, econômicas e tecnológicas que impactam o mundo do trabalho, exigindo dos profissionais habilidades mais amplas e integradas.

Consoante, o empreendedorismo emerge como uma competência essencial à formação de bacharéis em Direito, permitindo-lhes desenvolver iniciativas autônomas, identificar oportunidades, propor soluções inovadoras e ampliar suas possibilidades de inserção profissional. Incorporar essa dimensão à formação jurídica, por meio de estratégias pedagógicas mediadas por tecnologias digitais, como o *e-book* digital interativo proposto neste estudo, representa um avanço no sentido de alinhar os currículos às demandas contemporâneas.

Meu envolvimento com esta pesquisa decorre do interesse em aproximar a formação jurídica das dinâmicas contemporâneas de inovação, reconhecendo o potencial da educação empreendedora como estratégia para ampliar o campo de atuação dos futuros juristas.

A presente pesquisa tem como questão norteadora: Em que medida os estudantes concluintes do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará apresentam perfil empreendedor e se envolvem com iniciativas de educação empreendedora, considerando as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso?

Essa investigação parte da compreensão de que o bacharel em Direito deve estar preparado para atuar de forma inovadora, ética e socialmente comprometida nos diversos campos da profissão, inclusive naqueles que exigem novas práticas e articulações interdisciplinares. Ao valorizar a autonomia intelectual e a iniciativa crítica como dimensões fundamentais da prática jurídica contemporânea, o curso de Direito da UFC reforça seu compromisso com uma formação voltada para a transformação social.

Considero este estudo importante porque ele busca romper com a formação jurídica tradicional, ainda fortemente centrada na reprodução de modelos clássicos de atuação profissional, pouco abertos à inovação e ao empreendedorismo. Em um cenário marcado por rápidas transformações tecnológicas, mudanças no mercado de trabalho e crescente demanda por soluções jurídicas criativas, torna-se essencial repensar a formação dos estudantes de Direito, aproximando-a de práticas mais dinâmicas e alinhadas com os desafios contemporâneos.

Além disso, ao investigar o grau de envolvimento dos estudantes do curso de Direito da UFC com a educação empreendedora, a pesquisa visa identificar potencialidades e lacunas que podem ser trabalhadas por meio de ações pedagógicas. Essas ações não apenas favorecem o desenvolvimento de competências empreendedoras, como também incentivam a criação de *startups* jurídicas, ampliando o campo de atuação dos futuros profissionais do Direito.

1.3 Metodologia da pesquisa

A presente pesquisa adotou uma abordagem mista, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada nos princípios metodológicos de Minayo *et al.* (2023). A combinação de técnicas quantitativas e qualitativas visa oferecer uma compreensão abrangente do fenômeno investigado, articulando dados objetivos sobre o perfil empreendedor dos estudantes com suas percepções subjetivas sobre o empreendedorismo jurídico e sua formação no ensino superior.

Trata-se de um estudo de caso desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), durante o segundo semestre de 2025 e o primeiro semestre de 2026. A investigação será realizada no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), envolvendo estudantes do 10º semestre, matriculados nas disciplinas Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II, por se tratar de alunos em fase conclusiva do curso, momento propício à reflexão crítica sobre trajetórias e perspectivas profissionais.

A pesquisa foi desenvolvida em duas fases, integradas e interdisciplinares. Na primeira etapa, realizamos uma Revisão Sistemática da Literatura (RSL), conforme os procedimentos propostos por Kitchenham (2004), com o objetivo de mapear as evidências empíricas e teóricas mais relevantes sobre o ensino do empreendedorismo na educação jurídica. A RSL permitiu a delimitação do estado da arte e o aprofundamento dos fundamentos conceituais do estudo, servindo de base para a construção do instrumento de coleta de dados.

A Revisão Sistemática da Literatura sobre a temática do empreendedorismo no contexto da economia global, explorando autores que discutem o tema como critério de inserção no mercado de trabalho, inovação por meio do uso de novas tecnologias, geração de emprego e renda e redução das desigualdades sociais mediante uma distribuição mais equitativa da renda. Nessa fase, também foram analisados documentos oficiais, como o Plano Pedagógico do Curso, publicado em 2012, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito, publicadas pelo MEC em 2018, a fim de identificar aproximações e lacunas entre as orientações normativas e a proposta formativa institucional.

Na segunda etapa, realizou-se o trabalho de campo, estruturado em duas frentes complementares, com seus respectivos instrumentos de coleta de dados: diário de observação de campo, entrevistas com professores do curso e aplicação de questionário semiestruturado, através da ferramenta *Google Forms*, aos alunos do 10º semestre, matriculados na disciplina Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II, desenvolvida no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas, em atividades teórico-práticas.

Para a execução da segunda fase da pesquisa, agendei previamente uma visita ao Núcleo de Prática Jurídica. Na ocasião, fui gentilmente recebido pelos estudantes do 10º semestre e pela docente responsável pela disciplina, no laboratório do NPF. Apresentei os slides com a proposta da pesquisa, explicitando seus objetivos, metodologia e relevância acadêmica, e coloquei-me à disposição para esclarecimentos e questionamentos. Foi uma manhã marcada por trocas significativas e aprendizagens mútuas. Ao final do encontro, os alunos se comprometeram a responder ao questionário.

Valendo-me dos recursos tecnológicos disponíveis no cotidiano acadêmico, utilizei o *WhatsApp* para agendar entrevistas com docentes que se dispuseram a colaborar com o estudo. Por meio do aplicativo, encaminhei as perguntas previamente elaboradas, as quais foram respondidas dentro do prazo acordado. Posteriormente, com o auxílio da ferramenta de inteligência artificial Gemini, do *Google*, procedeu-se às transcrições das respostas.

As falas dos docentes foram incorporadas ao terceiro capítulo da pesquisa, com a devida preservação de suas identidades, em conformidade com os princípios éticos que orientam a investigação científica.

A pesquisa foi conduzida em conformidade com os princípios éticos da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que rege pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Os participantes serão convidados a ler e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assegurando-lhes o anonimato, a voluntariedade e o direito à desistência a qualquer momento, sem prejuízo de qualquer natureza.

Por amostragem, foram devolvidos sete questionários, de um total de trinta e dois alunos presentes no momento da apresentação no laboratório do NPJ. As respostas possibilitaram a elaboração de gráficos que apontam o grau de envolvimento dos estudantes com o curso e suas percepções acerca do empreendedorismo, especialmente no que se refere ao uso de tecnologias como elemento de inovação e possível ruptura com a visão tradicional da formação jurídica, historicamente orientada à preparação para concursos públicos na área jurídica.

Os dados evidenciam, ainda que de forma preliminar, tensões e expectativas em torno da ampliação do horizonte profissional do bacharel em Direito, indicando a necessidade de repensar práticas formativas que dialoguem com novas dinâmicas do mercado e com a sociedade tecnológica contemporânea.

Os estudos sobre o empreendedorismo nas últimas duas décadas demonstram um significativo avanço da temática no âmbito do mundo do trabalho por proporcionar uma adequada inserção dos indivíduos ao mercado formal de trabalho, responsável pela geração de

emprego e renda, frente à saturação de determinadas áreas que não conseguem absorver os egressos de determinados cursos superiores (Glitz; Maisonnave; Englert, 2019; Gorini; Dolabela, 2014; Guimarães *et al.*, 2020).

Ao articular o conhecimento jurídico com o empreendedorismo, os estudantes de Direito da UFC reconhecem a possibilidade de ampliar suas oportunidades profissionais e de contribuir de maneira significativa para o ecossistema empreendedor, tanto em âmbito local quanto global. Essa percepção revela uma abertura para novas formas de atuação no campo jurídico, especialmente em contextos marcados pela inovação tecnológica e pela economia criativa.

Entretanto, os resultados do estudo evidenciam que a maioria dos alunos ainda demonstra preferência pela estabilidade proporcionada pelos concursos públicos na área jurídica, em detrimento da iniciativa empreendedora. Esse dado revela a permanência de uma cultura formativa fortemente orientada para as carreiras públicas, indicando que a inserção do empreendedorismo na formação jurídica, embora reconhecida como relevante, ainda enfrenta resistências de ordem cultural, institucional e simbólica.

Além da relevância acadêmica, nosso estudo possui um viés prático, ao prever como produto a elaboração de um *e-book* educacional digital sobre empreendedorismo jurídico, tende a orientar e estimular a ação empreendedora entre estudantes e jovens bacharéis em Direito. O estudo, portanto, contribui tanto para o aprimoramento do projeto pedagógico da graduação quanto para o fortalecimento de uma cultura jurídica mais inovadora, ética e conectada às demandas da sociedade contemporânea.

A presente pesquisa justifica-se, portanto, pela relevância de se repensar os processos formativos no Ensino Superior, especialmente em áreas tradicionalmente conservadoras como o Direito, à luz dos aportes da Educação Tecnológica. Ao investigar a percepção dos estudantes e propor um recurso pedagógico inovador, este trabalho busca contribuir para o debate sobre a modernização da formação jurídica e para a construção de práticas educacionais mais coerentes com os desafios do século XXI.

1.4 Objetivos

Objetivo geral

- Analisar o perfil empreendedor de estudantes concluintes do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, bem como suas percepções sobre o empreendedorismo

jurídico e a presença do tema na formação acadêmica, com vistas a subsidiar práticas pedagógicas voltadas à educação empreendedora no campo jurídico.

Objetivos específicos

1. **Mapear** as principais abordagens teóricas e empíricas sobre o ensino do empreendedorismo na educação jurídica, por meio do envolvimento e das experiências dos estudantes concluintes do curso de Direito da UFC com práticas empreendedoras, a partir da disciplina Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II no Núcleo de Prática Jurídicas da UFC;
2. **Identificar** por meio da aplicação de questionário semiestruturado a percepção dos estudantes concluintes do Curso de Direito da UFC sobre a inserção do tema do empreendedorismo jurídico no currículo e suas contribuições para a atuação profissional como nova oportunidade de mercado de trabalho;
3. **Elaborar, a partir da análise** qualitativa e quantitativa dos dados obtidos pelo questionário, um *e-book* digital interativo como produto educacional, com orientações e propostas de ações pedagógicas voltadas à promoção da educação empreendedora no curso de Direito da UFC.

1.5 Organização estrutural do estudo

A presente pesquisa encontra-se organizada em três capítulos articulados entre si, além da introdução, conclusão, referências e anexos, compondo um percurso que transita do plano teórico-conceitual ao campo empírico da formação jurídica na UFC, culminando na proposição de um Produto Educacional Tecnológico.

Na Introdução delineamos o itinerário formativo e intelectual que sustenta a investigação, explicitando minha inserção na temática do empreendedorismo na formação jurídica. A partir dessa contextualização, são apresentadas a justificativa e a problematização do estudo, situando a tensão central entre a tradição dogmática que historicamente caracteriza o ensino jurídico brasileiro e as exigências contemporâneas de inovação, autonomia profissional e adaptação às dinâmicas do mercado e da sociedade tecnológica. A seção também define os objetivos da pesquisa, explicita as escolhas metodológicas e apresenta a estrutura do trabalho, culminando na descrição do Produto Educacional Tecnológico como desdobramento prático e interventivo da investigação.

No segundo capítulo, intitulado Empreendedorismo: abordagens teóricas e conceituais construímos um referencial analítico que fundamenta o estudo. Inicialmente, examinamos a evolução histórica do conceito de empreendedorismo, desde suas formulações clássicas até suas abordagens contemporâneas, destacando a concepção de inovação e “destruição criativa” formulada por Joseph Schumpeter, que associa o empreendedor à transformação estrutural dos mercados. Em seguida, o debate é contextualizado no cenário brasileiro, evidenciando especificidades econômicas, institucionais e educacionais que influenciam a formação empreendedora. Por fim, o capítulo problematiza o empreendedorismo na era das novas tecnologias, discutindo as transformações no mundo do trabalho e a emergência de novas racionalidades produtivas, que exigem competências criativas, flexibilidade e capacidade de gestão da própria carreira.

No capítulo terceiro, O Empreendedorismo e a Tradição da Formação Jurídica estabelecemos o diálogo entre o referencial teórico e o campo empírico da pesquisa. Parte-se da análise da formação jurídica na UFC, compreendendo-a como espaço historicamente marcado por uma racionalidade dogmática e normativista. À luz das reflexões sobre poder, saber e produção de subjetividades desenvolvidas por Michel Foucault, examinam-se as formas pelas quais o currículo jurídico estrutura modos de pensar e agir profissionalmente. Em seguida, amplia-se a análise para o contexto histórico da formação jurídica no Brasil e no Ceará, identificando permanências e rupturas. O capítulo culmina com a investigação do perfil empreendedor dos estudantes do curso de Direito da UFC, evidenciando consensos e dissensos quanto à inserção do empreendedorismo na orientação pedagógica do curso, bem como os desafios para a construção de uma formação jurídica mais alinhada às demandas contemporâneas.

Ao concluir retomamos a problemática inicial, confrontando os objetivos propostos com os resultados alcançados, e aponta implicações teóricas e pedagógicas para o ensino jurídico. Destaca-se, ainda, a relevância do Produto Educacional Tecnológico como instrumento de mediação entre tradição acadêmica e inovação formativa, reafirmando a necessidade de repensar a formação jurídica diante das transformações da sociedade tecnológica.

1.6 Produto Educacional Tecnológico

Atendendo às diretrizes normativas do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Educacional (PPGET) da Universidade Federal do Ceará, a presente pesquisa resultou na

elaboração de um **Produto Educacional Tecnológico**, materializado em um *e-book* digital sobre empreendedorismo jurídico.

Esse *e-book* digital é um produto educacional resultante da pesquisa desenvolvida com estudantes concludentes do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), com o objetivo de analisar o perfil empreendedor desses futuros profissionais e sua percepção sobre a formação jurídica diante dos desafios contemporâneos dos novos postos no mercado de trabalho na economia global e digital.

O produto tecnológico desenvolvido consiste em um *e-book* de orientação pedagógica voltado ao empreendedorismo jurídico, concebido como um material didático-formativo de apoio à formação acadêmica nos cursos de Direito. O *e-book* tem como finalidade subsidiar docentes e discentes na compreensão e incorporação de práticas empreendedoras no campo jurídico, articulando fundamentos teóricos, normativos e metodológicos às demandas contemporâneas da profissão.

O material apresenta uma abordagem didático-pedagógica, alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de competências, habilidades, autonomia profissional e inovação. Nesse sentido, o *e-book* propõe reflexões sobre o papel do empreendedorismo jurídico na formação do bacharel em Direito, superando a visão tradicional e exclusivamente dogmática do ensino jurídico.

Concebido como desdobramento prático da investigação, o *e-book* constitui um recurso educacional voltado à orientação pedagógica de estudantes e jovens profissionais do Direito, com ênfase na introdução, compreensão e desenvolvimento de competências empreendedoras no campo jurídico. Trata-se de um material formativo que articula fundamentos teóricos, diretrizes práticas e estratégias de atuação profissional inovadora, dialogando com as transformações estruturais do mundo do trabalho e com as exigências contemporâneas do mercado jurídico.

O produto tecnológico tem como objetivo central orientar, informar e fomentar uma postura proativa e inovadora, estimulando a autonomia profissional, a gestão estratégica da carreira e a utilização crítica das novas tecnologias aplicadas ao exercício da advocacia e das demais carreiras jurídicas. Ao integrar linguagem acessível, organização didática e recursos digitais interativos, o *e-book* pretende funcionar como instrumento de mediação entre a tradição da formação jurídica e as demandas emergentes da sociedade tecnológica.

Desse modo, o Produto Educacional Tecnológico não se limita a um material informativo, mas configura-se como proposta formativa que busca contribuir para o

aprimoramento da prática pedagógica e para a construção de um perfil profissional mais alinhado às dinâmicas contemporâneas do campo jurídico.

Vivemos um tempo de mudanças rápidas, no qual o exercício do Direito precisa dialogar com a inovação, com as novas tecnologias e com a busca por soluções mais eficazes e acessíveis para os problemas sociais. Diante disso, é cada vez mais necessário desenvolver uma postura empreendedora, que não se limita à abertura de um negócio, mas que envolve iniciativa, criatividade, autonomia e responsabilidade social.

2 EMPREENDEDORISMO: ABORDAGENS TEÓRICAS E CONCEITUAIS

Partindo das inferências sociológicas de Zygmunt Bauman (2001), na virada do milênio a globalização intensificou a dinâmica econômica em escala planetária, alterando práticas tradicionais das relações comerciais, enfraquecendo fronteiras, rompendo barreiras alfandegárias, reconfigurando relações políticas e transformando o mercado de trabalho.

Não obstante, com a expansão do comércio internacional e as mudanças nos padrões de produção, alinhadas à revolução tecnológica, verificam-se profundas alterações nas relações laborais, como o surgimento do trabalho remoto e de novos modelos de ocupação, especialmente no setor de serviços.

No atual estágio do desenvolvimento econômico, o empreendedorismo é impulsionado pela busca de soluções criativas e inovadoras para problemas existentes, frequentemente por meio da construção de novos modelos de negócio que se destacam pela originalidade e pela forma como se conectam com o público nos processos de distribuição e consumo de bens e serviços culturais e criativos (Dornelas, 2021).

A interseção entre empreendedorismo, educação superior e mercado de trabalho constitui um eixo fundamental desta discussão. As reflexões contemporâneas convergem ao evidenciar que a formação empreendedora ultrapassa a mera capacitação técnica, exigindo a construção de uma postura crítica, criativa e propositiva diante das demandas de um mundo em constante transformação.

No contexto brasileiro, Dolabela (2014) defende uma pedagogia do empreendedorismo ancorada em redes de aprendizagem, valorizando o protagonismo dos sujeitos e a busca por soluções contextualizadas. Sua perspectiva oferece contribuições significativas ao propor ferramentas práticas e estratégias voltadas à criação de novos negócios e à formação de empreendedores em múltiplos contextos educacionais, reforçando a centralidade da experiência, da colaboração e da inovação no processo formativo.

Nas últimas décadas, o campo jurídico tem sido profundamente impactado pelas transformações decorrentes da economia global, pela incorporação de tecnologias emergentes e pela crescente demanda por soluções jurídicas mais dinâmicas, acessíveis e inovadoras. Nesse cenário, o empreendedorismo jurídico surge como uma resposta promissora aos desafios contemporâneos enfrentados pelos profissionais do Direito, ampliando as possibilidades de atuação e redefinindo práticas tradicionais.

Diante dessas mudanças, torna-se imperativo que os cursos de graduação reformulem suas propostas formativas, incorporando competências voltadas à inovação, à autonomia

intelectual e à criação de novos espaços de atuação profissional. Assim, a formação jurídica passa a dialogar mais intensamente com as dinâmicas do mercado de trabalho, sem perder de vista seu compromisso ético e social.

Consoante a essa perspectiva, o presente capítulo busca uma compreensão do empreendedorismo sob um olhar histórico que permita situar suas transformações conceituais e práticas ao longo do tempo. Trata-se, portanto, de situar o debate em um horizonte mais amplo, que permita articular fundamentos históricos, transformações estruturais e desafios formativos contemporâneos.

2.1 Empreendedorismo clássico e contemporâneo: evolução histórica e conceitual

Após a queda do Império Romano do Ocidente (por volta de 476 d.C.) e até meados do século XVIII, houve baixo crescimento na geração de riqueza na Europa. Contudo, com o advento do capitalismo moderno e o fortalecimento das práticas empreendedoras, esse cenário começou a se transformar, especialmente no Ocidente, apresentando crescimento mais acentuado entre os séculos XVIII e XIX. Nesse contexto, o pensamento empreendedor evoluiu progressivamente, evidenciando a amplitude que o termo viria a alcançar e sua posterior disseminação nas escolas de negócios e no meio acadêmico (Murphy; Liao; Welsch, 2006).

Embora, para muitos, o campo de pesquisa em empreendedorismo seja relativamente recente, as reflexões pioneiras sobre o fenômeno não o são. Segundo Landström, Harirchi e Åström (2012), a função empreendedora é provavelmente tão antiga quanto as práticas de intercâmbio e comércio entre indivíduos na sociedade; entretanto, o conceito ainda não era sistematizado nem discutido teoricamente. Somente com a evolução dos mercados econômicos é que os estudiosos passaram a se interessar de forma mais sistemática pelo fenômeno.

De acordo com Landström e Benner (2010), esse debate ganhou força após um longo período de estagnação econômica associado ao sistema feudal na Europa, no qual o direito de propriedade era restrito e os produtos, fortemente taxados. Durante a Idade Média, tais condições modificaram-se gradualmente, favorecendo o desenvolvimento das atividades mercantis e a ascensão das cidades. Nesse período, o termo empreendedor passou a ser utilizado para designar tanto o participante quanto o administrador de grandes projetos de produção.

Segundo Fillion (1999), Vérin, em 1982, foi um dos primeiros estudiosos a investigar a evolução histórica do termo *entrepreneur*. No século XII, a palavra era utilizada para designar “aquele que incentiva brigas”. Já no século XVII, em plena era de consolidação

dos Estados modernos e de reorganização econômica, o termo passou a referir-se à pessoa que “assumia a responsabilidade e coordenava uma operação militar”. No século XVIII, sua aceção se transformou novamente, passando a indicar aquele que “criava e conduzia empreendimentos”, aproximando-se do sentido econômico que hoje lhe atribuímos.

Murphy, Liao e Welsch (2006) destacam que a atividade empreendedora se expandiu ao longo dos séculos XVI e XVII com o avanço do conhecimento experimental. Esse desenvolvimento contribuiu para uma compreensão mais epistemológica, baseada em habilidades e experiências, da ação empreendedora, tornando-a cada vez mais instrumental na correção de ineficiências econômicas e na oferta de novas soluções, bens e serviços.

Nessa mesma linha histórica, Hans Landström e Mats Benner (2010) descrevem os principais autores que formularam as primeiras concepções sistemáticas sobre o empreendedorismo. Entre eles, destaca-se Richard Cantillon, cujas contribuições apontam que o empreendedor estava envolvido em trocas mercantis orientadas ao lucro, assumindo decisões empresariais em contextos marcados pela incerteza.

Outro nome fundamental é Jean-Baptiste Say, citado por Clay Halton¹, definiu o empreendedor como o agente responsável pela coordenação da produção e da distribuição. Para ele, o empreendedor exercia a função de combinar os fatores de produção, terra, capital e trabalho humano, de modo a viabilizar novos empreendimentos, conferindo centralidade à capacidade organizativa e articuladora desse sujeito na dinâmica econômica.

O empreendedorismo evoluiu em diálogo permanente com as ideias dominantes de cada época, o que contribuiu para a consolidação de diferentes perspectivas teóricas acerca do fenômeno. A trajetória do termo e do próprio pensamento empreendedor pode ser compreendida a partir de três grandes eras, que expressam distintas abordagens conceituais e analíticas:

1. **Era Econômica (1870–1940)**

Nesse período, o interesse pelo empreendedorismo concentrou-se no campo da Economia. Desde as contribuições de Richard Cantillon, que associou o empreendedor à assunção de riscos em contextos de incerteza, o debate passou a enfatizar o papel do agente econômico na organização dos fatores de produção e na dinâmica dos mercados. O empreendedor era concebido, sobretudo, como aquele que assume riscos e atua como mediador nas trocas econômicas.

¹ Jean-Baptiste Say: Seu Impacto na Economia e a Lei de Say Explicado. Disponível em: [Investopedia](#).

2. Era das Ciências Sociais (1940–1970)

Marcada pela ampliação do olhar para além da Economia, essa fase incorporou estudos oriundos da Psicologia e das Ciências Sociais. O foco deslocou-se do sistema econômico para o indivíduo empreendedor, investigando-se suas motivações, características pessoais, valores e traços de personalidade. O empreendedor passou a ser analisado como sujeito social, inserido em contextos culturais e institucionais específicos, e não apenas como agente racional do mercado.

3. Era dos Estudos de Gestão (1970 – atual)

A partir da década de 1970, em um cenário de intensas transformações políticas, econômicas e tecnológicas, o empreendedorismo consolidou-se como campo multidisciplinar. Essa era caracteriza-se pela integração de diferentes áreas do conhecimento como Administração, Estratégia, Inovação e Estudos Organizacionais e pela ênfase em temas como identificação de oportunidades, redes de relacionamento, acesso à informação e criação de novos negócios. Nesse contexto, o empreendedorismo torna-se um tema central nas agendas acadêmicas e nas políticas de desenvolvimento, sendo reconhecido como elemento estratégico para o crescimento econômico e a inovação social.

Assim, cada uma dessas eras revela não apenas mudanças conceituais, mas também transformações mais amplas na forma como a sociedade compreende o papel do empreendedor no desenvolvimento econômico e social.

Podemos considerar a década de 1990 como um marco para o Brasil, pois foi nesse período que se consolidaram práticas econômicas responsáveis por estruturar o mercado nacional nos moldes que ainda hoje o caracterizam. As reformas econômicas, a abertura comercial e a intensificação da inserção do país na economia global redefiniram as bases da atuação empresarial e ampliaram o grau de exposição das organizações à concorrência internacional.

Uma das características centrais desse novo cenário é a competitividade. A partir dos anos 1990, o aumento do número de concorrentes (nacionais e estrangeiros) intensificou a disputa por mercados, clientes e inovação. Nesse contexto, a competitividade deixou de ser apenas um diferencial e passou a constituir requisito essencial para a sobrevivência das organizações.

Diante de um ambiente marcado pela concorrência acirrada, as empresas passaram a buscar alternativas capazes de gerar vantagem competitiva, seja por meio da inovação, da melhoria contínua de processos, da redução de custos ou da diferenciação de produtos e serviços. Ser competitivo tornou-se condição fundamental em um mundo globalizado, no qual, empresas de diferentes países disputam espaço em escala mundial.

Cabe destacar que não há competitividade sem concorrência. O próprio conceito de concorrência remete à ideia de competição ou disputa, constituindo elemento estruturante do ambiente empresarial. É nesse espaço de disputas que as organizações buscam ampliar sua eficiência, produtividade e capacidade de inovação, com o objetivo de obter vantagem em relação às demais.

O novo cenário de globalização e competição em mercados complexos exige, portanto, mudanças profundas nas organizações: revisão de objetivos, redefinição de missão e valores, reestruturação de processos e adoção de estratégias mais flexíveis e inovadoras. Ao mesmo tempo, o consumidor passa a ocupar posição central nesse arranjo. Diante da ampla oferta de bens e serviços, o poder de escolha se amplia, fortalecendo seu papel no direcionamento das dinâmicas de mercado, uma vez que é o consumo que viabiliza a realização dos negócios.

Para os gestores contemporâneos, o desafio consiste em identificar estratégias capazes de atender às necessidades e expectativas de consumidores cada vez mais informados e exigentes. A globalização transformou profundamente a economia e, conseqüentemente, o comportamento do consumidor, que passou a ter acesso a um universo mais amplo de opções, comparações e informações. Nesse ambiente, inovação, adaptação e sensibilidade às demandas do mercado tornam-se elementos indispensáveis para a sustentabilidade organizacional.

O aumento da concorrência, impulsionado pela entrada maciça de produtos importados no país a partir da década de 1990, levou a indústria brasileira a rever seus padrões de produção, seus processos de gestão e suas estratégias de inserção no mercado. A abertura econômica expôs as empresas nacionais a novos níveis de exigência em termos de qualidade, preço e inovação, exigindo maior eficiência e capacidade adaptativa.

Segundo Dolabela (2008), foi nesse contexto que o empreendedorismo passou a ganhar maior visibilidade no Brasil, recebendo atenção crescente tanto do setor público quanto da iniciativa privada. A década de 1990 marcou, assim, a consolidação do empreendedorismo como tema estratégico, especialmente com a criação e o fortalecimento de instituições de apoio, como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e a Sociedade Brasileira para Exportação de Software (SOFTEX).

Nesse período, o país passou a desenvolver um conjunto expressivo de programas voltados à formação e ao estímulo de novos empreendedores, destacando-se internacionalmente na promoção do ensino do empreendedorismo. Entre essas iniciativas, podem ser mencionadas:

- Os programas da **Sociedade Brasileira para Exportação de Software** e o GENESIS (Geração de Novas Empresas de Software, Informação e Serviços), voltados ao fomento do empreendedorismo na área de tecnologia, incentivando a inserção da disciplina nas universidades e a criação de *startups* de *software*.
- Ações de capacitação empreendedora promovidas pelo **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**, como os programas EMPRETEC e Jovem Empreendedor, direcionados à formação prática e ao desenvolvimento de competências gerenciais.
- O programa REUNE, da **Confederação Nacional da Indústria (CNI)**, que difundiu o empreendedorismo em instituições de ensino superior em todo o país, alcançando centenas de universidades.
- O **Instituto E-cobra**, voltado ao apoio de empreendedores da chamada economia digital (*ponto.com*), oferecendo cursos, palestras e premiações para planos de negócios inovadores.
- A atuação da **Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC)**, que, já no início dos anos 2000, registrava a existência de mais de uma centena de incubadoras de empresas no país, responsáveis pela geração de milhares de empregos diretos.

Essas iniciativas foram fundamentais para aproximar universidades e setor produtivo, estimulando a criação de empresas de base tecnológica e contribuindo para reduzir os índices de mortalidade precoce de novos empreendimentos. Ao fomentar ambientes de inovação, incubadoras e programas de capacitação, tais instituições ajudaram a estruturar um ecossistema empreendedor mais consistente.

O Sebrae, em especial, tem sido amplamente reconhecido como protagonista na disseminação da cultura empreendedora no Brasil, atuando tanto no ambiente acadêmico quanto no mercado. Sua missão de orientar micro e pequenos empresários — desde a abertura do negócio até a consolidação de suas atividades, tem sido decisiva para fortalecer o empreendedorismo nacional.

As diversas abordagens conceituais sobre o tema indicam que o Brasil é, de fato, um país marcado pelo dinamismo empreendedor de seus indivíduos. Contudo, permanece o desafio de ampliar e qualificar os mecanismos de apoio, financiamento e acompanhamento, de modo que ideias inovadoras possam transformar-se em iniciativas sustentáveis e socialmente relevantes.

2.2 Empreendedorismo no Brasil: avanços, desafios e perspectivas

A taxa de empreendedorismo no Brasil atingiu o maior patamar dos últimos quatro anos, saltando de 31,6% para 33,4% em 2024. De acordo com a mais recente edição do **Monitoramento Global de Empreendedorismo (Global Entrepreneurship Monitor – GEM, 2024)**, considerada a maior pesquisa de empreendedorismo do mundo e feita, no Brasil, pelo Sebrae em parceria com a Associação Nacional de Estudos e Pesquisas em Empreendedorismo (Anegepe), o país possui 47 milhões de brasileiros envolvidos com um negócio (incluindo os formais e informais).

É comum a confusão entre os termos administrador e empreendedor. De forma objetiva, pode-se afirmar que o empreendedor, ao estruturar e consolidar seu negócio, tende a assumir funções administrativas; contudo, o administrador nem sempre foi ou é um empreendedor. Enquanto o administrador, em geral, atua na gestão de estruturas já estabelecidas, o empreendedor está mais diretamente vinculado à criação, à inovação e à assunção de riscos.

Ressalta Dornelas (2021) que as diferenças entre os domínios empreendedor e administrativo podem ser analisadas em cinco dimensões distintas do negócio: orientação estratégica, análise de oportunidades, comprometimento de recursos, controle de recursos e estrutura gerencial. Nessa perspectiva, o empreendedor caracteriza-se por maior flexibilidade estratégica, disposição ao risco calculado e capacidade de mobilizar recursos de forma inovadora.

O empreendedorismo pode ser compreendido como a capacidade de transformar ideias em ações concretas, mobilizando criatividade, motivação e inovação para realizar projetos pessoais ou organizacionais. Trata-se de um processo dinâmico que envolve a identificação de oportunidades, a assunção de riscos e a adoção de uma postura proativa diante de desafios e problemas a serem resolvidos.

Mais do que uma característica inata, o empreendedorismo envolve pessoas e processos que, articulados, possibilitam a transformação de ideias em oportunidades de geração

de valor e riqueza, seja na produção, no marketing ou em outras áreas da atividade econômica. Embora algumas pessoas apresentem traços mais propensos ao comportamento empreendedor, é possível desenvolver competências empreendedoras por meio da formação, da experiência e da prática.

O comportamento empreendedor impulsiona o indivíduo e transforma contextos. Sua essência reside na capacidade de promover mudanças — uma das poucas certezas da vida social e econômica. O empreendedor, nesse sentido, enxerga o mundo sob novas perspectivas, formulando conceitos, atitudes e propósitos orientados para a inovação.

Por esse ponto de vista, Schumpeter (2017), compreende ser o empreendedor o agente do processo de “destruição criativa”, pelo qual, produtos, serviços ou métodos de produção existentes são substituídos por novos. Ao identificar oportunidades e criar negócios para explorá-las, o empreendedor dinamiza o sistema econômico, assumindo riscos calculados e impulsionando o desenvolvimento por meio da inovação.

Para Chiavenato (2004), o espírito empreendedor representa a energia da economia, a alavanca de recursos, o impulso dos talentos e a dinâmica das ideias. O empreendedor é aquele que identifica oportunidades com sensibilidade e rapidez, aproveitando circunstâncias favoráveis antes que outros o façam. Ao iniciar ou conduzir um negócio para concretizar uma ideia ou projeto pessoal, assume riscos e responsabilidades, inovando continuamente.

Podemos considerar que os empreendedores se distribuem, de modo geral, em dois grandes perfis: aqueles cujo conceito de sucesso é definido por parâmetros sociais, reconhecimento, status ou retorno financeiro, e aqueles que orientam sua trajetória por uma noção interna de realização, vinculada à concretização de ideias, sonhos e propósitos pessoais. Ser empreendedor, nesse sentido, significa possuir o impulso de materializar o novo, transformar visões em projetos concretos e manifestar características de personalidade e comportamento que não são comuns à maioria das pessoas.

A essência do empreendedorismo reside na percepção e no aproveitamento de novas oportunidades no âmbito dos negócios. Empreender implica criar novas combinações de recursos, deslocando-os de usos tradicionais para aplicações inovadoras, capazes de gerar valor econômico e social. Trata-se, portanto, de um processo de transformação que articula criatividade, iniciativa e capacidade de execução.

Embora frequentemente associado à criação de empresas, seja por identificação de oportunidades, seja por necessidade de sobrevivência, o empreendedorismo também pode ser compreendido como fenômeno social. Conforme destaca Zarpellon (2010), pode impulsionar

indivíduos e comunidades a desenvolver competências para solucionar problemas e construir o próprio futuro, contribuindo para a geração de capital social e capital humano.

O empreendedor desempenha um papel específico na dinâmica econômica, distinguindo-se do mero capitalista. Sua função central é promover a inovação — muitas vezes de caráter radical — substituindo esquemas produtivos tradicionais por novas formas de organização e produção, em consonância com o conceito de “destruição criativa”, formulado por Schumpeter (2017).

Ainda conforme Zarpellon (2010), diferentes sociedades têm demonstrado crescente interesse na geração de emprego e renda por meio da criação de empresas e do fortalecimento do desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, a Teoria Econômica Institucional oferece um referencial teórico relevante para compreender o empreendedorismo, ao considerar o papel das instituições, das normas e dos arranjos sociais na dinâmica econômica.

Nas últimas décadas, a ideia de empreender passou a ocupar espaço central nos discursos acadêmicos, empresariais e políticos, reforçando a concepção de que o sucesso depende, em grande medida, do empenho individual na construção e no crescimento do negócio, da equipe e da economia como um todo. Para tanto, o empreendedor precisa articular visão estratégica e gestão eficiente, priorizando o desenvolvimento das pessoas, estabelecendo expectativas claras de desempenho e enfrentando desafios profissionais de forma proativa.

Antecipar-se às mudanças, criar diferenciais competitivos, agregar valor aos produtos ou serviços ofertados e alinhar o negócio às tendências de mercado são competências essenciais ao empreendedor contemporâneo. Assim, o empreendedorismo consolida-se não apenas como prática econômica, mas como postura estratégica diante das transformações constantes do mundo globalizado.

É importante destacar que o empreendedor é aquele indivíduo capaz de surpreender, desde sua equipe até a organização como um todo, mantendo-se permanentemente disposto a gerir novas ideias, desenvolver produtos ou transformar estruturas já existentes. Sua atuação não se limita à criação do novo, mas envolve também a capacidade de reinventar processos e ressignificar práticas consolidadas.

Trata-se, em geral, de um otimista orientado para o futuro, que consegue identificar oportunidades mesmo em contextos de crise. Ao exercer influência sobre as pessoas, busca conduzi-las na direção de seus projetos, promovendo o aprimoramento profissional, pessoal e organizacional, com atenção constante à melhoria dos produtos e serviços ofertados. De

maneira sintética, conforme destacam Felipe e Juliano (2006), as ações do empreendedor estão ancoradas nas necessidades do mercado.

O empreendedor costuma apresentar um senso de liderança diferenciado, evidenciado pela capacidade de formar equipes competentes, comprometidas e alinhadas a objetivos comuns. Sua liderança não se reduz à autoridade formal, mas se constrói pela inspiração, pela visão estratégica e pela habilidade de mobilizar talentos em torno de um propósito.

Na era da inteligência e da diversidade, a criatividade assume papel central para empresas e profissionais que desejam se manter competitivos. Indivíduos criativos conseguem identificar oportunidades e transformá-las em projetos viáveis, contribuindo para processos de desenvolvimento econômico, social e cultural. Esse movimento, apoia-se na cooperação entre equipes e sujeitos empreendedores, orientados por metas claras e estratégias bem definidas.

Compreender o empreendedorismo implica, portanto, reconhecer o potencial humano e sua capacidade de desenvolver e executar ideias. O estímulo à criatividade e à qualificação profissional torna-se condição essencial para a formação de empreendedores capazes de inovar e gerar valor.

Segundo Drucker (2005), os empreendedores são aqueles que buscam oportunidades e fazem acontecer. Lutam por seus objetivos, transformam ideias em ações concretas, geram valor e impulsionam negócios, sendo considerados agentes fundamentais de inovação e criatividade no mercado contemporâneo.

Conforme definição do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) o empreendedorismo é a arte de fazer acontecer com criatividade e motivação, traduzindo-se no prazer de realizar projetos pessoais ou organizacionais em permanente desafio às oportunidades e aos riscos.

O ato de empreender desperta no indivíduo a consciência de suas potencialidades, ao mesmo tempo em que o conduz a um processo contínuo de aprendizagem e abertura a novas experiências. Assim, torna-se pertinente delinear o perfil do empreendedor no atual cenário de mercado, marcado por incertezas e transformações globais, no qual se exige postura dinâmica, inovadora e estrategicamente orientada para enfrentar os riscos e aproveitar as oportunidades emergentes.

As organizações têm demonstrado crescente necessidade de desenvolver profissionais com perfil empreendedor, uma vez que são esses sujeitos que impulsionam transformações, promovem inovações e atribuem visão estratégica aos processos organizacionais. Em um ambiente marcado pela concorrência acirrada, a diferenciação torna-

se elemento central, e o comportamento empreendedor passa a ser visto como fator decisivo para a sustentabilidade das empresas.

Para alcançar êxito em suas iniciativas, o empreendedor precisa apresentar competências de liderança. Como responsável por implementar inovações, coordenar equipes e conduzir mudanças, deve ser capaz de mobilizar pessoas, estimular o engajamento e alinhar esforços em direção às metas estabelecidas. A liderança empreendedora, nesse sentido, articula visão, influência e capacidade de execução.

No campo do empreendedorismo social, o desafio é ainda mais amplo. Trata-se de redesenhar as relações entre comunidade, governo e setor privado, com base em modelos colaborativos e parcerias estratégicas. O objetivo final é a promoção da qualidade de vida social, cultural, econômica e ambiental, sob a perspectiva da sustentabilidade, ampliando o impacto das ações para além do retorno financeiro.

Nesse contexto emergem novos paradigmas interpretativos, como a Teoria da Mudança, oferecem uma abordagem metodológica para compreender e planejar intervenções sociais. A Teoria da Mudança constitui um conjunto de diretrizes que orienta empreendedores sociais na definição de seus objetivos e no mapeamento das condições necessárias para alcançá-los. A partir da elaboração de indicadores, torna-se possível monitorar resultados, avaliar impactos e mensurar o desempenho das iniciativas de transformação social.

Por sua vez, o empreendedor tecnológico apresenta características específicas: familiaridade com o ambiente acadêmico, inserção na economia digital e do conhecimento, disposição para investir em nichos de mercado de alto risco e, por vezes, fragilidades relacionadas à visão estratégica de negócios e à compreensão mais ampla das forças de mercado. Esse perfil evidencia a importância da articulação entre competência técnica e capacidade gerencial.

O campo de estudos do empreendedorismo tem sido frequentemente caracterizado como uma nova ciência, exigindo abordagens que respeitem o princípio sistêmico da variedade requerida, isto é, que a complexidade da análise seja compatível com a complexidade do fenômeno investigado. Nessa direção, Landström, Harirchi e Åström (2012) destacam que, ao longo das últimas cinco décadas, o empreendedorismo tornou-se foco de intensa atenção acadêmica, o que contribuiu para a consolidação de sua infraestrutura conceitual. Ainda assim, permanece o desafio de delimitar com maior precisão o que constitui, de fato, o campo do empreendedorismo.

De modo semelhante, Bruyat e Julien (2001) reconhecem que o campo já dispõe de uma comunidade científica ampla e relativamente estruturada. Contudo, levantam uma questão

provocativa: o campo do empreendedorismo está realmente se consolidando ou apenas ampliando seu volume de estudos sem aprofundamento teórico proporcional?

Persistem dificuldades quanto à definição do termo “empreendedor” e à delimitação dos contornos da área de pesquisa. Diferentes abordagens analisam o fenômeno sob perspectivas variadas, o que gera fragmentação conceitual e ausência de consenso mínimo acerca de seus objetivos centrais. Nesse sentido, o esforço não consiste necessariamente em propor novas definições, mas em integrar teorias, buscando maior estabilidade conceitual e coerência epistemológica. As definições, assim, funcionam como instrumentos teóricos construídos conforme objetivos científicos específicos, estabelecendo uma distinção entre o significado comum do termo e seu uso acadêmico.

Apesar dos avanços na sistematização do conhecimento, o campo ainda apresenta sinais de diferenciação e dispersão temática, reflexo da própria complexidade do fenômeno empreendedor, que não pode ser explicado exclusivamente por uma única matriz teórica.

Em um cenário de economia globalizada, marcado pela abertura de fronteiras, transformações tecnológicas intensas e crescente competitividade no mercado de trabalho, o empreendedorismo consolida-se como fenômeno global. Ele está diretamente relacionado ao crescimento e ao desenvolvimento econômico das diferentes regiões, manifestando-se por meio da inovação em múltiplos setores, do avanço tecnológico e da geração de empregos, riquezas e valor social.

2.3 Empreendedorismo na Era das Novas Tecnologias: entre novos cenários e velhos desafios

As transformações decorrentes dos avanços tecnológicos e da globalização das atividades socioeconômicas, somadas à terceirização, à expansão do setor de serviços e aos elevados índices de desemprego, têm impulsionado o surgimento de novos negócios. Nesse cenário, a força empreendedora estimula a criação de empresas e, conseqüentemente, a geração de empregos. O desenvolvimento econômico passa, assim, a ser marcado pela renovação tecnológica, por novos investimentos e pela inovação constante no mercado.

O empreendedor desempenha papel crucial nesse processo, ao viabilizar o nascimento e a consolidação de novos empreendimentos. Suas características e seu perfil impactam positivamente a formulação e a implementação de estratégias de negócios, contribuindo para a obtenção de vantagens competitivas. Organizações que incorporam esse

potencial inovador tendem a fortalecer sua posição no mercado e ampliar suas possibilidades de crescimento.

O ambiente de negócios tem se modificado significativamente nas últimas décadas. A lógica da economia globalizada exige das empresas ajustes estruturais e investimentos consistentes em inovação – seja em processos, produtos, serviços ou estratégias. Nesse sentido, as organizações que não se adaptam ao novo modelo empresarial, caracterizado por competição crescente, colocam em risco sua própria sobrevivência. Para os autores, o empreendedorismo constitui estratégia-chave para o sucesso organizacional, pois envolve a capacidade de mudar e inovar com rapidez.

No campo acadêmico, Lichtenstein, Dooley e Lumpkin (2006) observam que a dinâmica de criação de novas empresas tem sido amplamente estudada no nível de mercado, mas ainda de forma moderada no âmbito específico do empreendedorismo, o que evidencia a necessidade de aprofundamento teórico e empírico na área. Para esses autores, empreender envolve mais do que resolver problemas administrativos: trata-se de reconhecer, avaliar e desenvolver oportunidades, superando resistências inerentes à criação do novo. Esse processo pode ocorrer por meio da introdução de novos produtos em mercados existentes, da inserção de produtos já consolidados em novos mercados ou da criação de uma organização inédita.

De acordo com Baron e Shane (2007), o processo empreendedor pode ser analisado em três níveis interdependentes: micro (individual), meso (grupar) e macro (social). No nível individual, destacam-se motivações, habilidades e características pessoais do empreendedor. No nível grupar, consideram-se as interações com sócios, investidores, clientes e colaboradores. Já no nível social, entram em cena fatores como políticas públicas, condições econômicas, estrutura de mercado e avanços tecnológicos.

Embora frequentemente se afirme que “a oportunidade não bate à porta”, é preciso reconhecer que ideias, por si sós, não garantem o sucesso empreendedor. Mais importante do que conceber uma ideia revolucionária é identificar necessidades reais do mercado e saber atendê-las com eficácia. Conforme enfatiza Dornelas (2021), o que distingue o empreendedor não é necessariamente ser o primeiro a ter uma ideia, mas ser o primeiro a perceber uma oportunidade e agir para explorá-la antes dos demais.

Outro aspecto relevante é a postura diante do crescimento. Um critério frequentemente utilizado para identificar o perfil empreendedor consiste em avaliar se o gestor demonstra intenção de expandir o negócio ou se limita sua atuação à mera sobrevivência da empresa. O desejo de crescimento, aliado à disposição para inovar, diferencia o líder empreendedor do administrador conservador.

O planejamento também se destaca como elemento essencial. Cai, assim, o mito de que a intuição é mais importante que o planejamento nos negócios. Ainda que muitos empreendedores não utilizem modelos formais, como o plano de negócios estruturado, observa-se que algum tipo de planejamento, mesmo que informal, costuma estar presente nas iniciativas bem-sucedidas.

Conhecer o setor em que se pretende atuar constitui outro fator decisivo. Aventurar-se em um ramo desconhecido amplia significativamente os riscos do empreendimento. Nesse sentido, Naúde (2011) descreve o empreendedor como aquele que toma decisões de julgamento na coordenação de recursos escassos, frequentemente associando sua atuação ao comportamento inovador e à criação e crescimento de empresas.

Mesmo diante das divergências quanto à definição precisa do papel do empreendedor na dinâmica econômica, Acs, Desai e Hessels (2008) consideram o empreendedorismo um mecanismo fundamental para o desenvolvimento econômico, sobretudo por meio da geração de empregos, da inovação e da promoção do bem-estar social.

Retoma-se, assim, a concepção clássica do empreendedor como promotor do desenvolvimento econômico, especialmente na perspectiva de Schumpeter (2017), que o identifica como agente da inovação e da “destruição criativa”. Ao realizar novas combinações de recursos produtivos e explorar oportunidades de forma disruptiva, o empreendedor rompe com padrões tradicionais de gestão e impulsiona transformações estruturais na economia.

A proposição de um modelo analítico contribui para compreender a relação entre empreendedorismo e crescimento econômico. Tal estrutura conceitual articula condições preexistentes, como personalidades, culturas e instituições, às múltiplas dimensões do empreendedorismo, conectando-as a fatores internos como inovação e competitividade. O resultado desse encadeamento é a dinamização da economia e a promoção do desenvolvimento.

Reconhece-se, assim, a importância do empreendedorismo como meio de desenvolvimento econômico. A criação de novos empreendimentos impulsiona a economia por meio da geração de empregos, do recolhimento de tributos e da circulação de riquezas. Todavia, é necessário considerar a complexidade desse fenômeno, evitando reduzi-lo a uma relação linear e automática entre criação de empresas e crescimento econômico.

O núcleo do processo empreendedor, elemento que melhor distingue o empreendedor do gerente tradicional ou do pequeno empresário, parece residir na capacidade de desenvolver e implementar uma visão. Empreendedores fazem acontecer: são criativos, identificam oportunidades e captam ideias provenientes de diversas fontes, como

consumidores, empresas, canais de distribuição, governo e atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Há uma percepção comum de que são as grandes empresas as principais responsáveis pela geração de empregos e renda. Contudo, a maioria dos empreendedores está vinculada às micros, pequenas e médias empresas (MPMEs), excetuando-se os chamados empreendedores corporativos, que atuam em grandes organizações. No contexto brasileiro, as micro e pequenas empresas (MPEs) desempenham papel expressivo, sendo responsáveis por parcela significativa dos empregos formais e contribuindo de modo relevante para o Produto Interno Bruto (PIB).

Diante de um ambiente de negócios cada vez mais competitivo, torna-se essencial analisar estratégias que permitam às pequenas e médias empresas alcançar e manter níveis adequados de competitividade. Nesse cenário, a logística assume papel estratégico, agregando valor a produtos e serviços ao possibilitar maior eficiência na distribuição, redução de custos e melhor atendimento ao consumidor.

O fortalecimento das MPEs no cenário econômico brasileiro evidencia o impacto do empreendedor como agente de transformação. Visionário, dotado de iniciativa e capacidade criativa, ele impulsiona o desenvolvimento ao inserir no mercado produtos e serviços capazes de gerar valor econômico e social.

As micro e pequenas empresas podem ser classificadas segundo critérios quantitativos, como número de colaboradores, faturamento anual e capital, e qualitativos, que incluem características como gestão familiar, baixo nível de incorporação tecnológica e reduzido poder de barganha. Tais elementos revelam não apenas sua estrutura organizacional, mas também os desafios enfrentados para sua consolidação no mercado.

O contexto econômico brasileiro demonstra que as MPEs são fundamentais para o desenvolvimento nacional, contribuindo para a geração de emprego, renda e distribuição de riquezas, além de promoverem dinamização econômica em regiões frequentemente negligenciadas por políticas públicas.

Nesse sentido, o surgimento de uma ideia deve ser sustentado por planejamento e ação estratégica. Cabe ao empreendedor confiar em seu potencial, mobilizar sua equipe e executar projetos com determinação, criatividade e objetividade, mantendo-se atento às tendências de mercado para não perder oportunidades.

A elaboração de um Plano de Negócios revela-se, portanto, ferramenta essencial. Embora muitos empreendedores considerem desnecessário formalizar suas ideias – alegando já tê-las organizadas mentalmente ou não dispor de tempo para tal –, o plano constitui instrumento

fundamental para reduzir riscos e orientar decisões. Conforme destacam Salim *et al.* (2001), o Plano de Negócios é um documento que descreve a natureza do empreendimento, seu modelo de operação, estratégias de mercado e projeções financeiras, funcionando como guia estruturado para a viabilidade e o sucesso do negócio.

Muitas empresas nunca sequer colocaram seus planos no papel. É comum ouvirmos a expressão: “tenho tudo na cabeça”, frase frequentemente utilizada por empresários, sobretudo nas empresas de pequeno porte. O gestor que, na maioria das vezes, também é o proprietário, costuma ter suas ideias organizadas, porém apenas mentalmente. A prática de registrar formalmente essas ideias não é tão antiga quanto se imagina.

O Plano de Negócios (PN), que anteriormente era uma prática mais comum entre as grandes corporações, passou a integrar o cotidiano das pequenas empresas que necessitavam de instrumentos para apresentar seus empreendimentos, expandi-los ou até mesmo estruturar novas iniciativas empresariais.

Quando a empresa já está em funcionamento, o Plano de Negócios constitui-se como um documento estratégico para o gestor, podendo servir de estímulo ao bom desempenho das atividades, além de funcionar como instrumento orientador no momento da contratação de novos colaboradores, ao explicitar as intenções, metas e diretrizes da organização.

Os cenários social, econômico, financeiro e educacional deixam marcas significativas no comportamento das gerações e, conseqüentemente, no perfil dos empreendedores. Observa-se, por exemplo:

- Os nascidos entre meados da década de 1960 e o final dos anos 1970 pertencem à chamada geração X, caracterizada pela valorização da estabilidade financeira e profissional, muitas vezes influenciada pela instabilidade vivida por seus pais.
- Os nascidos entre o final dos anos 1970 e o início dos anos 1990 compõem a geração Y, que demonstra menor preocupação com estabilidade financeira e maior interesse na realização pessoal, na aprendizagem e na satisfação profissional.
- Os nascidos entre 1990 e 2010 formam a geração Z, marcada pelo intenso avanço tecnológico — internet, *smartphones*, *tablets* e mídias sociais. Suas principais características incluem o imediatismo e a baixa tolerância à espera por resultados.

As transformações sociais e tecnológicas impactam diretamente as formas de trabalho e as expectativas profissionais. Diferentemente de períodos anteriores, em que o trabalho estava essencialmente associado à subsistência, atualmente busca-se também qualidade de vida, bem-estar, equilíbrio entre vida profissional e familiar, preocupação ambiental e constante inovação, elemento central no perfil do empreendedor contemporâneo.

Gerir pessoas de maneira positiva e manter talentos motivados tornou-se um diferencial competitivo para as organizações contemporâneas. A área de Gestão de Pessoas vale-se de técnicas, programas de treinamento e sistemas de recompensas com o propósito de estimular os colaboradores a aplicarem seus conhecimentos, habilidades e competências na rotina organizacional, agregando valor à empresa. Considerando a diversidade de comportamentos, perspectivas e expectativas presentes no ambiente corporativo, a atuação do gestor contemporâneo revela-se complexa e desafiadora, exigindo sensibilidade, capacidade de liderança e visão estratégica.

Há algumas décadas, seria difícil imaginar que estaríamos conectados, em tempo real, a pessoas situadas em qualquer parte do mundo por meio da internet. Essa transformação evidencia a rapidez das mudanças tecnológicas e a necessidade de adaptação constante. O empreendedor, nesse contexto, caracteriza-se pela disposição ao risco calculado e pela capacidade de enxergar além das circunstâncias imediatas, antecipando cenários e identificando possibilidades onde outros veem apenas incertezas.

Pensar estrategicamente implica analisar tendências, interpretar movimentos do mercado e antecipar oportunidades. Ao agir de forma proativa diante dessas tendências, amplia-se a possibilidade de inovação e diferenciação, elementos fundamentais para o êxito no ambiente competitivo atual. Assim, o empreendedorismo não se resume à abertura de um negócio, mas constitui uma postura dinâmica e visionária diante das transformações econômicas e sociais.

Ao longo deste capítulo, buscou-se compreender o empreendedorismo como fenômeno multifacetado, articulado às transformações tecnológicas, às dinâmicas do mercado globalizado e às novas exigências do ambiente econômico contemporâneo. Evidenciou-se que o empreendedor não pode ser compreendido apenas como aquele que abre um negócio, mas como sujeito capaz de identificar oportunidades, mobilizar recursos, inovar e assumir riscos calculados em contextos marcados por incertezas e rápidas mudanças.

Destacamos, ainda, a relevância das micro e pequenas empresas no cenário econômico brasileiro, sua contribuição para a geração de emprego, renda e desenvolvimento regional, bem como a importância de ferramentas de planejamento, a exemplo do Plano de Negócios, como instrumento estratégico de organização e crescimento. Observou-se também que as novas tecnologias ampliaram as possibilidades de atuação empreendedora, ao mesmo tempo em que impuseram desafios relacionados à competitividade, à gestão de pessoas e à adaptação constante às transformações sociais e econômicas.

Nesse sentido, o empreendedorismo apresenta-se como elemento estruturante do desenvolvimento econômico, especialmente quando associado à inovação, à competitividade e à capacidade de articulação entre diferentes níveis de análise — individual, organizacional e social. Contudo, a incorporação dessa lógica empreendedora não ocorre de maneira homogênea nos diversos campos profissionais, sendo influenciada por tradições históricas, culturais e institucionais específicas.

É precisamente nesse ponto que se insere a discussão do próximo capítulo. Se, por um lado, o empreendedorismo ganha centralidade no discurso econômico e nas políticas de formação profissional, por outro, determinados campos do saber, como o Direito, foram historicamente estruturados sob matrizes formativas marcadas por forte tradição técnico-dogmática e por uma identidade profissional vinculada à estabilidade e ao exercício de funções clássicas.

No capítulo seguinte, analisaremos como a cultura jurídica brasileira, construída sob bases históricas específicas, dialoga ou tensiona com a lógica contemporânea do empreendedorismo. A reflexão desloca-se, portanto, do plano econômico mais amplo para o interior da formação jurídica, investigando em que medida a tradição do ensino do Direito se aproxima, resiste ou se reconfigura diante das demandas por inovação, autonomia profissional e gestão estratégica da carreira.

3 O EMPREENDEDORISMO E A TRADIÇÃO DA FORMAÇÃO JURÍDICA

Pensar a sociedade contemporânea sob os impactos da tecnologia e das novas demandas do mercado de trabalho, em um contexto de globalização econômica, implica trazer ao debate as contribuições do pensamento social de Giddens (1991). Ao lançar uma reflexão sobre as mudanças estruturais que atravessam a modernidade, o autor enfatiza o papel das tecnologias e a reconfiguração das instituições sociais diante de um mundo marcado pela aceleração contínua das transformações sociais.

Os desdobramentos da sociedade tecnológica, à luz da metáfora proposta por Bauman (2001) da “modernidade líquida”, não se restringem a uma formulação teórica abstrata, mas configuram-se como uma verdadeira “sensação térmica” de nossa era. Tal metáfora expressa a fluidez e a instabilidade que caracterizam a vida social contemporânea, manifestas, entre outros aspectos, na efemeridade da informação produzida e disseminada nas redes sociais. Assim como os líquidos, que não conservam forma por muito tempo: fluem, vazam, transbordam e mudam de direção ao menor impacto. Destarte, os conteúdos, vínculos e sentidos que circulam nesses ambientes digitais revelam-se transitórios são voláteis e constantemente reconfigurados.

Nesse cenário, a universidade, enquanto instituição formadora, está intimada diretamente a revisar seus modelos pedagógicos e curriculares, de modo a responder às novas exigências impostas ao mundo do trabalho. No campo jurídico, tais transformações se expressam na redefinição das formas de exercício da advocacia, na incorporação de tecnologias digitais e na emergência de novas modalidades de atuação profissional, como evidenciado nas entrevistas realizadas com docentes da Faculdade de Direito da UFC.

Com base nessas referências, pensar a formação jurídica no atual contexto da *sociedade tecnológica* implica não se abster da necessidade de repensar o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, de modo a verificar a inclusão de disciplinas que dialoguem com os novos desafios da sociedade do conhecimento e da tecnologia, apontando para novas perspectivas de inserção do profissional no mundo do trabalho, pautadas pela ética e pela responsabilidade social.

O atual cenário econômico, especialmente em países emergentes como o Brasil, tem sido caracterizado pela intensificação da competição entre corporações e, conseqüentemente, entre os trabalhadores em escala global. Nesse contexto, o destaque profissional passa a estar associado ao desenvolvimento do capital humano dotado de múltiplas

competências, capazes de fomentar empreendimentos e gerar valor significativo para os negócios de forma autônoma e criativa (Almeida; Cordeiro; Silva, 2019, p. 110).

Ambos os autores são unânimes em reconhecer a necessidade da educação empreendedora na formação dos futuros profissionais que atuarão em um novo cenário econômico, marcado pela competitividade e pela exigência de criatividade. Ao ser inserida na formação superior, essa área de estudo busca desenvolver uma consciência crítica acerca das novas formas de aperfeiçoamento profissional, especialmente por meio da criação de negócios com o uso da tecnologia (Almeida; Cordeiro; Silva, p. 110).

Segundo o referido estudo, historicamente o sistema de ensino superior tem sido orientado por diretrizes voltadas à formação de profissionais destinados a ocupar postos de trabalho específicos, sejam eles públicos ou privados. Nesse sentido, ao se pensar a educação empreendedora na formação superior, não se pode desconsiderar a presença de interesses diversos, uma vez que o ambiente acadêmico se caracteriza como um espaço de tensões e conflitos (Almeida; Cordeiro; Silva, p. 113).

Uma vez inserida a educação empreendedora na formação superior, esta tende a impulsionar a adequação dos cursos à nova lógica de mercado, à medida que as formações deixam de se restringir a um enfoque exclusivamente teórico e passam a considerar o *locus* das boas práticas profissionais, conferindo-lhes vez e voz nos processos decisórios, orientados pela criatividade, pela ética e pelo uso de tecnologias. A atuação desse novo profissional, portanto, busca gerar valor para a *knowledge society*, promovendo simultaneamente o crescimento pessoal e profissional (Carvalho; Gouveia, 2019, p. 702).

É nesse contexto, caracterizado pelas incertezas no mundo do trabalho e nas profissões mais tradicionais, em particular a advocacia, impulsionado pelo avanço tecnológico, que se impõe a necessidade de adequação das carreiras às novas exigências desse modelo de sociedade. Para tanto, nada mais oportuno do que a Faculdade de Direito investir em uma formação capaz de transformar a maneira como os profissionais exercem o seu *mister*.

Pensar o empreendedorismo, portanto, implica considerar um campo ampliado de possibilidades que se descortina para essa profissão, saturada em suas formas mais tradicionais, mas promissora quanto à ocupação de novos espaços de atuação. Destacam-se, nesse sentido, as *legaltechs* (*lawtechs*), voltadas à prestação de serviços de tecnologia da informação, capazes de tornar os escritórios de advocacia mais autogeridos e eficientes no desempenho das atividades inerentes ao campo jurídico (Hogemann, 2018, p. 107).

Sob o prisma desses argumentos, torna-se necessário identificar o grau de envolvimento dos alunos em processo de conclusão do Curso de Direito da UFC, a fim de

analisar o nível de consciência crítica acerca do empreendedorismo na área jurídica, compreendido como uma possibilidade de trabalho e geração de renda para além dos padrões tradicionais do exercício do Direito na sociedade contemporânea.

3.1 A formação jurídica em transição na UFC: entre a tradição dogmática e os desafios da sociedade tecnológica

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, no seu Art.3º estabelece o perfil do formando nos seguintes termos:

[...] sólida formação geral, humanista, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (Brasil, 2018, p. 2).

Como podemos observar, o recorte acima sinaliza o Direito como uma ciência dinâmica, dentro do contexto de uma sociedade em transformação. O parágrafo destaca que a formação em Direito não deve ser focada apenas nos critérios técnicos da norma, mas numa formação de base humanística, em diálogo com os fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos e outras áreas do saber, necessários ao entendimento do fenômeno social, cultural e político.

Observamos que a formação é pautada em um profissional flexível ao contínuo processo de aprendizagem, com desenvolvimento autônomo e postura intelectual crítica. Essa disposição é apresentada como condição indispensável não apenas para o exercício do Direito, mas para a prestação da justiça e o fortalecimento da cidadania.

As Diretrizes Curriculares, em si, não destacam a importância de uma disciplina especificamente intitulada Empreendedorismo. No entanto, a análise do art. 5º, incisos I e II, permite verificar uma abertura para a flexibilização da estrutura curricular, possibilitando a incorporação de novos saberes em sintonia com as demandas da sociedade e as exigências do mercado de trabalho.

No referido documento, norteador da formação jurídica no Brasil, o curso em Direito deve priorizar a interdisciplinaridade em articulação com outros campos de saberes. Assim está reservado no:

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia (Brasil, 2018, art. 5º).

Ao priorizar a interdisciplinaridade, o dispositivo reconhece que o Direito não é um saber autossuficiente. Essa ciência se constitui e se transforma em permanente diálogo com outros campos do conhecimento. A articulação de saberes indica que a compreensão dos fenômenos jurídicos exige múltiplas lentes interpretativas, capazes de apreender a complexidade das relações sociais contemporâneas.

No contexto da sociedade contemporânea, em que as novas tecnologias da informação e da comunicação ditam o ritmo da economia e das dinâmicas sociais, reduzindo as distâncias entre os países, as profissões precisam, cada vez mais, adequar-se às novas demandas. Eis o grande desafio das instituições de ensino superior: proporcionar uma formação capaz de desenvolver habilidades e competências que permitam, com ética e criatividade, o desempenho de funções em uma realidade complexa e plural.

Consoante Carvalho e Gouvêa (2019, p. 702), em razão dessa nova ordem, o ensino superior deixa de ser apenas teórico e passa a adequar sua dimensão didático-pedagógica, com vistas a uma melhor preparação dos profissionais que enfrentarão o mercado de trabalho. Segundo os autores, as instituições de ensino superior devem constituir-se como espaços de novas práticas profissionais, por meio da inclusão de disciplinas na integralização curricular dos cursos, com conteúdos dinâmicos, capazes de oportunizar o desenvolvimento integral dos formandos, mediante o aprimoramento de habilidades e competências necessárias para lidar com as novas experiências do campo profissional em que atuarão.

Essa mudança de paradigmas, anunciada para um novo perfil da formação superior, em particular da formação em Direito, é reflexo de uma época contraditória, circunstanciada por incertezas e oportunidades (Hogemann, 2018, p. 106). Essa era, segundo o autor, é ditada pelo ritmo do avanço tecnológico. Nesse sentido, Susskind (2018 *apud* Hogemann, 2018), destaca que a tecnologia não tenha vindo para destruir postos de trabalho, muito menos os da advocacia. O que pode ocorrer no campo profissional, assim argumenta os autores, é uma redistribuição das atividades, mediante a ruptura com práticas tradicionais que, secularmente, fizeram parte da operação do Direito.

Não por acaso, o autor citado ironiza ao chamar a atenção para o fato de que teria chegado o momento em que o advogado sairia de uma “zona fictícia” para adentrar um mundo real, marcado pelo uso intensivo das novas tecnologias. Doravante, o trabalho jurídico passaria a estar associado às tecnologias de rede, às mídias sociais, às plataformas *peer-to-peer*, à internet, ao *big data*, ao *blockchain*, à automação e à robótica, à inteligência artificial e às *lawtechs*.

Nesse novo cenário econômico, social e cultural, marcado pelo avanço tecnológico e pelas incertezas quanto ao futuro de algumas profissões, Hogemann (2018, p. 106) adota uma perspectiva bastante otimista em relação à profissão do advogado, compreendendo-a como uma das que mais tendem a se beneficiar das novas oportunidades. Para tanto, torna-se necessário que as faculdades de Direito rompam com o perfil didático-pedagógico que, até então, tem orientado a formação discente e passem a incluir, em seus currículos, disciplinas voltadas ao desenvolvimento de habilidades e competências capazes de preparar o futuro profissional para atuar em uma sociedade complexa, inserida em uma nova realidade digital.

A formação em Direito precisa orientar-se pela transdisciplinaridade, de modo a promover a constituição de uma inteligência jurídica cosmopolita. Nesse contexto, o trabalho jurídico deixa de se limitar à tradição da mera operação do Direito para assumir funções ampliadas, como a de gestor de projetos e de atuação em instituições cada vez mais sofisticadas, valendo-se de instrumentos de cooperação, convênios e intercâmbios (Hogemann, 2018, p. 112).

Com base em tais argumentos, o ensino do empreendedorismo no curso de Direito apresenta-se como uma oportunidade de canalizar, nos futuros profissionais, o desejo de empreender e de estruturar o próprio negócio, como, por exemplo, as *lawtechs*, em consonância com as novas demandas da sociedade no contexto da realidade digital contemporânea (Almeida, Silva; Cordeiro, 2018, p. 110).

Diante desse conjunto de transformações que sinalizam o novo modelo de sociedade que se descortina, urge uma reavaliação das diretrizes didático-pedagógicas e das políticas que orientam a formação dos bacharéis em Direito. Nesse sentido, faz-se necessária a adequação a esses novos conteúdos, por meio da incorporação, à integralização curricular dos cursos, de disciplinas de caráter transdisciplinar, tais como o empreendedorismo e aquelas situadas no âmbito das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, com uso de Inteligência Artificial (IA). Tal movimento visa possibilitar melhor domínio das ferramentas exigidas pelo mercado de trabalho, reforçando, no processo formativo, o desenvolvimento da

autonomia institucional e da responsabilidade pedagógica no ensino, em consonância com o novo perfil profissional demandado pela *knowledge society*.

Dessa maneira, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deixa de ser um documento meramente formal para se constituir como espaço de materialização das diretrizes formativas, orientando práticas pedagógicas coerentes com o perfil de egresso pretendido. Tal orientação encontra respaldo, sobretudo, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme dispõe o art. 5º, inciso II:

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos;

O recorte reafirma a importância do enfoque dogmático na formação, embora não fique claro que essa formação técnico-jurídica se restringir à mera transmissão normativa ou à repetição de conteúdos positivados. Ao ser exigido o “conhecimento e a aplicação” dos diversos ramos do Direito, observadas as suas peculiaridades, aponta para uma formação que procura articular a teoria com a prática, deslocando o ensino de uma perspectiva exclusivamente formalista para uma abordagem mais reflexiva e aplicada.

Ao mesmo tempo, ao mencionar que outros conteúdos podem ser incluídos na integralização curricular do curso, numa perspectiva de atualização do PPC às novas diretrizes, significa a abertura de espaços para a incorporação de novos saberes como por exemplo o empreendedorismo.

De acordo com Albuquerque (2016, p. 17), a graduação em Direito deve ser pautada na exigência de conhecimentos gerais e específicos, integradores e propedêuticos à formação jurídica, considerando suas especificidades técnicas, voltadas à operacionalização da profissão de advogado.

Não obstante, o Direito, enquanto ciência, tem por objeto de estudo o conjunto normativo, doutrinário e jurisprudencial que regula as condutas dos indivíduos consideradas socialmente recomendáveis em uma determinada sociedade (Albuquerque, 2016, p. 20).

Considerando as inferências gerais de Del Vecchio (1979) sobre a temática, o Direito é considerado um campo de estudo sistemático voltado à regulamentação da vida em sociedade com o devido apoio do Estado. Nesse sentido, à formação pesa o grau de exigência

de estudos interdisciplinares e transdisciplinares necessário à compreensão de tal ciência, como requisito à análise dos diversos sistemas jurídicos, inclusive os não-positivos.

Com base em tais argumentos, percebemos que o Direito enquanto ciência não é um campo de saber estacionado no tempo, mas em contínuo movimento, uma vez que acompanha a dinâmica do mundo social. Nesse sentido, a profissão jurídica, segundo Albuquerque (2016, p. 27), reflete os novos rumos da sociedade contemporânea, haja vista não considerar a formação distanciada dos novos desafios que o mercado do trabalho vai apontando, partir das alterações econômicas, sociais e culturais.

A profissão de advogado estava diretamente ligada aos novos rumos tomados pela sociedade moderna. Inadmissível a formação jurídica sem levar em consideração os princípios da Revolução Francesa de 1789, baseados na liberdade e igualdade civil dos indivíduos.

O ensino jurídico no Brasil tem sido historicamente caracterizado por uma abordagem predominantemente teórica e dogmática, voltada, em grande medida, para a formação de profissionais destinados às carreiras públicas e à advocacia tradicional (Faria, 1997). Contudo, as transformações recentes no mercado do trabalho jurídico, impulsionadas pelo avanço tecnológico e pela crescente demanda por inovação, têm exigido o desenvolvimento de novas competências por parte dos profissionais operadores do Direito. Nesse contexto, surge um debate sobre a inclusão de uma disciplina de empreendedorismo, como disciplina na integralização curricular no curso de Direito.

O empreendedorismo voltado à iniciativa profissional dos formandos em direito surge como uma alternativa relevante para ampliar as possibilidades de atuação dos bacharéis, por meio do incentivo da adoção de práticas inovadoras e estratégias de gestão capazes de modernizar a prestação de serviços jurídicos. (Ferraz Júnior, 2003).

Diversos autores destacam a importância de incorporar o empreendedorismo à formação jurídica. Pereira Júnior, Tassigny e Memória (2019) defendem que a inclusão do empreendedorismo na integralização curricular dos cursos de Direito constitui uma estratégia interdisciplinar essencial para preparar os graduandos para as novas exigências do mercado de trabalho contemporâneo. Os autores, cada um à sua maneira, ressaltam que, enquanto instituições de ensino norte-americanas já incorporam disciplinas voltadas ao empreendedorismo em seus cursos de Direito, no Brasil o debate está acontecendo, com algum grau de resistência por parte de alunos e professores, haja vista que na formação em Direito ainda predomina um modelo de ensino tradicional, com limitada articulação entre teoria, prática e inovação.

Os estudos no campo do empreendedorismo evidenciam a necessidade de modernizar o ensino jurídico no Brasil, por meio da incorporação de práticas inovadoras de trabalho que qualifiquem os futuros profissionais do Direito a atuar de livre iniciativa, crítica e eficiente, gerando e gerindo seu próprio negócio, contexto do mercado jurídico contemporâneo com uso da tecnologia.

Não obstante, a organização do ensino jurídico no Brasil também é fortemente orientada pelo marco regulatório estatal e pela atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que historicamente privilegia conteúdos voltados à formação jurídica prepara as carreiras mais tradicionais. Esse cenário estimula uma reflexão acerca da inserção de abordagens inovadoras, como o empreendedorismo jurídico, que exigem maior flexibilidade curricular e metodologias ativas de ensino.

O empreendedorismo no campo de trabalho jurídico, quando articulado a uma perspectiva ética e social, pode vir a contribuir para a ampliação do acesso à justiça, por meio do desenvolvimento de soluções inovadoras, como plataformas digitais, escritórios-modelo, *lawtechs* e serviços de baixo custo, voltados às populações socialmente menos favorecidas.

Ao se pensar na formação em Direito, levando em conta as demandas da sociedade contemporânea, é preciso a mobilização da comunidade acadêmica a reajustar as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso com inclusão de metodologias ativas de ensino, por meio de projetos integradores, estudos de caso, incubadoras acadêmicas, clínicas jurídicas inovadoras com o domínio do uso de tecnologias digitais, a favorecer o protagonismo discente e a articulação entre teoria e prática.

Embora seja considerado o potencial inovador, o empreendedorismo na formação dos bacharéis em Direito não deve ser compreendido como solução automática para o distanciamento teórico-prático da formação em relação às novas demandas no mundo do trabalho. A incorporação, inclusão da disciplina de empreendedorismo deve ser pensada na perspectiva da inserção social, ao associar à formação jurídica a lógica de mercado que promova o trabalhador do direito ao exercício consciente da sua função no mundo do trabalho, com ética e, portanto, dentro de uma abordagem pedagógica crítica e socialmente comprometida.

Os estudos apontam que a tradição na formação em Direito tem prevalecido ênfase na formação técnica e na reprodução de saberes normativos, muitas vezes dissociados da realidade social, dificultando a incorporação de abordagens inovadoras, como, por exemplo, o empreendedorismo jurídico, as metodologias ativas e o uso crítico das tecnologias digitais. Nesse sentido, é necessária uma compreensão da gênese dos cursos jurídicos no Brasil por permitir problematizar os limites do modelo tradicional de ensino e reforçar a necessidade de

repensar a formação jurídica à luz das transformações sociais, econômicas e tecnológicas do século XXI.

Em consonância com as Diretrizes do Curso de Direito percebemos a exigência de que os conteúdos sejam sistematicamente estudados e contextualizados segundo sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil, bem como às suas relações internacionais. Esse aspecto revela uma clara preocupação com a historicidade e a dinamicidade do fenômeno jurídico, reconhecendo o Direito como produto e, ao mesmo tempo, como instrumento de intervenção na realidade social. Tal orientação converge com a necessidade de formar profissionais capazes de interpretar o ordenamento jurídico à luz das transformações contemporâneas, em consonância com os desafios impostos pela *knowledge society*.

3.2 A formação jurídica no Brasil e no Ceará: aspectos históricos e estruturais

De acordo com Albuquerque (2016, p. 27), é inadmissível pensar a origem moderna dos cursos de direito sem levar em consideração o legado cultural e político deixado pelos iluministas no contexto da Revolução Francesa de 1789.

Somente no alvorecer da independência política do Brasil com Portugal, a nossa elite pensante passou a empreender o debate político no parlamento brasileiro e na sociedade letrada sobre a necessidade de criação de faculdades de direito, necessário à fomentação de uma identidade nacional.

Assim, destaca Venâncio Filho (2011, *apud* Albuquerque, 2016), na proposta de criação dos cursos de direito no Brasil estava a necessidade de preparação dos novos quadros de lideranças para assumir os postos da nova intelligentsia na burocracia pública (Albuquerque, 2016, p. 27).

A criação dos cursos jurídicos no Brasil, conforme estudo desenvolvido por Andrade (2008), tem início com a promulgação da *Lei de 11 de agosto de 1827*, por meio da qual o governo imperial instituiu a Academia Jurídica de São Paulo e a Academia Jurídica de Olinda, posteriormente transferida para Recife. A implantação dessas instituições constituiu um marco decisivo no processo de organização do Estado nacional brasileiro, ao possibilitar a formação de quadros administrativos e jurídicos no próprio território, reduzindo a histórica dependência da Universidade de Coimbra, responsável, até então, pela formação das elites coloniais.

O Debate acerca da criação dos cursos jurídicos no contexto da independência política do Brasil vinha sendo acalorado na câmara alta do Império brasileiro no alvorecer da Constituinte de 1823. Eis o argumento apontado por Apostolova (2017). Segundo a autora, o clima era de instabilidade política, pela inexistência até então de grupos políticos que secularmente dominavam o território nacional. Conforme destaca, o Brasil vivia um momento de grande incerteza política no que dizia respeito à organização do Estado e a garantia dos direitos civis e políticos. Nesse sentido, era urgente a formação de quadros profissionais capazes de gerir o novo Estado de acordo com uma nova mentalidade política em ruptura com o modelo de identidade portuguesa (Apostolova, 2017). Não obstante, vinha a urgência de instalação dos Cursos Jurídicos.

Nesse contexto, os cursos jurídicos desempenharam papel central na difusão de uma cultura jurídica orientada pelos princípios do liberalismo, do constitucionalismo e da legalidade formal, fundamentais para a consolidação do Estado imperial. A formação desses bacharéis contribuiu para a institucionalização do monopólio estatal da jurisdição, favorecendo, ao menos no plano normativo, o enfraquecimento das práticas de autotutela herdadas do período colonial, marcadas pela resolução privada e violenta dos conflitos.

Contudo, essa ruptura não se deu de forma plena ou homogênea, uma vez que a distância entre o Direito formal e as práticas sociais permaneceu significativa, sobretudo nas regiões mais afastadas dos centros administrativos.

Além disso, embora os cursos jurídicos tenham se apresentado como instrumentos de modernização institucional, eles também reproduziram profundas desigualdades sociais. O acesso à formação jurídica permaneceu restrito a grupos sociais privilegiados, reforçando a constituição de uma ilha de letrados, como destaca Carvalho (2013), que passou a ocupar cargos estratégicos no aparelho estatal, no Judiciário e na política. Assim, o discurso jurídico liberal conviveu com práticas excludentes e com a manutenção de estruturas sociais herdadas do regime colonial e escravocrata, revelando uma contradição estrutural entre a universalidade abstrata da lei e a realidade concreta da sociedade brasileira.

Por meio da criação dessas instituições de ensino superior, a juventude brasileira deixou de necessitar atravessar o Atlântico em direção a Coimbra para cursar Direito em Portugal. Doravante, as faculdades jurídicas passaram a atender à demanda do próprio território brasileiro, contemplando estudantes tanto das regiões do Sul quanto do Norte do país. Assim, ao longo do século XIX, essas instituições foram responsáveis pela sedimentação da formação jurídica nacional, preparando quadros qualificados para a burocracia estatal, para o exercício das funções jurídicas e para o desempenho de cargos públicos.

Inseridas no contexto político nacional, as instituições de ensino jurídico brasileiras rapidamente se adequaram à cultura do bacharelismo. Dos bancos escolares dessas faculdades saíram os principais quadros dirigentes do país. Seus egressos ocuparam cargos estratégicos na magistratura, na política, na diplomacia e na burocracia estatal, influenciando diretamente a condução da vida pública e a estrutura do poder no Brasil.

Os cursos jurídicos, desse modo, assumiram papel central na formação das elites dirigentes nacionais. A maioria dos estudos consultados indica que a formação do bacharel em Direito, conforme analisam Venâncio Filho (2011), Carvalho (2013) e Tobias (1987), consolidou-se como a figura emblemática do intelectual e do homem público brasileiro, especialmente no contexto da consolidação do Estado nacional após a Independência. Essa centralidade da formação jurídica contribuiu para a construção de uma cultura política marcada pelo formalismo legal, pelo apego às normas e pela valorização da retórica jurídica, frequentemente dissociada das condições concretas de vida da maioria da população.

No contexto inicial do período imperial, a realidade social brasileira era marcada por profundas contradições sociais. Conforme o estudo desenvolvido por Caio Prado Júnior (2012), a organização social brasileira estruturou-se, historicamente, sobre a grande propriedade rural, a mão de obra escravizada e a monocultura voltada para o mercado externo. Essa base econômica teria sido suficiente para engendrar um conjunto de contradições que demarcaram a sociedade brasileira, inclusive o distanciamento da maior parte da população em relação ao mundo escolar, uma vez que tal modelo produtivo não estimulava a competitividade interna nem apontava ao país um caminho de progresso semelhante ao vivenciado por outras nações no contexto da industrialização.

Nesse cenário, a criação dos cursos jurídicos, instituídos pela **Lei de 11 de agosto de 1827**, pode ser compreendida, sob uma perspectiva mais otimista, como uma das primeiras tentativas de enfrentamento dessas contradições. A formação do bacharel em Direito representava um esforço de institucionalização do Estado de Direito, ao promover a difusão de uma cultura jurídica formal capaz de limitar, ao menos normativamente, as práticas de autotutela herdadas do período colonial. A presença de profissionais formados em Direito no território nacional contribuiria para a mediação legal dos conflitos e para o fortalecimento do monopólio estatal da jurisdição.

Entretanto, essa institucionalização do Direito ocorreu de forma desigual e incompleta. Conforme argumenta Carvalho (2013), o poder de mando no território brasileiro permanecia amplamente concentrado nas mãos dos chamados potentados do sertão, figuras centrais da autoridade local que, além de grandes proprietários de terra e chefes políticos,

exerciam funções judiciais informais, atuando como juízes leigos. Em um contexto marcado pela fragilidade ou pela quase ausência da presença efetiva do Estado, tais agentes sustentavam seu poder por meio de relações patrimonialistas, clientelistas e pessoais, recorrendo frequentemente a acordos informais, à coerção e à violência como mecanismos de resolução de conflitos.

Desse modo, embora os cursos jurídicos tenham contribuído para a construção de uma ordem jurídica formal no Brasil imperial, a persistência de práticas de poder privado e de resolução extralegal de conflitos evidencia os limites desse processo. A coexistência entre o Direito oficial e as formas tradicionais de mando local revela uma tensão estrutural entre o projeto liberal do Estado nacional e a realidade social brasileira, marcada por profundas desigualdades e por uma cidadania restrita.

À luz dessas análises, torna-se evidente que a criação dos cursos jurídicos no Brasil, embora tenha representado um avanço institucional importante no processo de organização do Estado nacional, não foi suficiente para promover uma ruptura imediata com as estruturas de poder herdadas do período colonial. A formação do bacharel em Direito consolidou-se como elemento central da burocracia estatal e da vida política brasileira, mas seu alcance social permaneceu limitado, beneficiando predominantemente as elites e mantendo grande parte da população à margem do sistema de justiça.

Esse descompasso entre a normatividade jurídica e a realidade social evidencia uma característica estrutural da história do Direito no Brasil: a coexistência entre um discurso jurídico formal, inspirado em ideais liberais e universalistas, e práticas sociais marcadas pelo patrimonialismo, pelo clientelismo e pela exclusão. A lentidão, a inacessibilidade e a seletividade do sistema de justiça, observadas ao longo do período imperial e da primeira metade da República, revelam os limites de um modelo de formação jurídica centrado na reprodução de saberes dogmáticos e distante das demandas concretas da sociedade.

Compreender esse percurso histórico é fundamental para problematizar os desafios contemporâneos do ensino jurídico. As críticas dirigidas ao bacharelismo e à formação elitizada do passado ajudam a iluminar os debates atuais sobre a necessidade de democratização do acesso à justiça, de inovação pedagógica e de incorporação de novas práticas na formação dos profissionais do Direito. Nesse sentido, a reflexão histórica não apenas esclarece as origens das contradições do ensino jurídico brasileiro, mas também contribui para a construção de propostas formativas mais críticas, inclusivas e socialmente comprometidas no contexto do século XXI.

No contexto republicano, os estudos de Andrade (2008) apontam que o Ceará veio a criar a sua Faculdade de Direito, sob o domínio do Aciolismo, grupo político que marcou as

primeiras décadas da República na terra alencarina. Em fevereiro de 1903, foi lançada a pedra fundamental e, em março do mesmo ano, a instituição foi inaugurada, para a glória da juventude cearense, que não precisaria mais se deslocar para o Sul do país ou para Recife em busca de formação jurídica.

Passado mais de um século, aquela instituição de ensino, integrada à Universidade Federal do Ceará, constituiu-se como um projeto político-pedagógico voltado ao intercâmbio de conhecimentos entre as ciências jurídicas e sociais, bem como à formação de quadros destinados a ocupar espaços no mundo do trabalho jurídico, tanto no âmbito do Estado quanto na iniciativa privada.

Nas palavras de Albuquerque (2016, p. 36):

A Faculdade de Direito tornou efetiva a permanência do Ceará na república das letras. Por justeza, a ação pedagógica de formação jurídica primou pela melhoria do nível intelectual da nossa juventude, que viria a compor a futura burocracia pública e os quadros políticos na esfera estadual e federal.

Desde o início, a missão dessa faculdade tem sido a de preparar seus formandos para as demandas da sociedade, em articulação com as oportunidades de trabalho nos âmbitos público e privado. Dos bancos de suas salas de aula saíram magistrados, juízes, promotores, desembargadores, secretários de governo e profissionais das diversas esferas de poder, bem como advogados renomados que têm contribuído para a operacionalização do Direito e para a construção dos caminhos da justiça no Ceará.

Por ser o Direito uma ciência dinâmica, a evolução da sociedade e da economia tende a impactar a formação dos futuros bacharéis. Por isso, é mister que as instituições de ensino jurídico promovam a revisão de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), de modo a flexibilizar a estrutura curricular, como critério de atualização da formação frente às novas demandas da sociedade.

Cabe, portanto, à comunidade docente e discente promover uma reflexão crítica acerca do alinhamento entre as Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico do Curso, considerando a necessidade de adequar a formação jurídica às transformações do mercado e às demandas sociais contemporâneas.

Com base nesse argumento e a título de ilustração histórica, trazemos ao debate dois trabalhos produzidos no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, os quais evidenciam, em perspectiva histórica, que a revisão dos caminhos da formação jurídica pela comunidade acadêmica constitui critério fundamental para a atualização dos cursos frente aos ditames de uma sociedade em constante transformação: *Memória Histórica da Faculdade*

de *Direito de 1918*, de autoria do catedrático Tomás Pompeu de Sousa, e a tese intitulada *A formação jurídica no Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC) nas narrativas dos sujeitos acadêmicos*, de autoria do professor titular Cândido Albuquerque, defendida em 2016.

Não se trata de estabelecer uma analogia direta entre os dois trabalhos. Ambos os estudos são trazidos ao debate em razão de sua relevância educacional para a formação jurídica no Ceará. O que se apresenta, aqui, é apenas um exemplo histórico, com o objetivo de evidenciar que a formação jurídica, em diferentes contextos históricos, sempre esteve submetida ao crivo da criticidade acadêmica, a qual, por meio de reflexões dessa natureza, tende a orientar e a qualificar os processos formativos, em vista de sua adequação às demandas da sociedade.

Nessa perspectiva, ao focalizar a questão do empreendedorismo na formação jurídica, parte-se do pressuposto de que se trata de uma demanda social concreta, diante da qual a Faculdade de Direito precisa assumir o papel de orientar os estudantes para esse novo *métier* profissional.

Ambos os trabalhos, separados por um intervalo de um século, nascidos no âmbito interno da Faculdade de Direito, trazem em seu enredo uma preocupação crucial: para onde aponta a formação jurídica diante dos novos desafios impostos pela sociedade. Cabe salientar que o trabalho do professor Tomás Pompeu refletia as demandas emergentes de uma sociedade em processo de industrialização, enquanto o trabalho do professor Cândido Albuquerque problematiza a formação jurídica frente aos desafios da *knowledge society*.

Nas páginas do relatório do professor Tomás Pompeu de Sousa Brasil, de 1918, encontramos uma profunda reflexão de ordem pedagógica, como o próprio autor faz questão de assinalar, tendo em vista que a formação jurídica então vigente se orientava por metodologias de ensino que em nada contribuía para aproximar os formandos das novas demandas sociais. Segundo ele, a exemplo do que ocorria na maioria das instituições de ensino jurídico da época, prevalecia na Faculdade de Direito do Ceará uma atitude docente que se assemelhava a um verdadeiro absolutismo pedagógico, no qual cada mestre ensinava sua disciplina por capítulos, forçando a memorização e submetendo os alunos a constantes arguições.

Destarte, sob o absolutismo pedagógico prevalecente no ambiente acadêmico da Faculdade de Direito naquele contexto, a frequência dos alunos não era obrigatória, e os exames de primeira e segunda época apresentavam baixo grau de exigência, o que garantia uma aprovação em massa, sem a devida responsabilidade no acompanhamento dos resultados acadêmicos. Segundo o referido professor, a conjugação entre o absolutismo pedagógico e a

ausência de acompanhamento sistemático dos alunos evidenciava o despreparo do curso, o qual necessitava, com urgência, passar por um processo de reformulação, sob pena de comprometer a formação do bacharel em nossa cidade.

De acordo com o velho catedrático, esse método poderia até facilitar a aquisição imediata do saber; contudo, por outro lado, dificultava o aprofundamento sistemático do conjunto das leis constitutivas da Ciência do Direito (Brasil, 2013, p. 90). Para Tomás Pompeu, a memorização não deveria pautar a base do ensino jurídico. A adoção do método intuitivo, fundamentado no estudo e na análise de realidades concretas, seria, segundo o autor, a via mais adequada para uma formação compatível com as exigências da sociedade industrial.

Nessa perspectiva, o docente, ao enunciar a lição, deveria apresentar um problema novo e original, rejeitando verdades prontas e acabadas (Brasil, 2013, p. 161). O estudante, por sua vez, deveria ser preparado para a vida, não assumindo um papel meramente receptivo no processo de aprendizagem. O esforço mental do aluno, livre de fórmulas livrescas e do aprendizado mecânico, dar-se-ia por meio da exposição da doutrina pelo professor, que apresentaria verdades relativas, abrindo espaço, em seguida, para que o discente elaborasse seu próprio julgamento. Caberia, assim, à nova formação jurídica eliminar o espírito imperioso, autoritário e impulsivo que marcava as práticas tradicionais de ensino. “O professor deve capacitar-se de que fala para moços de inteligência e compreensão desiguais, e que, quanto mais simples se mostrar na linguagem mais probabilidade terá de ser compreendido” (Sousa, 2018, p. 378).

Sua argumentação de ordem pedagógica chama à atenção dos colegas de que: “A satisfação de quem ensina está na razão directa dos resultados que colhe. Se o discípulo aprende inteligentemente, a missão do mestre está cumprida, o seu amor próprio lisonjeado a sua consciência tranquila” (Sousa, 2018, p. 384).

O autor finaliza sua análise com uma crítica contundente aos programas de estudo, que se apresentavam incompletos e distantes da realidade dos alunos, favorecendo uma verdadeira “verborragia” em sala de aula, na qual a simplicidade havia sido banida do ensino e substituída por conteúdos excessivamente complexos. Nessa lógica, prevalecia a máxima de que não haveria bom professor sem um bom programa de estudos, e vice-versa.

De acordo com as inferências trazidas por Del Vecchio (1979 *apud* Albuquerque, 2016), o Direito pode ser considerado um sistema destinado a regulamentar a vida em sociedade, de acordo com coercibilidade que imputa o Estado na promoção da justiça e da equidade. Por isso, ao estudo das ciências jurídicas cabe a interdisciplinaridade para uma melhor compreensão, haja vista não ser possível estudar tal ciência somente do ponto de vista

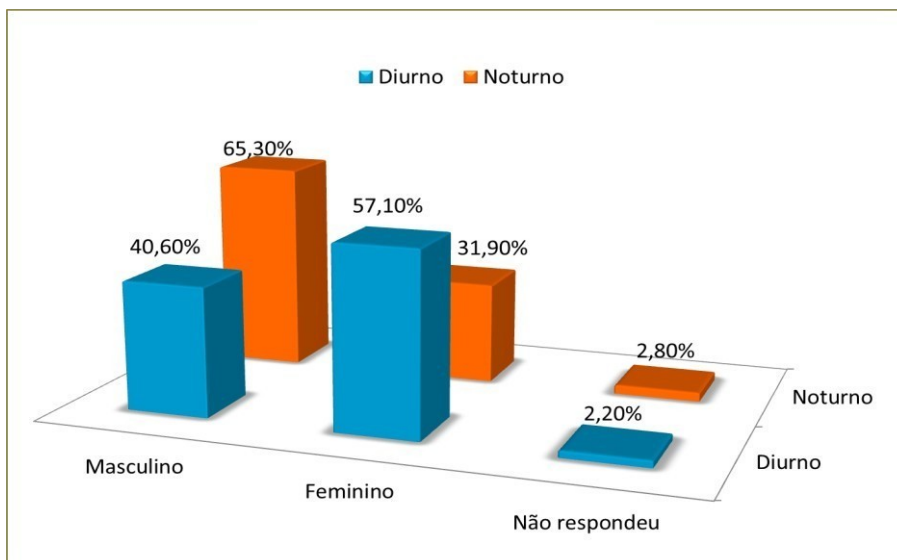
ontológico, mas como um campo flexível e aberto a diversos sistemas jurídicos, inclusive os não positivos (Albuquerque, 2016, p. 19).

A importância do estudo desenvolvido por Albuquerque (2016) reside na sua contemporaneidade em relação ao curso. Por meio dessa investigação, foi possível identificar o perfil dos alunos, inclusive sob o recorte de gênero, bem como evidenciar as perspectivas dos formandos. O estudo, realizado *in loco*, adotou uma abordagem quali-quantitativa, com o objetivo de apontar os interesses coletivos de docentes e discentes diante dos desafios da sociedade contemporânea.

Por amostragem, a pesquisa levantou dados junto a seis professores, 91 alunos do curso diurno e 72 alunos do curso noturno, cuja participação foi, registre-se, voluntária. O instrumento de coleta de dados consistiu em um questionário semiestruturado, composto por dez questões, voltadas aos aspectos formativos, pedagógicos e didáticos do Curso de Direito da UFC, bem como à identificação do perfil sociocultural dos discentes. A coleta dos dados possibilitou a elaboração de tabelas e gráficos a partir das respostas obtidas, os quais expressam a leitura que os alunos fazem de sua própria formação no contexto da *knowledge society*.

Tomando por empréstimo o gráfico 1 gerado pela citada pesquisa, é possível identificar o perfil dos discentes nos cursos diurno e noturno:

Gráfico 1 – Perfil dos alunos do Direito



Fonte: Albuquerque (2016, p. 78).

A análise da distribuição dos estudantes por sexo e turno revela diferenças significativas que expressam dinâmicas sociais e educacionais mais amplas. Observa-se que, entre os estudantes do sexo masculino, há uma predominância expressiva no turno noturno, que

concentra 65,3% das matrículas, enquanto o turno diurno responde por 40,6%. Esse dado sugere que a frequência masculina no período noturno está fortemente associada à conciliação entre estudo e trabalho, característica recorrente nos percursos formativos de sujeitos que precisam se inserir precocemente no mercado de trabalho.

Em contrapartida, entre as estudantes do sexo feminino, verifica-se maior concentração no turno diurno, com 57,1%, ao passo que o turno noturno reúne 31,9%. Tal distribuição aponta para uma dinâmica inversa à observada no público masculino, indicando que as mulheres, nesse contexto, apresentam maior presença nos cursos ofertados durante o dia. Esse resultado pode estar relacionado tanto a escolhas acadêmicas quanto a condições objetivas de permanência, como acesso a redes de apoio familiar e estratégias diferenciadas de organização do tempo.

A categoria “não respondeu” apresenta percentuais residuais em ambos os turnos (2,2% no diurno e 2,8% no noturno), não interferindo de forma significativa na tendência geral observada. Ainda assim, sua presença sinaliza a importância de se atentar para a qualidade do preenchimento dos instrumentos de coleta de dados, especialmente quando se pretende aprofundar análises de perfil discente.

De modo geral, os dados evidenciam uma segmentação por gênero na ocupação dos turnos, na qual o noturno se configura majoritariamente masculino, enquanto o diurno apresenta maior participação feminina. Essa configuração reforça a necessidade de compreender a oferta educacional não apenas em termos quantitativos, mas também a partir das condições sociais que moldam o acesso, a permanência e o percurso formativo dos estudantes. Nesse sentido, a análise do perfil por sexo e turno constitui um elemento relevante para o planejamento institucional e para a formulação de políticas acadêmicas sensíveis às desigualdades e às especificidades do público atendido.

Um levantamento dessa natureza é relevante porque oferece uma base empírica indispensável para compreender o perfil social e acadêmico dos sujeitos da pesquisa, condição fundamental para a interpretação dos demais resultados do estudo. Ao identificar a distribuição dos estudantes por sexo e turno, o estudo não se limita a um dado descritivo, mas ilumina dimensões estruturais que atravessam o processo formativo.

A relação desse levantamento com o empreendedorismo na área jurídica está no fato de que ele permite compreender quem são os sujeitos em formação e em que condições sociais e temporais essa formação ocorre, elementos centrais para avaliar a viabilidade e o sentido da incorporação de uma perspectiva empreendedora no curso de Direito.

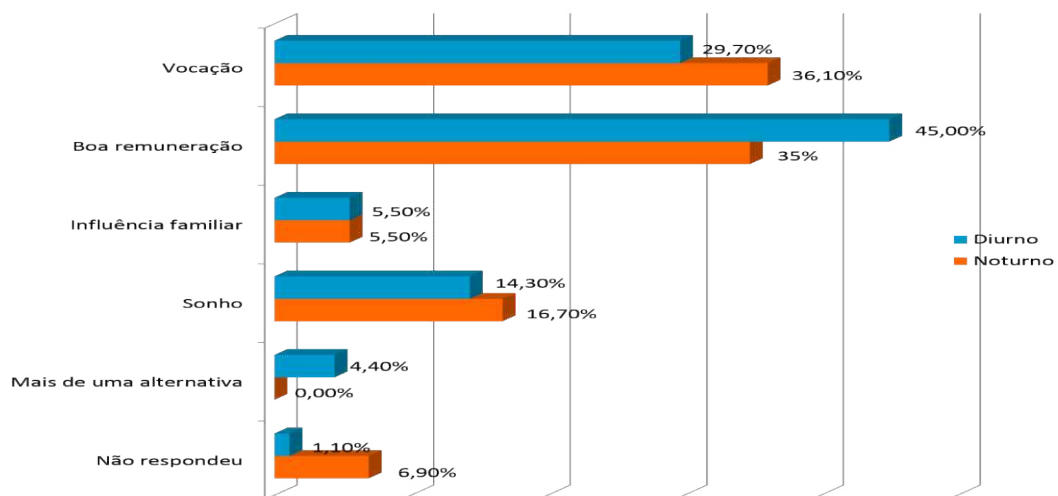
Um dado curioso apresentado pela pesquisa é o fato da predominância do sexo feminino no curso noturno. Tal fato pode ser considerado um indicativo relevante da inserção feminina no mercado de trabalho, haja vista que a opção pelo turno noturno costuma estar associada à necessidade de conciliar trabalho e estudo, o que permite inferir que uma parcela significativa das estudantes já se encontra inserida em atividades laborais durante o dia.

Nesse sentido, a presença feminina no noturno sinaliza transformações importantes nas trajetórias das mulheres, especialmente no que diz respeito à ampliação de sua participação no mercado de trabalho e à busca por qualificação profissional como estratégia de ascensão social e autonomia econômica.

Outro aspecto do estudo desenvolvido por Albuquerque (2016) é trazido para este debate, por entendermos que ele sinaliza as intenções dos estudantes após a conclusão do curso de Direito na UFC. A partir desse indicativo, torna-se possível refletir sobre o nível de compreensão do empreendedorismo na formação jurídica. Ademais, esses dados podem ser cruzados com informações atuais da presente pesquisa, permitindo compreender se há, no âmbito da FADIR, uma orientação sistemática voltada aos futuros bacharéis no sentido de empreender e gerir o próprio negócio.

Outro aspecto apontado pela referida pesquisa diz respeito à escolha pelo curso de Direito. O que motiva o jovem estudante a ingressar na carreira jurídica? Essa questão é sinalizada pelo gráfico 2 gerado a partir dos dados do estudo, o qual permite identificar as principais motivações que orientam a decisão dos ingressantes.

Gráfico 2 – Motivação para o curso de Direito



Fonte: Albuquerque (2016, p. 86).

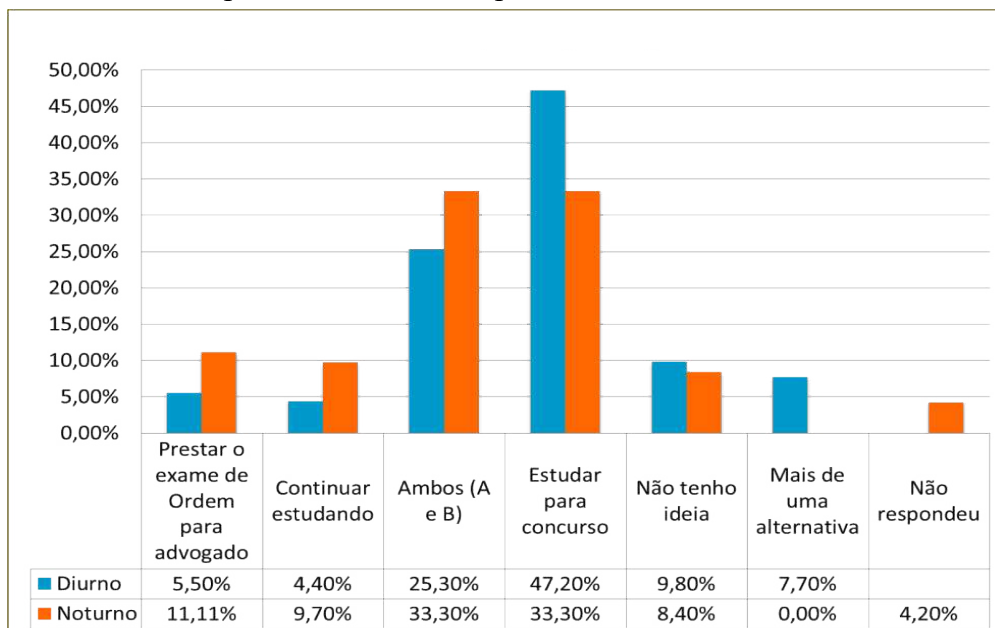
O gráfico revela que a escolha pelo curso de Direito resulta de uma combinação entre expectativas econômicas, identificação vocacional e projetos pessoais, com variações conforme o turno. Esses dados são particularmente relevantes para o debate sobre a formação jurídica e o empreendedorismo, na medida em que evidenciam diferentes níveis de pragmatismo, maturidade e expectativa profissional entre os estudantes, elementos que impactam diretamente a forma como o empreendedorismo jurídico é compreendido e incorporado ao longo da graduação.

Os dados evidenciam um conjunto de fatores que revelam tanto expectativas individuais quanto percepções sociais acerca da carreira jurídica, com diferenças relevantes entre os turnos diurno e noturno.

Há uma tradição de que a carreira jurídica é uma das que oferece boa remuneração. Portanto, o estudo sinaliza como principal fator motivador em ambos os turnos, com maior incidência entre os estudantes do turno diurno (45,0%), em comparação ao noturno (35,0%). Esse dado indica que a escolha pelo curso de Direito está fortemente associada à expectativa de retorno econômico e de estabilidade financeira, reforçando a imagem social da carreira jurídica como um campo profissional capaz de assegurar mobilidade social e melhores condições de vida.

Uma outra pergunta lançada pela pesquisa de Albuquerque (2016), a exemplo da anterior, buscou traçar junto aos alunos o que eles pretendem fazer logo após a conclusão do curso. Eis o gráfico 3 gerado pelas respostas dos alunos:

Gráfico 3 – Perspectivas dos alunos após a conclusão do curso de Direito



Fonte: Albuquerque (2016, p. 81).

Os números apontam as diferentes expectativas dos estudantes em relação ao percurso profissional e acadêmico após a conclusão do curso de Direito, revelando tendências importantes e distinções entre os turnos diurno e noturno. A opção “estudar para concurso” aparece como a principal perspectiva em ambos os turnos, com destaque para o turno diurno (47,2%), seguido do noturno (33,3%). Esse dado confirma a forte centralidade do serviço público no imaginário da formação jurídica, indicando que, para parcela significativa dos estudantes, a estabilidade e a segurança institucional continuam a orientar os projetos profissionais.

Seguindo a tradição, a formação jurídica permanece fortemente orientada para o modelo tradicional de carreira, especialmente o concurso público, ao mesmo tempo em que evidencia estratégias híbridas e pragmáticas, sobretudo entre os estudantes do turno noturno. Esses dados são fundamentais para a análise do empreendedorismo jurídico, pois indicam que a ideia de empreender e gerir o próprio negócio ainda ocupa um espaço secundário nas expectativas discentes, o que reforça a necessidade de investigar se a formação oferecida tem, de fato, estimulado uma cultura empreendedora ou se continua a privilegiar trajetórias profissionais mais consolidadas e institucionalizadas.

Com base nos dados apresentados, é possível afirmar que há fortes indícios da necessidade de uma mudança de paradigma na formação jurídica, especialmente no que se refere à inserção sistemática da cultura do empreendedorismo. Os resultados evidenciam que o modelo tradicional de formação, fortemente orientado para o concurso público e, em menor medida, para a advocacia liberal clássica, continua a exercer hegemonia sobre o imaginário e as expectativas dos estudantes.

A centralidade atribuída ao concurso público, sobretudo entre os estudantes do turno diurno, revela uma concepção de sucesso profissional associada à estabilidade, à previsibilidade e à vinculação institucional. Ainda que legítima, essa orientação tende a limitar a compreensão do campo jurídico, reduzindo-o a trajetórias já consolidadas e pouco sensíveis às transformações contemporâneas do mundo do trabalho, marcadas pela flexibilização, pela inovação e pela emergência de novas formas de atuação profissional.

Nesse contexto, partimos do pressuposto da necessidade de reformulação do currículo de formação por via da inserção de disciplinas interdisciplinares que tragam o debate da cultura do empreendedorismo na formação jurídica, não compreendida como mera adaptação mercadológica ou estímulo acrítico à lógica empresarial, mas, antes de tudo, de promover uma ruptura epistemológica e pedagógica com o modelo formativo tradicional, ampliando o

repertório de possibilidades profissionais e qualificando os estudantes para atuar de forma autônoma, criativa e socialmente responsável.

O empreendedorismo jurídico, nesse sentido, envolve competências como gestão, inovação, resolução de problemas complexos, uso estratégico de tecnologias e desenvolvimento de projetos jurídicos voltados ao acesso à justiça e à mediação de conflitos.

Assim, a mudança de paradigma se impõe como uma exigência não apenas pedagógica, mas também institucional. A incorporação do empreendedorismo como dimensão formativa transversal pode contribuir para a superação de uma lógica exclusivamente conteudista e normativista, favorecendo uma formação jurídica mais crítica, contextualizada e alinhada às transformações sociais.

Desse modo, não se trata de substituir o modelo tradicional, mas de romper com sua exclusividade, promovendo uma formação capaz de preparar os futuros bacharéis para múltiplos itinerários profissionais, em consonância com as exigências contemporâneas do Direito e da *knowledge society*.

3.3 Empreendedorismo na Educação Superior no Ceará: desafios e perspectivas da formação jurídica na UFC na sociedade tecnológica

O debate sobre a educação superior no Brasil envolve uma análise crítica das estruturas educacionais, de seus desafios históricos, sociais e políticos, bem como de sua relação com o mercado de trabalho, a inovação e a formação de cidadãos críticos e participativos. Diversos autores têm abordado essa temática, destacando tanto os avanços quanto as limitações do sistema educacional (Nascimento; Oliveira; Santos, 2025).

Consoante às reflexões apresentadas pelos referidos autores e à luz dos dados disponibilizados pelo Inep, especialmente os censos da educação superior no período de 2000 a 2023, observa-se um crescimento significativo no número de matrículas e de novos ingressantes.

Nesses termos, cabe ainda refletir que o Brasil somente alcançará patamares mais elevados e consistentes na educação superior por meio da consolidação de políticas públicas inclusivas, capazes de garantir equidade no acesso, na permanência e na conclusão dos cursos. Para tanto, é fundamental elencar metas prioritárias a serem incorporadas à agenda do poder público, tais como:

1. **Ampliação das políticas de acesso e permanência estudantil, com fortalecimento da assistência estudantil e redução das desigualdades regionais na oferta de vagas e na qualidade das instituições:** a educação superior no Brasil tem sido marcada por desigualdades no acesso, com a predominância de instituições públicas mais elitizadas e a ampliação das universidades privadas, que muitas vezes têm dificuldades em oferecer qualidade no ensino. A criação de políticas de cotas e programas de inclusão, como o **Prouni** e o **Fies**, visam corrigir essas desigualdades, mas o sistema ainda enfrenta grandes desafios relacionados à qualidade e à equidade no acesso.
2. **Modelos de ensino e inovação:** a crítica sobre o modelo tradicional de ensino superior, centrado em um currículo rígido e pouco flexível, é uma constante. Rubem Alves, por exemplo, reflete sobre a necessidade de repensar a educação, buscando formas mais dinâmicas e criativas que incentivem a curiosidade, a autonomia e o prazer no aprendizado. Ele defende uma abordagem que vá além da mera transmissão de conhecimento, incorporando elementos que desenvolvam o pensamento crítico e criativo dos estudantes.
3. **A relação com o mercado de trabalho:** há também uma discussão importante sobre a desconexão entre o ensino superior e as exigências do mercado de trabalho. A formação acadêmica ainda é, muitas vezes, voltada para um modelo teórico e tradicional, o que torna difícil para os estudantes se adaptarem às novas demandas profissionais, especialmente nas áreas mais inovadoras e tecnológicas. O empreendedorismo, as *legaltechs* e outras inovações tecnológicas são apontados como áreas que poderiam ser mais bem integradas ao ensino superior.
4. **Reformas necessárias:** autores como Libâneo (2018), Rocha, Pimentel (2016) e Brandão (1985), dentre outros, falam sobre a necessidade de uma formação mais crítica e socialmente orientada, expondo críticas ao ensino superior tradicional e defende uma formação de cidadãos críticos e atuantes na sociedade, em vez de apenas profissionais adaptados ao mercado de trabalho.
5. **A formação de profissionais críticos e reflexivos:** é consenso entre vários estudiosos que o modelo tradicional de ensino superior no Brasil precisa ser transformado para que os futuros profissionais não sejam apenas preparados para o mercado de trabalho, mas também para atuar como cidadãos críticos, que compreendam seu papel na transformação da sociedade. A educação superior deve

ser, portanto, uma forma de ampliação da liberdade e da autonomia dos estudantes, permitindo que eles construam sua própria visão de mundo.

A educação superior brasileira, apesar de suas conquistas, precisa passar por uma reavaliação que leve em consideração as transformações do mundo contemporâneo, o avanço das novas tecnologias e a necessidade de formar profissionais capazes de lidar com os desafios do século XXI.

A necessidade de repensar o modelo tradicional do ensino superior tem sido destacada por diversos autores. No âmbito da formação em Direito, tem sido destacado a necessidade de inclusão de disciplina empreendedorismo na formação superior por representar uma transformação significativa no modelo tradicional de ensino, ao enfatizar a importância do desenvolvimento de competências inovadoras, pensamento crítico, autonomia profissional e capacidade de adaptação às exigências do mercado. A educação empreendedora, portanto, visa incentivar os universitários a criar ideias e a considerar o empreendedorismo como uma possível carreira, com o objetivo de ampliar as opções profissionais.

Conforme apresentado anteriormente, a importância do empreendedorismo reside na possibilidade de oportunizar aos sujeitos a inserção no mundo dos negócios por meio de uma atitude proativa, voltada à gestão do próprio espaço e ambiente de trabalho. Trata-se de uma mudança cultural, na qual as formas mais tradicionais de organização do trabalho cedem lugar a um ambiente empreendedor, pautado pelo uso de novas tecnologias e pela perspectiva de uma sociedade plural, orientada pela liberdade de mercado.

A educação superior tem ganhado centralidade diante das transformações econômicas, sociais e tecnológicas que redefinem o mundo do trabalho e as formas de exercício profissional. No campo jurídico, tais mudanças impõem novos desafios à formação tradicional, historicamente marcada por um modelo dogmático, conteudista e fortemente orientado para a reprodução de normas e institutos. A sociedade tecnológica, caracterizada pela digitalização das relações sociais, pela automação de serviços e pela emergência de novas demandas jurídicas, exige do profissional do Direito competências que extrapolam o domínio técnico da legislação, como criatividade, autonomia, capacidade de inovação e leitura crítica da realidade social.

A incorporação do empreendedorismo como componente interdisciplinar na integralização curricular dos cursos superiores no Brasil tem se constituído em um debate que vem ganhando crescente atenção da sociedade, diante da necessidade de enfrentamento dos desafios impostos pela economia global e pelo avanço das novas tecnologias. Não obstante, a comunidade acadêmica tem demonstrado certa resistência ou dificuldade em responder a tais

demandas, uma vez que as formas mais tradicionais de organização do trabalho em algumas profissões, especialmente na área do Direito, vêm passando por significativos ajustes no campo profissional.

Nesse contexto, observa-se que a operacionalidade jurídica tem sido progressivamente reconfigurada com a inserção das *legaltechs* (*lawtechs*) e de outras soluções tecnológicas. Por conseguinte, as Faculdades de Direito, em particular, precisam atentar para esse conjunto de transformações e buscar, com urgência, adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às novas linguagens e exigências contemporâneas. Isso implica a introdução de disciplinas como empreendedorismo, bem como daquelas voltadas ao desenvolvimento de competências no uso das tecnologias digitais, especialmente no que se refere à aplicação da Inteligência Artificial, em atendimento às novas demandas econômicas, culturais e sociais.

No decorrer deste estudo, à guisa de reflexão sobre os argumentos anteriormente apresentados, recorreu-se a uma pesquisa com o auxílio da ferramenta de Inteligência Artificial *ChatGPT*, com o objetivo de mapear a situação da educação empreendedora nos cursos de Direito no Brasil. Evidentemente, tal levantamento deve ser submetido ao crivo de uma análise crítica, uma vez que as informações obtidas se baseiam em conteúdos disponíveis em ambiente digital.

Ainda assim, os dados levantados possibilitam refletir criticamente sobre o descompasso entre a velocidade do avanço da sociedade global, fortemente impulsionada pelas transformações tecnológicas, e a realidade da formação jurídica em determinadas Instituições de Ensino Superior, tanto públicas quanto privadas.

Segundo o referido estudo, com base em dados apresentados pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), estima no Brasil 69 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), dentre as quais 41 ofertam o curso de Direito. O levantamento indica não haver uma base de dados consolidada que liste formalmente a oferta da disciplina de empreendedorismo, seja como componente obrigatório ou optativo, nessas formações.

O estudo aponta ainda, a partir de dados comparativos, que algumas IFES e Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras possuem disciplinas de empreendedorismo em suas grades curriculares de graduação; contudo, tais ofertas concentram-se majoritariamente em cursos da área de Administração ou em áreas afins, não sendo recorrentes nos cursos de Direito.

Entendemos que pensar o empreendedorismo na educação superior implica, portanto, refletir criticamente sobre o Projeto Pedagógico do Curso, em particular o do Curso

de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), de modo a alinhar as práticas docentes às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando o papel da universidade na formação de sujeitos capazes de intervir de forma ética e criativa na sociedade tecnológica. Ao problematizar a inserção dessa cultura na formação jurídica, abre-se espaço para discutir a superação do modelo tradicional de ensino, a valorização de metodologias ativas e a construção de uma formação alinhada às demandas contemporâneas, sem perder de vista o compromisso histórico do Direito com a justiça social e a cidadania.

De acordo com a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (Brasil, 2018), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, o Art. 2º elenca as etapas que devem compor o Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Dentre essas etapas, o inciso IV prevê as Atividades Complementares como parte integrante da formação. Nesse prisma, entendemos que, ao dialogar com as demandas da sociedade contemporânea, tais atividades devem contemplar a educação empreendedora, bem como o desenvolvimento de competências relacionadas ao domínio e ao uso das novas tecnologias.

Essas atribuições encontram respaldo no Art. 4º, inciso XII, da referida Resolução, ao estabelecer, entre as competências e habilidades do egresso, o desenvolvimento das capacidades cognitivas necessárias ao domínio das novas tecnologias, em consonância com as transformações sociais e profissionais contemporâneas.

Ao analisarmos o documento normativo sobre o Curso de Direito da UFC buscamos compreender para onde aponta essa formação e refletir criticamente sobre a formação jurídica que está reservado no projeto dialoga com as demandas da sociedade contemporânea.

Um dado que merece reflexão diz respeito ao próprio Plano Político-Pedagógico do Curso de Direito. Nesses termos, chama atenção a predominância do substantivo *plano* em detrimento de *projeto*, o que pode indicar uma concepção mais normativa e estática da formação, em contraste com a ideia de *projeto*, que pressupõe dinamismo, revisão permanente e abertura às transformações sociais. Ademais, trata-se de um documento aprovado pela comunidade acadêmica e publicado em 2012, portanto há mais de uma década.

Consideramos relevante destacar que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito foram publicadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) apenas em dezembro de 2018, o que evidencia que o curso ainda se orienta por um documento anterior a esse marco normativo. Tal defasagem aponta para a necessidade de atualização institucional do Projeto Pedagógico do Curso, de modo a assegurar maior aderência às exigências contemporâneas da formação jurídica.

Esse descompasso pode incidir diretamente sobre o processo formativo, contribuindo para o distanciamento dos estudantes em relação à construção de uma nova cultura profissional, especialmente no que se refere à atuação do advogado diante dos novos postos de trabalho que se descortinam, impulsionados pelo avanço das tecnologias digitais e pela dinâmica da sociedade de mercado global.

Segundo a referido documento, o Curso de Direito da UFC apresenta a seguinte missão didático-pedagógica e política:

Desenvolver o potencial humano pleno dos futuros bacharéis em Direito, formando-os com uma visão atualizada e crítica do mundo e, em particular, dando-lhes uma consciência planetária dos problemas locais e nacionais através de uma abordagem interdisciplinar e transdisciplinar do Direito, sem descuidar a competência técnico-jurídica necessária para a busca de soluções comprometidas com a ética e a justiça social através da luta constante pela preservação, ampliação e efetivação dos direitos humanos e fundamentais (Universidade Federal do Ceará, 2012, p. 16).

O recorte acima, destaca uma concepção ampla, humanista e socialmente comprometida da formação jurídica. Ao considerar a necessidade do desenvolvimento no formando do seu potencial humano pleno, o documento procura superar a tradição meramente técnica e instrumental. Como tal ênfase, pesa favoravelmente uma formação integral do estudante, considerando dimensões intelectuais, éticas, sociais e políticas, o que aproxima o projeto pedagógico de uma perspectiva crítica e emancipatória da educação superior. Assim, a proposta busca a conciliação entre a excelência técnica, consciência crítica, responsabilidade social e compromisso com os direitos humanos, constituindo um referencial coerente para o debate contemporâneo sobre a renovação da formação jurídica, inclusive no diálogo com temas como tecnologia, inovação e empreendedorismo de base ética.

A proposta curricular do Curso de Direito da UFC, do ponto de vista teórico tende a privilegiar uma formação transdisciplinar. Nesse sentido, não apenas amplia as possibilidades de inserção profissional como também estimula a educação empreendedora por parte dos discentes, encorajando-os a criar seus próprios espaços de atuação social e profissional. Tal perspectiva formativa rompe com o tradicional direcionamento exclusivo ao mercado de trabalho, propondo uma formação situada, crítica e socialmente comprometida, que viabiliza o exercício competente e ético da profissão de advogado.

Consoante, observa-se que a proposta formativa delineada no Plano Político-Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará reflete uma concepção de educação jurídica comprometida com a superação de modelos tradicionais centrados exclusivamente na preparação para o mercado de trabalho. Ao propor uma formação

transdisciplinar e crítica, o curso busca fomentar no discente uma atitude profissional compreendida não apenas como a capacidade de criar e gerir negócios, mas, sobretudo, como uma disposição ativa para a construção autônoma de espaços de atuação profissional e social. Essa visão está ancorada na ideia de que o bacharel em Direito deve ser preparado para atuar de maneira inovadora, ética e socialmente comprometida nos diversos campos do Direito, inclusive naqueles que demandam novas práticas e articulações interdisciplinares.

Conforme o próprio documento, a formação se configura em:

Essa configuração curricular aponta caminhos para uma formação situada que possibilita exercer atividades profissionais diversificadas [...] permitindo desenvolver ações empreendedoras, criando seus próprios espaços de inserção social e viabilizando o exercício competente e ético da profissão escolhida (Universidade Federal do Ceará, 2012, p. 18).

Tal abordagem revela um movimento de valorização da autonomia intelectual e da iniciativa crítica como dimensões fundamentais da prática jurídica contemporânea.

De acordo com o documento normativo, o Curso de Direito da UFC abrange uma carga horária total de 3.840 h/a, distribuídas ao longo de sua matriz curricular. Desse total, 3.168 h/a correspondem às disciplinas formativas, sendo contempladas 2.624 h/a em disciplinas obrigatórias, equivalentes a 164 créditos, e 544 h/a em disciplinas optativas, correspondentes a 34 créditos.

Desse quantitativo disciplinar, a carga horária destinada ao Estágio de Prática Jurídica corresponde a 320 h/a, perfazendo um total de 20 créditos. Não obstante, é por meio dessas atividades que os alunos colocam em prática os conhecimentos teóricos construídos ao longo de sua formação. No caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC, as práticas dos futuros advogados são desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, sob a supervisão de docentes da instituição. Por intermédio dessa unidade didático-pedagógica, a Faculdade presta serviços de extensão à sociedade que necessita de atendimento jurídico, por meio da atuação dos alunos do 10º semestre.

De acordo com o Plano Pedagógico do Curso, a carga horária mínima de créditos exigidos para a integralização do curso é de 240 créditos, sendo 220 créditos teóricos e 20 créditos práticos. O regime acadêmico organiza-se em semestres letivos com duração de 16 semanas, totalizando 100 dias letivos por semestre.

Por amostragem, procuramos ouvir parte do corpo docente² da Faculdade de Direito da UFC acerca da questão que norteia esta pesquisa. No que se refere ao debate sobre o empreendedorismo, os entrevistados são unânimes em reconhecer sua importância para a formação jurídica. Eles admitem, inclusive, que já existem, no mercado, advogados que empreendem por meio de escritórios que fazem uso intensivo da tecnologia, oferecendo serviços de consulta jurídica, como acesso à legislação e a decisões judiciais, muitas vezes em parceria ou a serviço de escritórios de maior porte.

Desse modo, a prática de criar e gerir negócios próprios no campo jurídico constitui um fenômeno concreto e cada vez mais verificável na atualidade. Trata-se de uma demonstração de que o mercado vem ditando novas regras a partir das demandas sociais, levando alguns profissionais do Direito a se adaptarem e a se inserirem nessa nova modalidade de atuação profissional.

No entanto, ao buscarmos compreender por que essa disciplina não integra a matriz curricular do curso, as respostas apresentadas distanciam-se da realidade do mundo do trabalho que os egressos irão enfrentar.

Docente 1:

Lamentavelmente, não temos nenhum estudo sistemático na Faculdade de Direito sobre empreendedorismo, nem sobre inovação — duas áreas que dialogam de forma muito próxima. Considero que essas disciplinas são hoje indispensáveis para a formação jurídica. A advocacia e o mundo jurídico, de maneira geral, precisam ser compreendidos sob essa nova perspectiva. Isso porque a inteligência artificial chegou e transformou profundamente a forma como o Direito é exercido — tanto por advogados quanto por juizes, promotores e procuradores. O funcionamento do sistema jurídico mudou, e a abordagem profissional também precisa mudar. Atualmente, muitas pessoas estão empreendendo na área jurídica, desenvolvendo novas ferramentas e soluções tecno...Não, a grade curricular do curso de Direito da UFC não contempla o debate sobre empreendedorismo e inovação. Esses temas não estão estruturados como disciplinas formais no currículo. Existem, é verdade, alguns projetos de extensão que dialogam com empreendedorismo e inovação, especialmente na área de solução extrajudicial de conflitos, como mediação, conciliação, arbitragem e outros mecanismos extrajudiciais. No entanto, essas iniciativas ainda são pontuais, incipientes e insuficientes para suprir a lacuna existente na formação acadêmica. Diante desse cenário, há uma necessidade evidente de atualização dos currículos, para que o curso de Direito acompanhe as transformações do mundo jurídico, da advocacia contemporânea e das novas demandas profissionais, especialmente em um contexto marcado pela inovação tecnológica e pela inteligência artificial.

Docente 2:

Eu acho que empreendedorismo, na concepção do termo, deve estar presente em todos os cursos porque a minha visão da universidade para todos os cursos e que todos nós temos que ter no mínimo em todos os cursospara onde você for vai se deparar com no mínimo noções sobre empreendedorismo. Então, essa disciplina deveria ser

² Por uma questão de ética na pesquisa, os docentes participantes não serão identificados. Acrescenta-se que todos exercem a docência na instituição há mais de duas décadas, ocupando cargos de Professor Adjunto, Associado ou Titular.

componente curricular não diria em 100% mas pelos menos em 90% ou mais dos cursos. Exige-se esse debate hj do empreendedorismo principalmente na área jurídica. Porque nós temos advogados montando startups, montando aplicativos para advocacia , na área jurídica, eu tô me referindo mas eu invoco para vc que todas as áreas... os advogados hj empreendem e devem empreender até como uma via opcional a questão dos escritórios você não advoga mais sozinho vc tem que empreender na advocacia. Qdo eu falo em empreender e das melhores condições e de condições tecnológicas pq há uma exigência muito grande em vc não ligar mais pro papel no judiciário... uma coisa muito importante no empreendedorismo jurídico é criação de site com inteligência artificial... busca de legislações sites que inovam com publicações... Essa disciplina devia acontecer nos dois primeiros semestres ou no dois últimos para preparar o aluno pro mercado e o mercado jurídico hj exige. Infelizmente nós não temos esse debate no curso de Direito. Há um debate informal né, digamos assim...Quando eu ministro a disciplina de contratos eu toco muito nesse assunto...

Docente 3:

Do conhecimento que eu tenho, não existe nenhuma disciplina que tenha esse viés de formação do advogado empreendedor, do jurista empreendedor. Então, acho que isso nem está sendo debatido. Acho urgente que não só a disciplina de empreendedorismo, mas uma de utilização de inteligência artificial na seara jurídica seja implementada para que essas novas tecnologias possam tornar mais fácil o ingresso no mercado de trabalho dos nossos alunos.

Docente 4:

Do conhecimento que eu tenho, não existe nenhuma disciplina que tenha esse viés de formação do advogado empreendedor, do jurista empreendedor. Então, acho que isso nem está sendo debatido.

As entrevistas realizadas com docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará evidenciam uma tensão significativa entre a formação jurídica institucionalizada e as exigências contemporâneas do mundo do trabalho jurídico. Embora haja consenso entre os docentes quanto à relevância do empreendedorismo e da inovação tecnológica para a atuação profissional do jurista, tais temáticas permanecem ausentes da matriz curricular formal do curso, o que revela um descompasso entre o currículo e as transformações em curso no campo jurídico.

As falas revelam um diagnóstico convergente acerca da ausência do debate estruturado sobre empreendedorismo e inovação na formação jurídica. Ainda que partam de experiências e ênfases distintas, os depoimentos apontam para um consenso fundamental: inexistente, no currículo formal do curso, uma disciplina que trate sistematicamente do empreendedorismo jurídico, tampouco da inovação tecnológica aplicada ao Direito.

Em conjunto, as opiniões evidenciam uma dissonância entre a formação jurídica oferecida e as transformações em curso no mundo do trabalho jurídico. Embora os docentes reconheçam a centralidade do empreendedorismo, da inovação e das tecnologias digitais, especialmente da inteligência artificial, esses temas permanecem à margem da estrutura curricular, restritos a debates informais ou a iniciativas isoladas de extensão e de sala de aula. Tal cenário reforça a necessidade de revisão e atualização do Plano Pedagógico do Curso, de

modo a alinhar a formação às novas demandas profissionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e às exigências impostas pela reconfiguração contemporânea da advocacia e das demais carreiras jurídicas.

3.4 O perfil empreendedor do aluno graduando em Direito na UFC: consensos e dissensos no âmbito da orientação pedagógica do curso

No andamento da pesquisa, buscamos compreender, sobretudo, a percepção dos alunos acerca do empreendedorismo na formação jurídica, bem como o grau de entendimento que possuem sobre a temática. Como discutido anteriormente, o Curso de Direito da UFC não contempla, em sua integralização curricular, uma disciplina específica sobre empreendedorismo, ficando o tema, muitas vezes, à mercê da iniciativa individual de alguns docentes que o abordam em seus programas de forma pontual.

Em consonância com os objetivos do estudo, após a apresentação da proposta de pesquisa aos alunos matriculados na disciplina Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II, desenvolvida, na prática, por meio do Núcleo de Prática Jurídica, disponibilizamos um questionário via *Google Forms* para que fosse respondido pelos discentes. Para cada resposta, foi criado um gráfico, em seguida analisado.

A análise preliminar das respostas, obtidas por amostragem, reafirma a tradição histórica do curso, evidenciando a predominância, entre os jovens egressos, da preferência por carreiras públicas, especialmente a magistratura, em razão, sobretudo, da atratividade salarial e da estabilidade profissional que essas funções oferecem.

O empreendedorismo jurídico, por exemplo, se refere à aplicação dos princípios do empreendedorismo (inovação, criatividade, liderança, visão de oportunidades, rede de contatos) no contexto das práticas jurídicas. A ideia central é que os profissionais do Direito, como advogados e gestores de escritórios, podem adotar práticas empreendedoras para inovar, melhorar a gestão de suas atividades e atender a novas demandas do mercado, além de se adaptar a transformações tecnológicas e mudanças na sociedade.

É crucial que os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) enfatizem a educação empreendedora, pois ela estimula a criatividade, a resolução de problemas e a gestão de negócios, preparando os estudantes para atuar em áreas além das tradicionais. A formação empreendedora não se limita ao ensino de técnicas de negócios, mas busca moldar uma mentalidade voltada para a inovação e a pro atividade no ambiente de trabalho.

De acordo com os estudos de Silva e Franco (2023), a aprendizagem empreendedora na educação superior é urgente, pois permite o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais à gestão de futuros negócios, especialmente para os recém-formados no Brasil. A educação empreendedora facilita a identificação de oportunidades de negócios inovadores, ao incorporar tecnologia e abordagens que transcendem as demandas tradicionais do mercado. Essa modalidade de ensino tem procurado se alinhar cada vez mais às demandas do setor produtivo, incentivando a criação de *startups*, incubadoras e parcerias com empresas, o que torna o aprendizado mais dinâmico e voltado para o mercado de trabalho.

Além disso, o perfil do jovem empreendedor, conforme abordado por Silva e Franco (2023), pode ser caracterizado por diversas qualidades, como inovação, liderança, disposição para assumir riscos calculados, independência, criatividade, energia, originalidade, otimismo e flexibilidade. Para expandir esse entendimento, é possível incluir autores como Schumpeter (2017), que destaca a inovação como motor essencial do desenvolvimento econômico, e Drucker (2005), que enfatiza a importância do empreendedorismo na gestão estratégica de organizações, adaptando-se às mudanças e criando novas oportunidades no mercado.

Esses autores, entre outros, contribuem para a formação de uma visão abrangente sobre o empreendedorismo, integrando teorias e práticas que preparam os estudantes para os desafios de um mercado de trabalho em constante evolução. A educação empreendedora, portanto, deve ser uma prioridade nos currículos da educação superior, promovendo a formação de profissionais capazes de liderar transformações no mercado e criar soluções inovadoras para as questões contemporâneas.

Na continuidade dessa discussão, é oportuno também apreciar o estudo de Morita, Vieira e Peres (2024) sobre o alinhamento entre as competências empreendedoras e profissionais ensinadas nas instituições de ensino superior (IES) e aquelas exigidas pelo mercado de trabalho oferece uma contribuição significativa para a literatura educacional e empresarial. O objetivo foi investigar como as IES podem aprimorar a formação de futuros empreendedores e profissionais está alinhado com a crescente demanda por currículos que preparem os alunos para um mercado dinâmico e em constante transformação.

A correspondência entre as competências ensinadas nas IES e aquelas exigidas pelo mercado de trabalho é um dos pontos principais a ser refletido. Como os autores ressaltam, áreas como comunicação, criatividade, liderança e pensamento crítico estão, de fato, sendo incorporadas ao ensino superior. No entanto, o estudo aponta para lacunas importantes em

competências como adaptabilidade e habilidades digitais, que são cada vez mais essenciais para a atuação no mercado moderno.

A ênfase nas competências empreendedoras como inovação, liderança e pensamento crítico é positiva, pois são habilidades transversais que podem ser aplicadas em diferentes contextos profissionais. Porém, é notável que a adaptabilidade e as competências digitais estão subdesenvolvidas nos currículos atuais. Dada a velocidade das mudanças tecnológicas e as exigências do mercado, é crucial que as IES integrem essas competências de forma mais robusta nos cursos, oferecendo treinamento em novas tecnologias, inteligência artificial, e métodos ágeis de trabalho.

Os autores concluem que ajustes nos currículos das IES são necessários para que os graduados estejam adequadamente preparados para o ambiente de trabalho dinâmico. A revisão sugere que as instituições precisam promover um ensino mais alinhado às demandas do mercado, por meio do desenvolvimento das competências mencionadas.

Essa recomendação é válida, pois os currículos de muitas instituições ainda permanecem enraizados em modelos tradicionais, que muitas vezes não contemplam as competências exigidas pelo mercado de trabalho atual. Ajustes curriculares, além de uma maior integração entre teoria e prática, podem ser uma solução importante. Isso inclui a colaboração das IES com empresas e *startups* para criar experiências de aprendizado mais próximas da realidade do mercado. Estágios, mentorias e programas de incubação podem contribuir significativamente para esse processo de adaptação.

O estudo sugere que as IES devem se concentrar no desenvolvimento das competências empreendedoras e profissionais essenciais, buscando promover a criatividade, a resolução de problemas e a gestão de negócios.

Focar no desenvolvimento dessas competências é um passo essencial para formar profissionais mais completos e capazes de lidar com as exigências de um mercado de trabalho cada vez mais competitivo. A educação superior precisa proporcionar aos alunos não apenas o conhecimento técnico, mas também a capacidade de pensar estrategicamente, solucionar problemas de forma criativa e lidar com a complexidade do mundo dos negócios. Isso implica também em uma formação que valorize a colaboração, a ética e a responsabilidade social, competências cada vez mais valorizadas no ambiente corporativo.

A discussão acerca do perfil empreendedor na formação jurídica tem ganhado centralidade no debate contemporâneo sobre o ensino superior, sobretudo diante das transformações no mundo do trabalho, da reconfiguração das profissões jurídicas e das novas exigências impostas aos egressos dos cursos de Direito. Nesse contexto, pensar o

empreendedorismo não se restringe à abertura de negócios, mas envolve o desenvolvimento de atitudes, competências e disposições voltadas à iniciativa, à autonomia, à inovação e à capacidade de enfrentar problemas complexos em diferentes campos de atuação profissional.

O perfil do futuro empreendedor é frequentemente descrito como um conjunto de características que vão além do acúmulo de conhecimentos técnicos. Segundo Schaefer e Minello (2016), "o ser empreendedor não é somente um acúmulo de conhecimentos, mas um indivíduo que reúne um conjunto de valores, atitudes e comportamentos". Essas características incluem uma acurada intuição para correr riscos, visão inovadora e sensibilidade para aproveitar oportunidades. Além disso, a resiliência e a capacidade de aprender com os erros são aspectos fundamentais que ajudam os empreendedores a navegarem pelos altos e baixos que enfrentam em suas jornadas.

Araújo *et al.* (2005) definem o empreendedor como “a pessoa que conduz o processo de criação de riqueza e de agregação de valor através do desenvolvimento de ideias, da obtenção e alocação de recursos e da realização de coisas – fazendo as coisas acontecerem”. Esse conceito enfatiza a importância de não apenas ter ideias, mas também a habilidade de as implementar efetivamente. À medida que os estudantes se envolvem com a educação empreendedora, eles começam a reconhecer e desenvolver essas habilidades e atitudes, que são vitais para o sucesso no ambiente competitivo dos negócios contemporâneos.

A interseção entre empreendedorismo, educação superior e mercado de trabalho constitui um eixo fundamental explorado por esses autores. Suas contribuições convergem ao evidenciar que a formação empreendedora vai além da capacitação técnica; ela exige a construção de uma postura crítica, criativa e propositiva diante das demandas de um mundo em transformação. Ao aproximar esses referenciais da proposta pedagógica do curso de Direito da UFC, busca-se compreender em que medida a formação jurídica tem incorporado essa perspectiva e como os discentes concluintes percebem e se posicionam frente a esse novo paradigma profissional.

O docente aqui denominado “Entrevistado 1”, perguntado sobre a questão do empreendedorismo no Curso de Direito da UFC aponta o seguinte ponto de vista:

A questão do empreendedorismo, ela é... ela deve ser uma atividade voltada para toda e qualquer atividade profissional, né? Principalmente para o Direito. No âmbito da faculdade de Direito, se pensava muito o curso de Direito voltado para a seara pública. Hoje a gente já não tem. Então, o advogado ou profissional da área do Direito, ele acaba se transformando em seu escritório como um gestor, por exemplo, buscando perspectivas de inovação, de tecnologia, no que se chama hoje de advocacia 5.0, né? Como forma de... de se destacar no mercado, porque o mercado de advocacia também, ele tá saturado. Então, é... hoje a atividade da advocacia, ela requer necessariamente esse perfil do advogado empreendedor para que ele possa pensar como alguém que

vai gerir alguma coisa, vai planejar, vai estabelecer marketing, finanças, ou seja, para se manter no mercado. Falar também de empreendedorismo tá ligado à questão da inovação. Inovação, tecnologia, né? Hoje, por exemplo, é... a gente vive um processo, né, judicial todo digitalizado, todo virtualizado, perdão, e muitas demandas elas requerem a questão da automação. E aí entraria a existência da inteligência artificial e da criação de software para aumentar a produtividade, né? A inteligência artificial, ela entra como atividade coadjuvante. Então ela entra como coadjuvante para ajudar o advogado no desempenho de suas atividades. Ou ainda a criação, né, de software de gestão para aumentar a produtividade... os tribunais hoje, eles todos eles têm software e trabalham também com inteligência artificial para melhorar, por exemplo, processos que vão para o STJ, a infinidade, o quantitativo de processos. Então esses processos vão ser distribuídos, eles são selecionados, né, de forma automatizada. E aí a gente vai observar que realmente há uma necessidade de se utilizar determinados softwares voltados para a questão da gestão dentro dos escritórios, como da inteligência artificial dentro de uma perspectiva de coadjuvante (Entrevistado 1).

O professor “Entrevistado 1” compreende o empreendedorismo não como algo restrito ao mundo empresarial, mas como uma dimensão inerente a toda prática profissional, especialmente no Direito. Ele sinaliza uma mudança histórica na concepção do curso de Direito, que tradicionalmente esteve voltado para a formação de quadros para a esfera pública (magistratura, Ministério Público, carreiras de Estado), mas que hoje precisa responder a um mercado jurídico mais amplo, competitivo e diversificado.

É nesse cenário que se insere a análise do perfil empreendedor do aluno graduando em Direito da Universidade Federal do Ceará, tomando como referência tanto os dados empíricos obtidos por meio do questionário semiestruturado aplicado por meio da plataforma *Google Forms* aos alunos de 10º semestre quanto a orientação pedagógica expressa no plano pedagógico do curso.

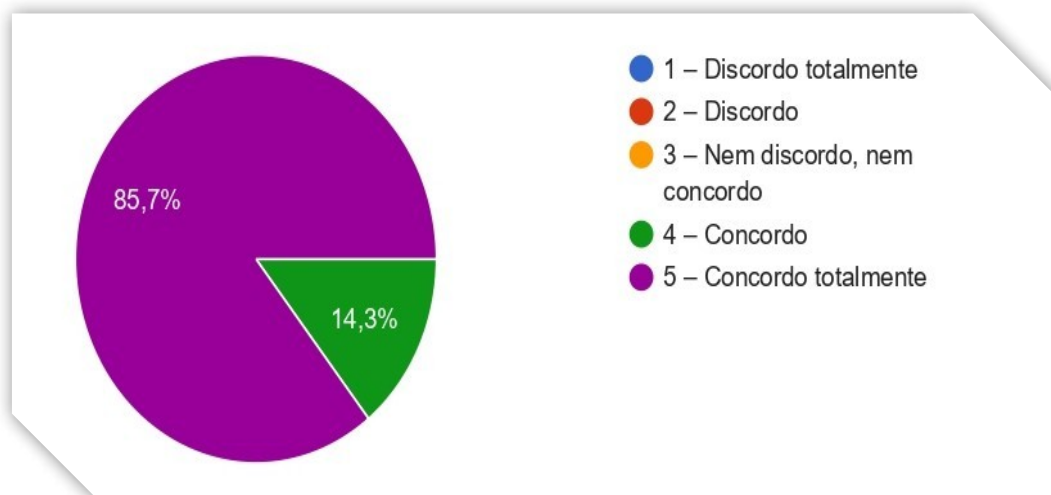
A análise dos dados buscou identificar pontos de convergência e divergência, consensos e dissensos, entre as disposições empreendedoras manifestadas pelos estudantes e os princípios pedagógicos que orientam a formação jurídica institucionalmente proposta.

Ao procurarmos articular as dimensões do perfil empreendedor, tais como motivação, atitudes e comportamentos, habilidades e competências, experiência e conhecimento, e redes de contatos, com a organização curricular e a concepção pedagógica do curso de Direito da UFC, pretendemos problematizar em que medida a formação oferecida favorece, limita ou tenciona o desenvolvimento de uma cultura empreendedora no âmbito da graduação. Trata-se, portanto, de compreender como o modelo pedagógico vigente dialoga com as demandas contemporâneas da profissão jurídica e com as expectativas dos próprios alunos em relação à sua inserção no mundo do trabalho.

A análise do questionário é capaz de evidenciar o olhar dos alunos sobre o empreendedorismo. A primeira pergunta buscou identificar se a possibilidade de ter autonomia profissional (tomar decisões e gerir a própria carreira) aumenta a motivação para trabalhar e aprender mais.

A pergunta quis saber se o *networking* pode ser considerado um fator para o sucesso profissional de uma modalidade de *startups* jurídica, como critério inovador no mercado de trabalho. Eis as repostas (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Fatores do sucesso profissional



Fonte: pesquisa do autor.

Os dados indicam que os respondentes compreendem o *networking* não apenas como um diferencial, mas como **critério estruturante para o sucesso profissional em *startups* jurídicas**, reforçando a necessidade de incorporar essa discussão na formação acadêmica em Direito.

De acordo com o gráfico, 85,7% dos participantes concordam totalmente (5) que o *networking* pode ser considerado um fator para o sucesso profissional em *startups* jurídicas, 14,3% concordam (4) com a afirmação e está verificado que não houve marcação nas opções 1 (discordo totalmente), 2 (discordo) ou 3 (nem discordo, nem concordo).

O gráfico evidencia um posicionamento amplamente favorável dos respondentes quanto à importância do *networking* para o sucesso profissional no contexto das *startups* jurídicas. Observa-se que 85,7% dos participantes afirmaram concordar totalmente com a ideia de que o *networking* pode ser considerado um fator determinante para o êxito nessa modalidade inovadora do mercado de trabalho, enquanto 14,3% declararam concordar com a afirmação.

Não houve registros de discordância ou de neutralidade, o que revela uma adesão integral à perspectiva apresentada.

Esse resultado demonstra não apenas o reconhecimento da relevância das redes de relacionamento profissional, mas também uma forte convicção acerca do seu papel estratégico no ambiente das *lawtechs* e *legaltechs*. Em um cenário marcado pela inovação tecnológica, pela competitividade e pela necessidade de articulação interdisciplinar, o capital social torna-se elemento central para a consolidação de projetos, ampliação de oportunidades e fortalecimento da presença no mercado.

Assim, os dados indicam uma mudança de percepção na formação jurídica, tradicionalmente centrada no domínio técnico-dogmático, para uma visão mais ampliada da atuação profissional, na qual competências relacionais e estratégicas passam a ser compreendidas como essenciais para o sucesso no contexto da sociedade tecnológica.

O *networking* é fundamental para o sucesso de projetos de tecnologia aplicada ao Direito, pois facilita parcerias estratégicas, troca de conhecimento, acesso a oportunidades, investidores e clientes, além de permitir validar ideias com profissionais do setor. Em ambientes inovadores, boas conexões aceleram o crescimento e reduzem riscos.

Avaliamos o *networking* como um fator essencial para o sucesso de empresas ou projetos de tecnologia aplicada ao Direito, pois ele possibilita a troca de conhecimentos, a construção de parcerias estratégicas e o acesso a oportunidades de aprendizado e inovação. No contexto das *lawtechs*, o relacionamento com profissionais do Direito, da tecnologia, do empreendedorismo e do meio acadêmico contribui para a validação de ideias, o desenvolvimento de soluções mais eficazes e a ampliação do alcance dos projetos. Ademais, o *networking* fortalece a visibilidade profissional, facilita a inserção no mercado e estimula a colaboração interdisciplinar, aspectos fundamentais em ambientes inovadores e dinâmicos.

Na sequência da nossa pesquisa, buscamos identificar o perfil do egresso. A pergunta incidiu sobre o mercado de trabalho: qual seria a expectativa do neófito bacharel ao concluir o curso de Direito na UFC (Gráfico 5).

Gráfico 5 – Perspectiva profissional dos concludentes



Fonte: pesquisa do autor.

O gráfico evidencia a tradição do curso de Direito da UFC: a forte orientação para a carreira no serviço público. Esse dado já havia sido apontado na pesquisa de Albuquerque (2016) e volta a se manifestar no presente estudo. Os resultados revelam informações relevantes acerca das expectativas profissionais dos alunos ao concluírem o curso, indicando tendências significativas quanto às formas de inserção no mercado de trabalho.

Observa-se que 57,1% dos respondentes pretendem prestar concurso público para a carreira jurídica, o que representa a maioria absoluta. Esse dado evidencia que o setor público continua sendo a principal referência de estabilidade, prestígio e segurança profissional para os futuros bacharéis. Tal resultado reforça a tradição histórica da formação jurídica brasileira, fortemente orientada para as carreiras estatais.

Por outro lado, 14,3% afirmam desejar trabalhar em escritórios de advocacia ou em empresas privadas, indicando interesse pelo setor privado tradicional. Outros 14,3% manifestam intenção de seguir carreira acadêmica (docência e/ou pesquisa), o que demonstra a existência de um grupo que vislumbra a continuidade da trajetória formativa no campo da produção do conhecimento jurídico.

Também 14,3% dos respondentes declararam ainda não ter definido sua intenção profissional, revelando certa indecisão quanto ao futuro no mercado de trabalho — aspecto compreensível diante das múltiplas possibilidades que o campo jurídico oferece.

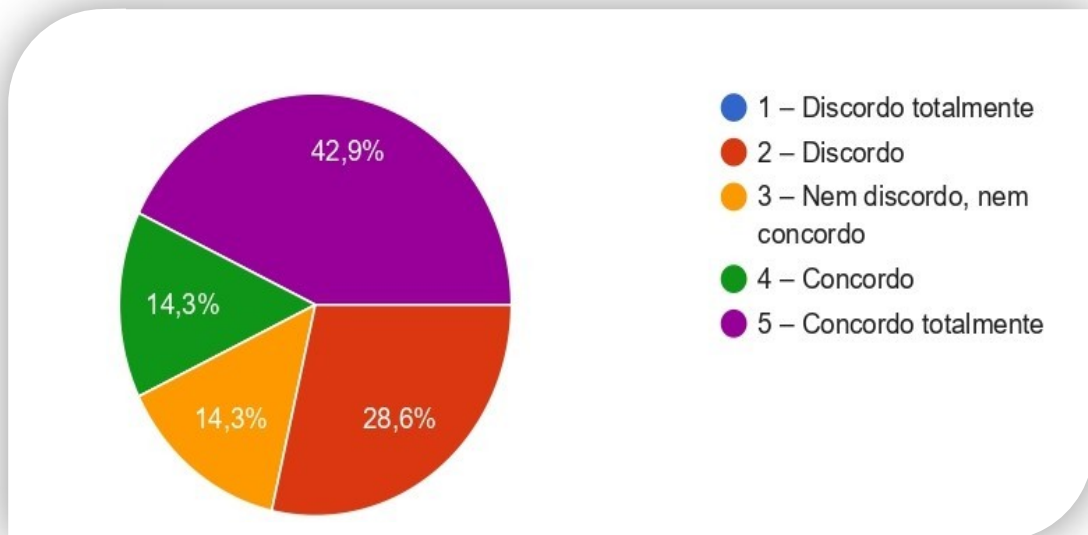
Chama a nossa atenção o fato de que não houve marcação na opção “abrir meu próprio escritório ou empreender no campo jurídico”, o que pode indicar que o empreendedorismo jurídico ainda não se apresenta como expectativa predominante entre os

alunos pesquisados. Esse dado dialoga com a tradição mais conservadora da formação jurídica e reforça a necessidade de ampliar o debate sobre inovação e empreendedorismo no curso.

O gráfico revela uma forte inclinação às carreiras públicas, seguida por interesses distribuídos entre setor privado, academia e indecisão, evidenciando que, embora existam sinais de diversificação, o imaginário profissional do egresso ainda permanece majoritariamente vinculado ao modelo tradicional de inserção no mercado jurídico.

Na continuidade da pesquisa, buscamos saber se a abertura do próprio negócio pode ser considerada uma nova alternativa para o egresso do Curso de Direito. Eis as respostas (Gráfico 6):

Gráfico 6 – Empreender na área



Fonte: pesquisa do autor.

Embora os egressos almejem a carreira jurídica no serviço público, por representar estabilidade e a perspectiva de uma boa remuneração, o grupo demonstra otimismo em relação ao mercado. Aponta a abertura do próprio negócio como uma alternativa viável.

O gráfico apresenta uma distribuição mais heterogênea das respostas quanto à possibilidade de abertura do próprio negócio ser considerada uma nova alternativa para o egresso do Curso de Direito.

Observa-se que 42,9% dos respondentes concordam totalmente com a afirmação, enquanto 14,3% concordam, totalizando 57,2% de posicionamento favorável à ideia do empreendedorismo como alternativa profissional. Esse dado revela que mais da metade dos

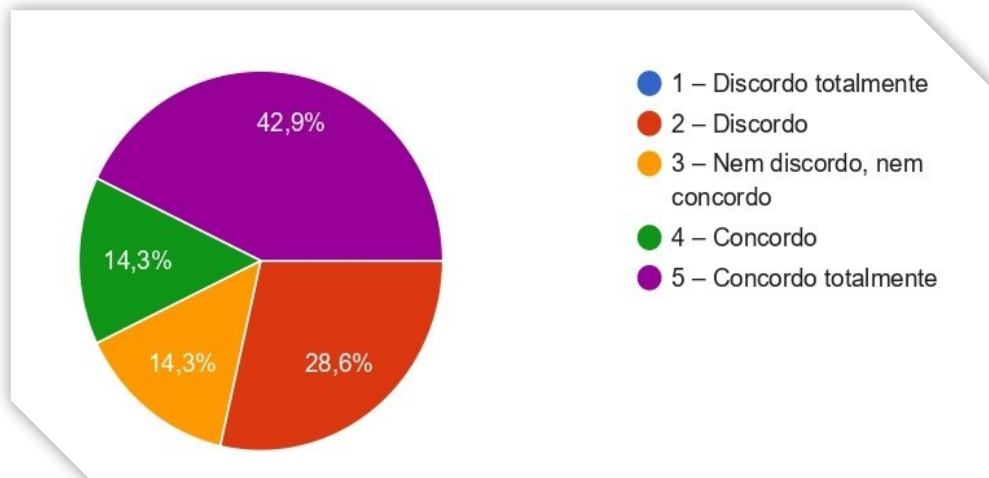
participantes reconhece a abertura do próprio negócio como uma possibilidade concreta de inserção no mercado jurídico.

Por outro lado, 28,6% afirmam discordar da proposição, e 14,3% adotam uma posição neutra (nem discordam, nem concordam). Não houve registro de “discordo totalmente”. Esses números indicam que ainda existe uma parcela significativa que demonstra resistência ou incerteza quanto ao empreendedorismo jurídico como caminho profissional viável.

O contraste entre esse gráfico e o anterior, que apontava predominância da carreira pública, sugere que, embora o imaginário tradicional do bacharel em Direito permaneça fortemente vinculado ao serviço público, começa a emergir uma abertura para alternativas inovadoras, ainda que não consensuais. Assim, os dados evidenciam um cenário de transição: o empreendedorismo jurídico desponta como possibilidade relevante, mas ainda convive com paradigmas tradicionais consolidados na formação jurídica.

E com relação a estar disposto a correr riscos e abrir seu próprio negócio, a resposta apontou o seguinte (Gráfico 7):

Gráfico 7 – Interesse em montar seu próprio negócio



Fonte: pesquisa do autor.

O gráfico reforça a percepção de que a abertura do próprio negócio é considerada, por parte significativa dos respondentes, uma alternativa viável ao egresso do Curso de Direito, embora não haja consenso absoluto.

Observa-se que 42,9% dos participantes afirmam concordar totalmente com essa possibilidade, enquanto 14,3% concordam, totalizando 57,2% de posicionamento favorável. Esse dado indica que mais da metade do grupo reconhece o empreendedorismo jurídico como

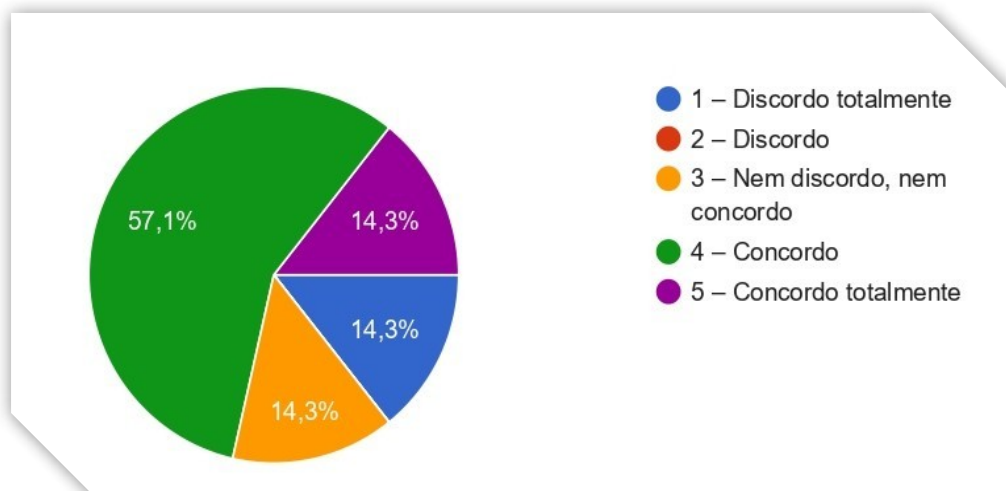
caminho possível de inserção profissional, revelando certo grau de abertura a novas dinâmicas do mercado.

Entretanto, 28,6% dos respondentes discordam, e 14,3% adotam uma postura neutra, sinalizando que ainda há resistência ou insegurança quanto à viabilidade dessa alternativa. A ausência de respostas na opção “discordo totalmente” demonstra que, embora existam dúvidas, não há rejeição radical à proposta.

Assim, evidenciamos um cenário de transição: ao mesmo tempo em que persiste a valorização da carreira pública como trajetória tradicional e segura, emerge uma disposição considerável para considerar o empreendedorismo como estratégia profissional no contexto da sociedade tecnológica e das transformações do mercado jurídico.

No que se refere à relação entre formação acadêmica e uso das novas tecnologias, a pergunta investigou se os respondentes já haviam participado de cursos, oficinas, eventos ou *workshops* relacionados ao empreendedorismo ou à inovação (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Uso das novas tecnologias



Fonte: pesquisa do autor.

O gráfico revela dados importantes acerca da participação dos respondentes em cursos, oficinas, eventos ou *workshops* relacionados ao empreendedorismo ou à inovação, no contexto da formação e do uso de novas tecnologias.

Observa-se que 57,1% afirmam ter participado dessas atividades (concordo), enquanto 14,3% declaram concordar totalmente, totalizando 71,4% de respostas afirmativas. Esse percentual indica que a maioria dos alunos já teve algum tipo de contato com iniciativas

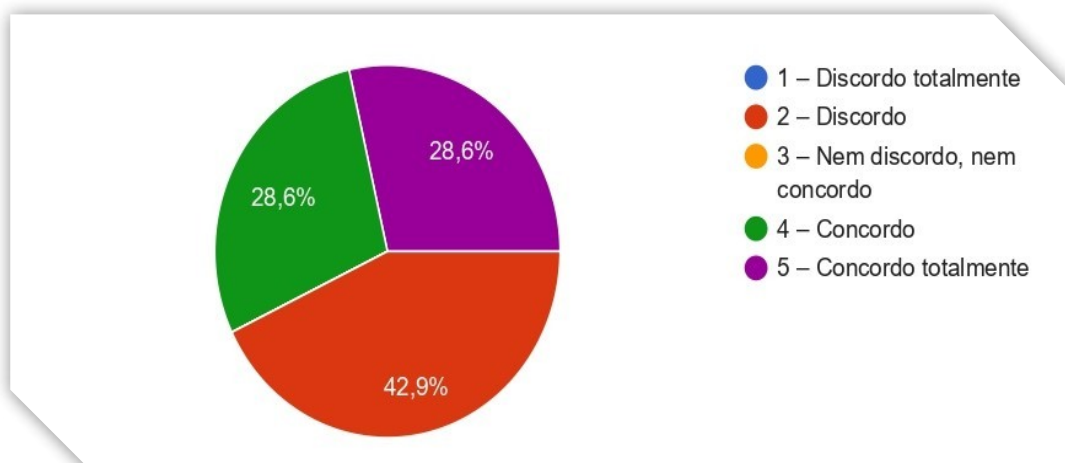
voltadas à inovação e ao empreendedorismo, ainda que possivelmente fora da estrutura curricular formal do curso.

Por outro lado, 14,3% adotam posição neutra (nem concordam, nem discordam), e 14,3% discordam, sugerindo que uma parcela do grupo não reconhece ou não vivenciou experiências formativas nessa área.

Os dados apontam, portanto, para um movimento de aproximação entre formação jurídica e inovação, ainda que esse processo não seja plenamente institucionalizado. A participação significativa em atividades dessa natureza pode indicar iniciativas extracurriculares, projetos paralelos ou busca individual por qualificação complementar, o que reforça a percepção de que o tema do empreendedorismo começa a ganhar espaço no horizonte formativo dos estudantes de Direito.

Na continuidade dessa indagação, buscamos identificar se os alunos têm procurado se capacitar no uso das novas tecnologias da informação e da comunicação, visando ao domínio de ferramentas, como a Inteligência Artificial, para aprimorar processos de inovação e gestão no campo jurídico (Gráfico 9).

Gráfico 9 – Uso da IA



Fonte: pesquisa do autor.

O gráfico apresenta uma distribuição equilibrada, porém com predominância de respostas que indicam certa resistência ou ausência de busca sistemática por capacitação em novas tecnologias da informação e da comunicação.

Observa-se que 42,9% dos respondentes discordam da afirmação de que buscam se capacitar no uso dessas tecnologias, o que representa o maior percentual. Além disso, não há

registro de “discordo totalmente”, mas o índice de discordância simples já evidencia que uma parcela significativa não tem investido ativamente nesse tipo de qualificação.

Por outro lado, 28,6% afirmam concordar e 28,6% concordam totalmente, totalizando 57,2% de posicionamento favorável. Esse dado revela que, embora exista um grupo que demonstra iniciativa na busca por domínio de ferramentas tecnológicas – como a Inteligência Artificial aplicada à inovação e à gestão jurídica – essa movimentação ainda não é homogênea.

O resultado aponta para um cenário de transição: parte dos estudantes reconhece a importância estratégica das tecnologias emergentes para a prática jurídica contemporânea, enquanto outra parcela ainda não incorporou plenamente essa dimensão à sua trajetória formativa. Tal quadro reforça a necessidade de maior institucionalização do debate sobre tecnologia, inovação e gestão no currículo do curso de Direito, de modo a preparar o egresso para os desafios da sociedade tecnológica.

Considerando o conjunto dos dados analisados, a pesquisa revela um cenário de transição na formação jurídica da UFC, marcado pela convivência entre tradição e abertura a novas possibilidades profissionais.

De um lado, os resultados confirmam a força histórica da carreira pública como principal horizonte de expectativa dos egressos. A busca por estabilidade e boa remuneração continua estruturando o imaginário profissional, reafirmando um modelo tradicional já identificado em estudos anteriores, como o de Albuquerque (2016). Esse dado demonstra que a cultura institucional do curso ainda se encontra fortemente vinculada às carreiras estatais.

Por outro lado, a pesquisa evidencia sinais consistentes de mudança. A maioria dos respondentes reconhece o *networking* como fator estratégico para o sucesso profissional, considera viável a abertura do próprio negócio e demonstra participação, ainda que desigual, em atividades relacionadas à inovação e ao empreendedorismo. Esses elementos indicam que o estudante de Direito já percebe as transformações do mercado e a necessidade de desenvolver competências que extrapolam a formação técnico-dogmática.

Entretanto, os dados também revelam assimetria na incorporação das tecnologias emergentes, especialmente no que diz respeito à busca ativa por capacitação em ferramentas como a Inteligência Artificial. Embora exista um grupo engajado, ainda há significativa parcela que não investe sistematicamente nessa formação complementar, o que sugere a ausência de uma política curricular mais estruturada nessa área.

Assim, pode-se concluir que o curso de Direito da UFC se encontra em um momento de inflexão: mantém-se ancorado na tradição das carreiras públicas, mas começa a

dialogar com as demandas da sociedade tecnológica e do ecossistema de inovação. O desafio que se coloca é o de integrar, de forma mais orgânica e institucional, o empreendedorismo, a gestão e o uso estratégico das tecnologias à formação jurídica, preparando o egresso não apenas para ocupar posições já consolidadas, mas também para criar novas formas de atuação profissional no mercado contemporâneo.

Nesse cenário de transição – entre a tradição das carreiras públicas e a emergência de novas dinâmicas do mercado jurídico – o grande desafio do empreendedorismo está em romper com a cultura formativa excessivamente voltada à estabilidade estatal e incorporar uma mentalidade inovadora à formação jurídica.

O primeiro desafio tende a ser **cultural**. O curso de Direito da UFC historicamente construiu seu prestígio em torno das carreiras públicas. O empreendedorismo, por sua vez, exige disposição ao risco, autonomia decisória, criatividade e capacidade de adaptação, características que nem sempre são estimuladas em uma formação predominantemente dogmática e voltada para concursos.

O segundo desafio é de natureza **pedagógica e institucional**. A pesquisa indica que o tema ainda não está plenamente integrado ao currículo. Assim, torna-se necessário inserir, no Plano Pedagógico do Curso, disciplinas ou módulos voltados à inovação e à gestão jurídica.

Cabe ressaltar, ainda, que o referido documento se encontra em sua versão de 2012, enquanto as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito no Brasil foram publicadas em 2018. Desse modo, evidencia-se a urgência de atualização da integralização curricular do curso, a fim de alinhá-lo às novas demandas formativas e às transformações do mercado jurídico.

Para tanto, faz-se necessária a promoção de experiências práticas, como laboratórios de inovação, incubadoras e clínicas jurídicas com viés tecnológico, além do estímulo ao desenvolvimento de competências relacionadas à liderança, ao planejamento estratégico e ao uso de tecnologias digitais.

O terceiro desafio é de ordem **tecnológica**. A sociedade contemporânea exige domínio de ferramentas como Inteligência Artificial, automação de documentos, análise de dados e plataformas digitais. O empreendedorismo jurídico, especialmente no campo das *lawtechs* ou *legaltechs*, depende da articulação entre conhecimento jurídico e competência tecnológica.

Cabe destacar haver ainda um desafio **ético e regulatório**, haja vista que inovar no Direito implica respeitar os limites normativos da profissão, especialmente as regras da OAB, conciliando inovação com responsabilidade social.

4 CONCLUSÃO

Na presente pesquisa partimos da inquietação diante da tensão existente entre a tradição dogmática da formação jurídica e as exigências contemporâneas de inovação, autonomia e adaptação às dinâmicas do mercado profissional. Ao investigar o ensino do empreendedorismo na graduação em Direito da UFC, buscou-se compreender em que medida essa temática encontra espaço na orientação pedagógica do curso e como é percebida pelos estudantes no contexto da sociedade tecnológica.

O percurso investigativo evidenciou que o empreendedorismo, desde suas formulações clássicas até suas abordagens contemporâneas, ultrapassa a dimensão meramente econômica e se insere no campo da formação de competências relacionadas à inovação, à gestão estratégica e à capacidade de transformar realidades profissionais.

Nesse sentido, a concepção de inovação associada à dinâmica de transformação dos mercados, mostrou-se relevante para compreender o empreendedorismo como elemento estruturante das mudanças no mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, a análise crítica das formas de organização do saber jurídico permitiu identificar como determinadas racionalidades formativas produzem modos específicos de pensar e agir profissionalmente, aspecto que pode ser problematizado à luz das reflexões dos autores trazidos ao longo do nosso texto.

No plano empírico, a pesquisa revelou que, embora o empreendedorismo seja reconhecido por parte significativa dos estudantes como competência relevante para o exercício profissional, sua inserção no currículo do curso de Direito ainda ocorre de forma incipiente e não sistematizada. Predomina, historicamente, uma estrutura curricular marcada pela centralidade da dogmática jurídica e pela preparação voltada às carreiras tradicionais, o que evidencia certo distanciamento em relação às transformações tecnológicas e organizacionais que impactam o campo jurídico contemporâneo.

Destarte, a pesquisa demonstrou que, embora haja um significativo grau de consciência acerca da importância do empreendedorismo no atual contexto do mercado de trabalho jurídico, os estudantes ainda manifestam preferência pelo ingresso em concursos públicos voltados às carreiras jurídicas como principal perspectiva profissional após a conclusão do curso.

Os resultados apontam para a necessidade de atualização pedagógica, não no sentido de ruptura com a tradição jurídica, mas de sua ressignificação. A formação jurídica não deve abandonar sua base teórica, crítica e normativa; contudo, precisa ampliar seu horizonte para incorporar competências relacionadas à inovação, à gestão, à tecnologia e à construção

autônoma da trajetória profissional. A integração do empreendedorismo à formação jurídica surge, portanto, como possibilidade de fortalecimento da autonomia intelectual e profissional dos futuros bacharéis em Direito.

Nesse contexto, o Produto Educacional Tecnológico desenvolvido, isto é, o *e-book* digital sobre empreendedorismo jurídico, configura-se como resposta concreta às demandas identificadas ao longo da investigação. Mais do que um material informativo, o produto pretende funcionar como instrumento pedagógico de mediação entre tradição e inovação, oferecendo subsídios teóricos e práticos para uma atuação profissional alinhada às exigências da sociedade tecnológica.

Ao propor orientação acessível, reflexiva e aplicada, o *e-book* contribui para ampliar o debate sobre a formação jurídica e estimular práticas formativas mais sensíveis às transformações do mercado.

Concluimos, portanto, que o ensino do empreendedorismo na graduação em Direito da UFC constitui campo ainda em construção, marcado por consensos quanto à sua relevância, mas também por dissensos e desafios institucionais quanto à sua efetiva inserção curricular. A pesquisa reafirma a importância de repensar o projeto pedagógico do curso à luz das novas diretrizes educacionais e das demandas contemporâneas, sem perder de vista o compromisso histórico da formação jurídica com a ética, a justiça e a cidadania.

Por fim, reconhecemos que este estudo não esgota a complexidade da temática abordada. Ao contrário, compreendemos que o debate ora proposto permanece aberto e em constante construção. Ainda assim, acreditamos ter contribuído para o aprofundamento das discussões acadêmicas e institucionais acerca da formação empreendedora na contemporaneidade, especialmente no âmbito do ensino jurídico.

Esperamos que as reflexões aqui apresentadas possam subsidiar novas pesquisas e iniciativas pedagógicas, fortalecendo uma formação empreendedora que, integrada à formação em Direito, favoreça a articulação entre tradição, criticidade e inovação. Assim, pretende-se colaborar para a construção de um projeto formativo mais sensível às transformações sociais, tecnológicas e profissionais que marcam os desafios do tempo presente.

REFERÊNCIAS

ACS, Z. J.; DESAI, S.; HESSELS, J. Entrepreneurship, economic development and institutions. **Small Business Economics**, Dordrecht, v. 31, n. 3, p. 219-234, set. 2008.

ALBUQUERQUE, José Cândido Lustosa Bittencourt de. **A formação jurídica no Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC, nas narrativas dos sujeitos acadêmicos**. 2016. Tese (Doutorado em Educação Brasileira) – Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

ALDRICH, Howard E. The emergence of entrepreneurship as an academic field: A personal essay on institutional entrepreneurship. **Research Policy**, [s. l.], v. 41, n. 7, p. 1240-1248, set. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.respol.2012.03.013>. Acesso em: 25 out. 2025.

ALMEIDA, Lucas R. S. de; CORDEIRO, Eugênia de P. B.; SILVA, Josebete A. G. da. Proposições acerca do ensino de empreendedorismo nas instituições de ensino superior brasileiras: uma revisão bibliográfica. **Revista de Ciências da Administração**, Fortaleza, v. 20, n. 52, p. 109-122, 2018. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/0f41/52e52f1a1e63b3baf6992f7df7ebbe52074.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

ALVES, Sabrina Alaide Amorim *et al.* Cartilha digital sobre práticas sustentáveis para a promoção da saúde do adolescente. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, p. 2215-2226, 2023.

ANDRADE JÚNIOR, Daniel L. I.; SATO, Camila Y. Influência da educação empreendedora na identificação de oportunidades de negócios. **Revista de Administração IMED**, Passo Fundo, v. 9, n. 2, p. 3-24, dez., 2019. Disponível em: www.imed.edu.br. Acesso em: 25 set. 2025.

ANDRADE, Francisco Ari de. **Luzes e sombras na educação do Ceará: o acioloismo e a criação da Faculdade Livre de Direito**. Fortaleza: INESP, 2008.

ANPROTEC. **Modelo de referência para apoio a novos empreendimentos**. Brasília, DF: Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores, 2008.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827): uma reavaliação. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 33, n. 62, p. 419-459, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/YdGXpxC9MqKjXypdKk4B5Yt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2025.

ARAÚJO, Pedro da Costa; CRUZ JÚNIOR, João Benjamim; WOLF, Sérgio Machado; RIBEIRO, Tatiana V. A. Empreendedorismo e educação empreendedora: confrontação entre a teoria e prática. **Revista de Ciências da Administração**, Florianópolis, v. 8, n. 15, p. 1-23, 2005.

ARIA, José Eduardo. **Direito e economia na democratização brasileira**. São Paulo: Malheiros, 1997.

BACHA, Carlos José Caetano; SANTOS, Daniel Alves dos. **Empreendedorismo jurídico e inovação**. São Paulo: Atlas, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARON, R.; SHANE, S. A. **Empreendedorismo: uma visão do processo**. São Paulo: Thompson, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2021

BLANK, Steve; DORF, Bob. **Startup: manual do empreendedor o guia passo a passo para construir uma grande companhia**. Rio de Janeiro: Alta books, 2014.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BRASIL, Tomas Pompeu de Souza. **Memória histórica (dos anos 1914 e 1915): Methodo de Ensino das Sciencias Juridico-Sociaes**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2013. Edição fac-similar.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, p. 2, 18 dez. 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRUYAT, C.; JULIEN, P. A. Defining the field of research in entrepreneurship. **Journal of Business Venturing**, Indiana, v. 16, n. 2, p. 165-180, mar. 2001.

CARVALHO, Ana Maria; GOUVÊA, Flávio Murilo de Oliveira. A importância do desenvolvimento /ensino do empreendedorismo no ensino superior para a geração de valor/emprego. *In: FÓRUM DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*, 9, 2019, Brasília. **Anais [...]**. Brasília, DF: Forges, 2019. Disponível em: Forges_19_701_709.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem e Teatro das sombras**. Rio de Janeiro: Civilizações Brasileira, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002. v. I.

CAULLIRAUX, Heitor Mansur. **Modelo de gestão para incubadoras de empresas: uma estrutura de indicadores de desempenho**. Rio de Janeiro: ReInc; E-Papers Serviços Editoriais, 2001.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor**. São Paulo: Saraiva, 2004.

COSTA, Danilo de Melo; BARBOSA, Francisco Vidal; SILVA, Cláudio Heleno Pinto da Silva. Empreendedorismo e inovação: o papel da educação superior nas economias mundiais. *In: COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA NA AMÉRICA DO SUL*, 11.; CONGRESSO INTERNACIONAL IGLU, 2., 2011, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: [s. n.], 2011. Gestão universitária, cooperação internacional e compromisso social. Disponível em: ResearchGate. Acesso em: 23 set. 2025.

CUNHA, Luis Antônio. **A universidade temporã: o ensino superior da Colônia à Era de Vargas**. Rio de Janeiro: Civilizações Brasileira, 1980.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de filosofia do direito**. Coimbra: 5. ed. Leiria: Arménio Amado, 1979.

DOLABELA, Fernando. **Empreendedorismo na base pirâmide**. Rio de Janeiro: Alfa Books, 2014.

DOLABELA, Fernando. **Oficina do empreendedor**. Rio de Janeiro: Sextante, 2008.

DOLABELA, Fernando; FILION, Louis J. Fazendo revolução no Brasil: a introdução da pedagogia empreendedora nos estágios iniciais da educação. **REGEPE – Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 134-181, maio/ago. 2013.

DORNELAS, José. **Empreendedorismo, transformando ideias em negócios**. São Paulo: Empreende, 2021.

DRUCKER, Peter F. **Inovação e espírito empreendedor (entrepreneurship)**. São Paulo: Cengage Learning, 2005.

FALCÃO, Joaquim; HARTMANN, Ivar A.; CHAVES, Vitor P. **O futuro do Direito e do ensino jurídico**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2018.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1997.

FELIPPE, Irene Monteiro; JULIANO, Jean Clark. **O tear da vida: reflexões e vivências psicoterapêuticas**. São Paulo: Summus, 2006.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FILION, Louis J. Empreendedorismo: empreendedores e proprietários-gerentes de pequenos negócios. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 5-28, abr./jun. 1999. Disponível em: <http://rausp.usp.br/wp-content/uploads/files/3402005.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

FILION, Louis J. O estímulo ao empreendedorismo nos cursos de química: formando químicos empreendedores. **Química Nova**, São Paulo, v. 28, p. 1-8, nov./dez. 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/244750723_O_estimulo_ao_empreendedorismo_nos_cursos_de_quimica_formando_quimicos_empreendedores. Acesso em: 12 nov. 2025.

FONTENELE, R. E. S. Empreendedorismo, Competitividade e Crescimento Econômico: Evidências Empíricas. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 14, n. 6, p. 1094-1112, nov./dez. 2010. Disponível em: <http://rausp.usp.br/wp-content/uploads/files/3402005.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2025.

GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GLITZ, Eduardo; MAISONNAVE, Marcelo; ENGLERT, Pedro. **Empreendedores**. São Paulo: Editora Gente, 2019.

GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR. **Empreendedorismo no Brasil**. 2024. Relatório executivo. Disponível em: https://api.pr.sebrae.com.br/storage/comunidade/anexos/28480/PUB_GEM%20-%20Relat%C3%B3rio%20Executivo%20Global%20Entrepreneurship%20Monitor%202024.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

GORINI, Marco; DOLABELA, Fernando. **Empreendedorismo na base da pirâmide**. São Paulo: Alta Books, 2014.

GUIMARÃES, Patrícia B. V.; CARÍCIO, Marcelo Rique, LIMA, Edmilson de Oliveira; EMMENDOERFER, Magnus Luiz (org.). **Empreendedorismo, formação e inovação tecnológica em instituições de ensino superior**. Natal: Editora Motrés, 2020.

HOGEMANN, Edna Raquel. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar de Direito**, [s. l.], v. 16, n. 1, p. 105-115, 2018. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/487>. Acesso em: 12 nov. 2025.

JABES, Daneiela Leite; MENEGÍDIO, Fabiano Bezerra. Educação empreendedora: sequência didática para fomentar o empreendedorismo e a inovação no ensino superior. **Revista Eletrônica Científica de Ensino Interdisciplinar**, Mossoró, v. 10, n. 33, 2024. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/RECEI/issue/view/312>. Acesso em: 4 nov. 2025.

KITCHENHAM, Barbara. **Procedures for performing systematic reviews**. Keele, UK: Keele University, 2004. v. 33, p. 1-26. Disponível em: <https://www.inf.ufsc.br/~aldo.vw/kitchenham.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

LANDSTRÖM, Hans; BANNER, Mats. Pesquisa em empreendedorismo: uma história da migração acadêmica. In: LANDSTRÖM, Hans; LOHRKE, Franz T. (org.). **Historical Foundations of Entrepreneurship Research**. Cheltenham: Edward Elg, 2010. p. 15-45.

LANDSTRÖM, Hans; HARIRCHI, Gouya; ÅSTRÖM, Fredrik. Empreendedorismo: Explorando a base de conhecimento. **Research Policy**, [s. l.], v. 41, n. 7, p. 1154-1181, p. 1154-1181, 2012. Disponível em: https://econpapers.repec.org/article/eeerespol/v_3a41_3ay_3a2012_3ai_3a7_3ap_3a1154-1181.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

LIBÂNIO, José Carlos. **Didática**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

LICHTENSTEIN, Benyamin B.; DOOLEY, Kevin J; LUMPKIN, G.T. Medindo o surgimento na dinâmica da criação de novos empreendimentos. **Journal of Business Venturing**, Indiana, v. 21, n. 2, p. 153-175, 2006.

LIMA, Marco Antonio; BARZOTO, Luciano da Costa; MENEGHATTI, Marcelo Roger. Empreendedorismo e diversidade: a perspectiva de empreendedores sênior. **REGMPE**, Belém, v. 10, n. 1, p. 15-44, 2025. Disponível em: <https://www.revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/view/847>. Acesso em: 12 nov. 2025.

McCLELLAND, David C. **A sociedade competitiva: realização e progresso social**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de S. *et al.* (org.). **Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2023.

MORITA, Marcos Roberto; VIEIRA, Almir Martins; PEREZ, Gilberto. Competências empreendedoras no ensino superior: uma revisão sistemática das práticas educacionais e demandas do mercado. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 13, p. 1-25, 2024.

MURPHY, Patrick J.; LIAO, Jianwen; WELSCH, Harold P. A conceptual history of entrepreneurial thought. **Journal of Management History**, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 12-35, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/39731185_A_Conceptual_History_of_Entrepreneurial_Thought. Acesso em: 12 nov. 2025.

NASCIMENTO, Francielle Pereira; OLIVEIRA, Kátia L.; SANTOS, Deivid A. dos. A educação superior brasileira: entre a ampliação do acesso e desafios contemporâneos. **Cadernos da Fucamp**, Monte Carmelo, v. 44, p. 50-64, set. 2025. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/index>. Acesso em: 12 nov. 2025.

NAÚDE, W. Entrepreneurship in not a binding constraint on growth and development in the poorest countries. **World Development**, Hong Kong, v. 39, n. 1, p. 33-41, jan. 2011.

OLIVEIRA COSTA, Claudio Luiz *et al.* O Empreendedorismo Corporativo na Atividade de Estágio Interno não Obrigatório da Universidade Federal Fluminense. **Extensão em Foco**, Curitiba, v. 26, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/extensao/article/view/77003>. Acesso em: 11 nov. 2025.

PAIM, Antonio. **História do liberalismo brasileiro**. São Paulo: Editora LVM, 2018.

PEREIRA JÚNIOR, Antônio Carlos; TASSIGNY, Mônica Mota; MEMÓRIA, Lúcia Maria de Sousa. Empreendedorismo na formação jurídica: desafios e perspectivas no ensino superior. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 45-63, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/341341402_O_EMPREENDEDORISMO_NA_MATRIZ_CURRICULAR_DO_CURSO_DE_DIREITO_COMO_ESTRATEGIA_DE_FORMACAO_INTERDISCIPLINAR_NECESSARIA. Acesso em: 12 nov. 2025.

POCHO, Cláudia Lopes. **Tecnologia educacional**: descubra suas possibilidades na sala de aula. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano. **Ensino jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Maria Zélia Borba, PIMENTEL, Nara Pimentel (org.). **Organização da educação brasileira**: marcos contemporâneos. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2016.

RUPPENTHAL, Janis Elisa; CIMADON, José Eduardo. O processo empreendedor em empresas criadas por necessidade. **Gest. Prod.**, São Carlos, v. 19, n. 1, p. 137-149, 2012. Disponível em: scielo.br/j/gp/a/PRgCLb4whT36zZPJTrhrygz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 10 nov. 2025.

SALIM, César Simões; HOCHMAN, Nelson; RAMAL, Andrea Cecília; RAMAL, Silvina Ana. **Construindo planos de negócios**: todos os passos necessários para planejar e desenvolver negócios de sucesso. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

SANTANA, Davi da Silva *et al.* Legaltechs e Lawtechs: considerações no Direito brasileiro. **Res. Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 245-273, dez. 2022. Disponível em: www.seer.ufrgs.br/resevera. Acesso em: 12 nov. 2025.

SARASVATHY, S. D. Causation and effectuation: towards a theoretical shift from economic inevitability to entrepreneurial contingency. **Academy of Management Review**, Virginia, v. 26, n. 2, p. 243-288, abr. 2001a.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. São Paulo: Unesp, 2017.

SILVA, Carla P. de Sousa; PEREIRA, Etnny C. de Sa; GUIMARÃES, Jairo de Carvalho. Educação empreendedora no ensino superior: uma análise sob a perspectiva dos estudantes de administração. **Revista do Pensamento Contemporâneo em Administração**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, out./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/pca/index>. Acesso em: 12 nov. 2025.

SILVA, Edyth P. C.; FRANCO, Luis G. Pensamento crítico em desenvolvimento: uma análise de interações em um debate sociocientífico. **Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências**, [s. l.], n. 24, e56906, p. 1-35, 2025. Disponível em: [file:///C:/Users/elian/Downloads/RBPEC+25\(u\),+e56906%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/elian/Downloads/RBPEC+25(u),+e56906%20(1).pdf). Acesso em: 13 out. 2025.

SOUSA, José Pedro Silva. **Processo criativo de arte aplicado no empreendedorismo**. 2018. Dissertação (Mestrado em Gestão de Empresas) – Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, Santa Maria da Feira, Portugal, 2018.

STEHR, Nico. **Knowledge societies**. London: Sage Publications, 1994.

TOBIAS, José Antônio. **A história das ideias no Brasil**. São Paulo: EPU, 1987.

UNESCO. **Rumo às sociedades do conhecimento**. Paris: UNESCO, 2005.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Plano Pedagógico do Curso de Direito**. Fortaleza: FADIR-UFC, 2012.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadias ao bacharelismo**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VERGA, Everton; SILVA, Luiz Fernando Soares da. Empreendedorismo: evolução histórica, definições e abordagens. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 3-30, 2014. Disponível em: <https://regepe.org.br/regepe/article/download/161/pdf/822>. Acesso em: 12 nov. 2025.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2004.

ZARPELLON, S. C. O empreendedorismo e a teoria econômica institucional. **Revista Iberoamericana de Ciências Empresariais y Economía**, Montividéu, v. 1, n. 1, p. 47-55, 2010.

**ANEXO A – QR-CODE DO *E-BOOK* “ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA SOBRE
EMPREENDEDORISMO JURÍDICO NA FORMAÇÃO EM DIREITO DA UFC”**

QR-CODE DO E-BOOK

**ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA SOBRE EMPREENDEDORISMO JURÍDICO NA
FORMAÇÃO EM DIREITO DA UFC**



ANEXO B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA UFC

QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA UFC

Questionário para identificar o perfil empreendedor. As perguntas serão classificadas em várias categorias, como Motivação, Atitude e Comportamento, Habilidades e Competências, Experiência e Conhecimento, e, Redes de Contatos. Será utilizada a escala de Likert (1 a 5) para responder, onde 1 = Discordo Totalmente, 2 = Discordo, 3 = Neutro, 4 = Concordo, 5 = Concordo Totalmente.

Questionário: Identificação do Perfil Empreendedor

Seção 1: Motivação

- Sinto que ter meu próprio negócio é algo fundamental para meu futuro?
- Estou disposto(a) a correr riscos para alcançar meus objetivos profissionais?
- A ideia de ser meu próprio chefe me motiva a trabalhar mais duro?
- Acredito que o empreendedorismo pode trazer mudanças positivas para a sociedade?

Seção 2: Atitude e Comportamento

- Não tenho medo de falhar?
- Vejo oportunidades onde outros enxergam problemas?
- Faço questão de planejar antes de tomar decisões importantes?
- Sou flexível e consigo me adaptar facilmente a mudanças imprevistas?

Seção 3: Habilidades e Competências

- Tenho habilidades em comunicação que me ajudam a persuadir os outros?
- Sou bom(a) em resolver problemas de forma criativa?
- Posso conhecimentos em gestão financeira e contabilidade?
- Consigo trabalhar bem em equipe e liderar grupos?

Seção 4: Experiência e Conhecimento

- Já participei de projetos que exigiram iniciativa e liderança?
- Tenho experiência em vendas ou marketing?
- Busco constantemente aprender novas habilidades que possam me ajudar no mundo dos negócios?
- Participo ou participei de cursos ou *workshops* sobre empreendedorismo?

Seção 5: Redes de Contatos

- Tenho uma rede de contatos que posso utilizar para obter orientação ou apoio?
- Estou aberto(a) a colaborar com outras pessoas em projetos?
- Conecto-me frequentemente com pessoas influentes em minha área de interesse?
- Acredito que o *networking* é importante para o sucesso de um negócio?

Questões abertas

Seção 6 – Motivação

21. De que forma o empreendedorismo em tecnologia jurídica pode contribuir para seus objetivos profissionais?

Seção 7 – Atitude e Comportamento

22. Como você lida com riscos calculados, falhas e mudanças ao considerar atuar ou empreender em negócios jurídicos inovadores?

Seção 8 – Habilidades e Competências

23. Quais habilidades e/ou competências você considera essenciais para empreender em *startups* jurídicas?

Seção 9 – Experiência e Conhecimento

24. Quais experiências e/ou conhecimentos podem contribuir para sua preparação em atuar ou empreender em soluções tecnológicas para o Direito?

Seção 10 – Redes de Contatos

25. Como você vê a importância da *networking* para o sucesso de empresas de tecnologia aplicada ao Direito?

**ANEXO C – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS DOCENTES DO CURSO DE
DIREITO DA UFC**

QUESTIONÁRIO APLICADO AOS DOCENTES DO CURSO DE DIREITO DA UFC

1. O senhor(a) acha importante a disciplina de empreendedorismo no Curso de Direito?
Justifique.

2. A formação atual no Curso de Direito da UFC traz esse debate?

3. Como o sr(sra) avalia o uso das novas tecnologias no ensino superior?

4. O sr(sra) acha que o trabalho do advogado está ameaçado frente ao avanço da IA?